

Processo Nº: 0117575.39.2001.8.09.0011

1. Dados Processo

Juízo.....: Aparecida de Goiânia - 4ª Vara Cível

Prioridade.....: Normal

Tipo Ação.....: Procedimento Comum

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 19/01/2018 16:38:22

Valor da Causa.....: R\$ 5.000,00

Classificador.....:

2. Partes Processos:

Promovente(s)

BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS HIDRÁULICOS LTDA

Promovida(s)

WIPRAS INDÚSTRIA DE FERRAMENTAS DE METAIS

21º

346
14-N

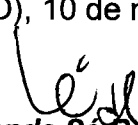
EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA (GO)

Autos n.º : 200101175757
Protocolo : 117575-39.2001.8.09.0011
Natureza da Ação : Concordata Preventiva I
Concordatário : Brasil Indústria e Comércio de Metais Hidráulico
Habilitante : Banco do Brasil S/A

BANCO DO BRASIL S.A., devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por meio de um de seus advogados infra assinado, mandato incluso, vem ante a Vossa Excelência, com o devido respeito e acatamento, em atenção à intimação veiculada no DJE nº 772, de 02/03/2011, manifestar que o Habilitante não tem condições de assumir o ônus de síndico, posto que, em razão das atribuições que exerce, não há compatibilidade, inclusive de tempo, para exercer o mister.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia (GO), 10 de março de 2011.


César Fernando Sá R. Oliveira
OAB/GO 7.865

Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:53

949
09/1 17:31 11/03/11 98-1002-68-545271

SUBSTABELECIMENTO COM RESERVAS DE PODERES

SUBSTABELEÇO, com reserva de iguais para mim, os poderes outorgados por **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediada no Setor Bancário Sul, Distrito Federal, por seu Diretor Jurídico, **Dr. ORIVAL GRAHL**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 6.266 – OAB – SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 486.267.409-72, residente e domiciliado em Brasília (DF), investido na função conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A., reunido em 14 de dezembro de 2009, registrada em 01 de fevereiro de 2010 sob o nº 20100078320, na Junta Comercial do Distrito Federal, poderes constantes da procuração por instrumento público datada de 12.03.2010, lavrada junto ao Cartório do 5º Ofício de Notas do Distrito Federal, protocolo nº 569174, livro 1954, fls. 180, substabelecimento que faço para agirem, conjunta ou isoladamente, inclusive substabelecer, independentemente da ordem de nomeação, aos advogados abaixo relacionados, todos brasileiros, integrantes do quadro de advogados do **BANCO DO BRASIL S.A.**, ficando convalidados os atos processuais porventura já praticados por quaisquer deles, não revogando o presente, os poderes anteriormente outorgados:

- 1) **ALAIR PINHEIRO DA SILVA**
OAB – GO – nº 22.411 – CPF – 558.102.097-34;
- 2) **BRYAN MIOTTO**
OAB – GO – nº 31.121 – CPF – 871.666.071-49;
- 3) **CÉSAR FERNANDO SÁ RODRIGUES OLIVEIRA**
OAB – GO – nº 7.865 – CPF – 170.342.301-10;
- 4) **DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ**
OAB – GO – nº 24.609 – CPF – 901.597.721-68;
- 5) **EDUARDO ANTÔNIO SANTOS**
OAB – GO – nº 16.104 – CPF – 557.095.166-00;
- 6) **ELIZANDRO LUIZ PARNOW**
OAB – GO – nº 19.262 – CPF – 500.506.800-72;
- 7) **EVANDRO LÚCIO PEREIRA DE SOUZA**
OAB – GO – nº 31.758-A – CPF – 078.634.488-16;
- 8) **FREDERICO JAIME WEBER FERREIRA**
OAB – GO – nº 22.343 – CPF – 852.294.581-00;
- 9) **IGOR D'MOURA CAVALCANTE**
OAB – GO – nº 24.343 – CPF – 939.746.631-34;
- 10) **JOÃO CARLOS LUGATO**
OAB – GO – nº 15.773 – CPF – 036.722.288-42;
- 11) **LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS**
OAB – GO – nº 26.634 – CPF – 645.396.016-87;
- 12) **LUIZ GONZAGA SOARES GIL**
OAB – GO – nº 24.200 – CPF – 425.457.221-20;
- 13) **MARIA ALICE MENDES DE MORAIS**
OAB – GO – nº 18.417 – CPF – 270.650.571-00;
- 14) **MARIA APARECIDA DE BASTOS**
OAB – GO – nº 7.298 – CPF – 231.827.921-72;
- 15) **MARLENE MARQUES**
OAB – GO – nº 21.216 – CPF – 306.847.816-20;
- 16) **RENATO MENDONÇA SANTOS**
OAB – GO – nº 15.502 – CPF – 322.880.771-15;
- 17) **SÉRGIO ANTONIO MARTINS**
OAB – GO – nº 16.652 – CPF – 263.821.131-15;
- 18) **TAISE MACHADO MELO**
OAB – GO – nº 21.749 – CPF – 881.706.591-91;

Goiânia (GO), 15 de setembro de 2010.

JOSÉ PEDRO DA BROI
OAB – GO – 31.237



CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA
RUA 09, 1155, ED. ATOM, PRAÇA DO SOL, SETOR OESTE, GOIÂNIA - GO
AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO. DOU FÉ
15 JAN. 2011
4º Tabelionato de Notas
 Robson Ferreira
Escrevente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DO DISTRITO FEDERAL

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

CNA 2 - LOTE 01 - LOJAS 01 e 02 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72.110-025
FONE:(61) 3035-4444 / 3351-8787 - FAX:(61) 3351-6992
Site: www.cartoriodenotasdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

Livro : 1954
FLS : 180
Prot : 569174

Handwritten signature/initials

Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:53



P R O C U R A Ç Ã O bastante que faz(em) BANCO DO BRASIL S.A.

Aos deze dias do mês de março do ano de dois mil e dez (12/03/2010), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que comparece(m) como outorgante(s) BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, sediado no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Bloco C, Lote 32, Edifício Sede III, em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por seu Diretor Jurídico, Dr. ORIVAL GRAHL, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 6.266 OAB/SC, CPF/MF sob o nº 486.267.409-72, residente nesta Capital e domiciliado na Sede da Empresa, investido na função conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A., reunido em 14 de dezembro de 2009, registrada em -01 de fevereiro de 2010 sob o nº 20100078320, na Junta Comercial do Distrito Federal, identificado e reconhecido como o próprio do que dou fé. E por ele me foi dito que, por este instrumento público, nomeia e constitui seu bastante procurador o Dr. JOSÉ PEDRO DA BROI, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 22.459 OAB/RS e inscrito, no CPF/MF nº 240.293.940-00, residente e domiciliado em Goiânia(GO), Gerente Geral da Unidade Jurídica de Apoio - UJA do Estado do Goiás (dados fornecidos por declaração, ficando o Outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), ao qual conferi os poderes da cláusula *ad judicium* e os especiais de reconhecer a procedência do pedido, desistir, dar e receber quitação, firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe ou possa participar o Outorgante, ou perante a qual este deva comparecer, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos ou administrativos, defender os direitos e interesses do Outorgante, podendo, para tanto, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixa-crime, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representá-lo perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho de suas funções, receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Outorgante. Nas hipóteses em que o Outorgante atue como convenente, conveniado, mandante, mandatário, gestor, mantenedor, o Outorgado fica investido de todos os poderes constantes dos respectivos contratos ou instrumentos de mandato que não excedam dos poderes ora outorgados. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e ratifica atos porventura já praticados pelo advogado acima nominado que não extrapolem os poderes ora outorgados. Fica, também, o Outorgado nomeado e autorizado a atuar como preposto nos processos em que o Outorgante é parte, bem como autorizado a nomear e autorizar outros prepostos. Os poderes ora conferidos ao Outorgado podem ser substabelecidos, com ou sem reservas. Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) leio em voz alta e pausada o presente instrumento que aceita(m) e assina(m). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. Eu ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerre e presente ato colheindo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assinando e subscrevo: ~~(aa.)~~ GERALDO EUSTÁQUIO PEREIRA, ORIVAL GRAHL. Nada mais. Traslada em seguida.

2f41-e82d-baca-be91
b047-2a3a-0f24-4463
Cartório de Notas do Distrito Federal

EM TESTEMUNHO) DA VERDADE.

Emol: R\$ 23,55 - LILL

Handwritten signature of Ronaldo Ribeiro de Faria



CARTORIO ÍNDIO ARTIAGA
BUA 09, 1155, ED. ATON, PRAÇA DO SO, SETOR OESTE, GOIÂNIA-GO

AUTENTICAÇÃO

REPRODUÇÃO FIEL DO INSTRUMENTO PRESENTADO. DOU FÉ

16 JAN 2011

4º Tabelionato de Notas
 Robson Ferreira Ramos
Escrevente





CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA

4º Tabelionato de Notas



Colégio Notarial do Brasil

LIVRO
FOLHA 001
PROCOLO 00004709
001

Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:53

Eu, **NILVA DE CASTRO RODRIGUES**, brasileira, casada, portadora da C.I./RG. nº 1630874-2443406-SESP-GO, inscrita no CPF nº 387.442.361-15, escrevente do **CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA**, 4º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, República Federativa do Brasil, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.884.484/0001-04, instalado na Rua 9 esquina com a Rua João de Abreu, nº 1.155, Sala 01, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e dez (30/03/2010), faço saber a quantos possa interessar, a pedido verbal de parte interessada que, nesta data, me foram apresentados para deles serem extraídas públicas formas parciais, os documentos de teor seguinte:

PÚBLICA FORMA PRIMEIRO ESTATUTO DO BANCO DO BRASIL S.A

Aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 10.3.1942, arquivada no Registro do Comércio, sob o número 17.298, em 7.4.1942; e modificado pelas seguintes Assembléias Gerais com seus respectivos registros: 24.6.1952 (23.896 de 15.07.52), 19.4.1956 (43.281 de 29.05.56), 03.08.1959 (68.010 de 09.10.1959), 15.05.1961 (122 de 14.07.61), 06.11.1961 (205 de 15.12.61), 25.4.1962 (291 de 27.06.62), 26.4.1963 (439 de 29.05.63), 03.08.1964 (675 de 10.09.64), 01.02.1965, (836 de 18.03.65) 04.02.1966 (1.162 de 29.03.66), 08.07.1966 (1.305 de 18.08.66), 20.04.1967 (1.513 de 06.09.67), 15.08.1967 (1544 de 11.10.67) 25.02.1969 (2.028 de 22.05.69) 18.12.1969 (2.360 de 19.02.70), 31.07.1970 (2.638 de 06.10.70), 24.11.1971 (3.241 de 28.12.71), 17.04.1972, (3.466 de 11.07.72) 01.09.1972 (3.648 de 21.11.72), 18.09.1973 (4.320 de 18.10.73) 09.10.1974 (5.121 de 12.11.74), 15.04.1975 (5.429 de 22.04.75), 23.10.1975 (5.853 de 25.11.75), 02.04.1976 (6.279 de 15.06.76) 08.11.1976 (6.689 de 02.12.76), 18.04.1977 (7.078 de 19.05.77), 10.11.1977 (7.535 de 09.12.77), 12.03.1979 (8.591 de 08.05.79), 23.04.1980 (53.925.4 de 09.05.80), 28.04.1981 (53.1002.9 de 01.06.81), 31.03.1982 (53.1.2908 de 03.06.82), 27.04.1983 (53.1.3670 de 25.07.83), 29.03.1984 (53.1.4194 de 21.05.84), 31.07.1984 (53.1.4440 de 21.09.84), 05.03.1985 (53.1.4723 de 08.04.85), 23.12.1985 (15361 de 16.04.86) 07.04.1986 (15420 de 15.05.86), 27.04.1987 (16075 de 04.06.87), 05.08.1987 (16267 de 10.09.87), 20.04.1988 (16681 de 26.05.88), 15.02.1989 (531711.0 de 10.03.89), 19.04.1989 (531719.1 de 22.05.89), 08.03.1990 (531712.4 de 24.04.90), 14.05.1990 (531727.8 de 02.07.90), 29.06.1990 (531735.6 de 01.08.90), 24.04.1991 (531780.2 de 31.05.91), 12.11.1991 (539724.2 de 06.12.91), 29.04.1992 (5310645.4 de 22.05.92), 10.12.1992 (5312340.0 de 01.02.93), 30.12.1992 (5312485.0 de 01.03.93), 30.04.1993 (5313236.6 de 24.06.93), 05.10.1993 (5314578.8 de 07.12.93), 27.12.1993 (5314948.6 de 28.01.94), 27.01.1994 (5312357.1 de 10.03.94), 28.04.1994 (5315254.1 de 20.07.94), 25.04.1995 (5317742.5 de 14.09.95), 14.11.1995 (5318223.1 de 13.12.95), 29.03.1996 (5318902.9 de 09.05.96), 23.04.1996 (5319068.7 de 12.06.96), 17.06.1996 (5319241.0 de 05.07.96), 25.09.1996 (960476369 de 13.11.96), 23.04.1997 (970343256 de 20.06.97), 13.10.1997 (970662831 de 13.11.97), 24.04.1998 (980316812 de 02.07.98), 29.09.1998 (980531535 de 09.11.98), 30.04.1999 (990269655 de 15.06.99), 25.04.2000 (000288004 de 26.05.2000), 30.04.2001 (20010388893 de 13.07.2001), 27.08.2001 (20010578382 de 8.10.2001), 29.11.2001 (20020253346 de 10.5.2002), 07.06.2002 (20020425961, de 30.07.2002), 22.04.2003 (20030387515, de 18.07.2003), 12.11.2003 (20030709806 de 11.12.2003), 22.12.2004 (20050003739 de 04.01.2005), 26.04.2005 (20050420810 de 11.07.2005), 28.04.2006 (20060339098 de 07.08.2006), 22.05.2006 (20060339101 de 07.08.2006), 24.08.2006 (20060482842 de 05.10.2006), 28.12.2006 (20070117900 de 05.04.2007), 25.04.2007 (2007034397, de 14.06.2007), 12.07.2007 (20070517410 de 16.08.2007), 23.10.2007 (20070819807 de 19.12.2007), 24.01.2008 (20080389414, de 19.05.2008), 17.04.2008 (20080635695, de 14.08.2008), 23.04.2009 (a registrar), 18.08.2009 (a registrar) e 30.11.2009 (a registrar).

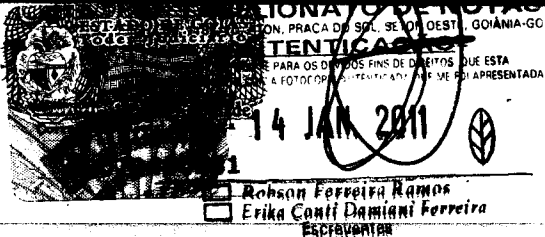
Transcrição parcial dos seguintes artigos:

"Art. 1º O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, organizado sob a forma de banco múltiplo, rege-se por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

§ 1º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

§ 2º O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

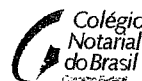
Art. 11. São órgãos de administração do Banco, integrados por brasileiros, dotados de notórios conhecimentos, inclusive Registro de Mulheres práticas de governança corporativa, experiência, idoneidade moral,





CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA

4º Tabelionato de Notas



LIVRO
FOLHA 002
PROTOCOLO 00004709
002

Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:53

reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo:

I – o Conselho de Administração; e

II – a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, todos residentes no País, na forma estabelecida no art. 24 deste Estatuto.

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

Art. 12. Os membros dos órgãos de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

§ 1º Os eleitos para os órgãos de Administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.

§ 2º No ato da posse, os administradores eleitos deverão, ainda, assinar o Termo de Anuência dos Administradores ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BOVESPA – Bolsa de Valores de São Paulo.

Art. 19. É facultado aos acionistas, observado o percentual mínimo estabelecido pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, requerer, até 48 horas antes da Assembleia Geral, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo, para a eleição dos membros do Conselho de Administração, de acordo com o disposto neste artigo.

§ 1º Caberá à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia informar previamente aos acionistas, à vista do “Livro de Presença”, o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho.

§ 2º Adotado o voto múltiplo, em substituição às prerrogativas previstas no § 1º do art. 18 deste Estatuto, os acionistas que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto, terão direito de eleger e destituir um membro e seu suplente do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral, excluído o acionista controlador.

§ 3º Somente poderão exercer o direito previsto no § 2º acima os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o período de três meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral.

§ 4º Será mantido registro com a identificação dos acionistas que exercerem a prerrogativa a que se refere o § 2º deste artigo.

Art. 20. Excetuada a hipótese de destituição de membro do Conselho eleito pelo processo de voto múltiplo, no caso de vacância do cargo de conselheiro, os membros remanescentes no Colegiado nomearão acionista para completar o mandato do substituído. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral será convocada para proceder a uma nova eleição.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e, nas ausências deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente. No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo titular do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente.

Art. 24. A administração do Banco competirá à Diretoria Executiva, que terá entre dez e trinta e sete membros.

Art. 27. A representação judicial e extrajudicial e a constituição de mandatários do Banco competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A outorga de mandato judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes e ao Diretor Jurídico.

§ 1º Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva observada a hipótese do § 2º do art. 29 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado.”

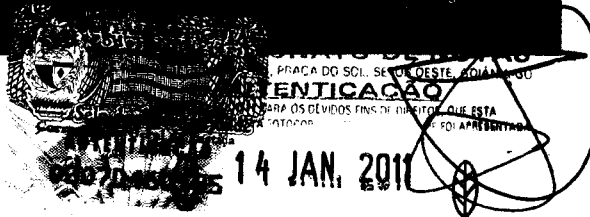
SEGUNDO RECORTE DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Recorte do Diário Oficial da União, quinta-feira, 23 de abril de 2009 - Seção 2, folha de rosto nos seguintes termos: "O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXV, da Constituição, resolve NOMEAR ALDEMIR BENDINE, para exercer o cargo de Presidente do Banco do Brasil S.A. Brasília, 22 de abril de 2009; 188º da Independência e 121º da República. LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA - Guido Mantega".

TERCEIRO RECORTE DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Rua 9, 1155, Praça do Sol, sq. Cláudia João de Abreu, Ed. Atun, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74120-110, Fone: 62 3096 8999, www.cartorioindioartiaga.com.br



Rafael Ferreira Ramos
Erika Condi Damiani Ferreira
Procuradora



CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA

4º Tabelionato de Notas



Colégio Notarial do Brasil

LIVRO
FOLHA 003
PROCOLO 00004709

003

Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:53

Recorte do Diário Oficial da União, Seção 1, nº 30, sexta-feira, 12 de fevereiro de 2010, nos seguintes termos: "BANCO DO BRASIL S/A - DIRETORIA DE MARKETING E COMUNICAÇÃO - ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E NOVE. Em quatorze de dezembro de dois mil e nove, na Sede Social da Empresa, no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 24º andar (parte) Asa Sul - Brasília (DF), sob a coordenação do Presidente Nelson Henrique Barbosa Filho, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8) com a participação dos Conselheiros Ademir Bendice (Vice-Presidente), Adriana Queiroz de Carvalho, Bernardo Gouthier Macedo, Henrique Jager, Sérgio Eduardo Arbulu Mendonça e Tarcísio José Massote de Godoy. Participaram, também, os Srs. Marco Antonio Ascoli Mastroeni, Diretor de Estratégia e Organização, e Orival Grahl, Diretor Jurídico. O Conselho decidiu: I. Declarar-se ciente: (...). 2. Aprovar: (...). 3. Homologar: a) (...); b) o voto do Sr. Presidente, de 30.11.2009 ad referendum do Conselho, que aprovou a exoneração do Sr. Joaquim Portes de Cerqueira César do cargo de Diretor; c) o voto do Sr. Presidente de 30.11.2009, ad referendum do Conselho, que aprovou a eleição do Sr. Orival Grahl, a seguir qualificado, para o cargo de Diretor Jurídico, completando o mandato 2007/2010, registrando que o eleito atende as exigências legais e estatutárias: ORIVAL GRAHL, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na SQN 115, bloco J, apt. 202, Asa Norte - Brasília (DF), portador do CPF Nº 486.267.409-72 e da Carteira de Identidade Nº 7/R.866.416 expedida em 16.11.1987 pela Secretaria de Segurança Pública do estado de Santa Catarina; d) (...). 4(...). Nada mais havendo a tratar. o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, ass) Hayton Juréma da Rocha, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Srs. Conselheiros. Ass.) Nelson Henrique Barbosa Filho, Aldemir Bendine, Adriana Queiroz de Carvalho, Bernardo Gouthier Macedo, Henrique Jager, Sérgio Eduardo Arbulu Mendonça, Tarcísio José Massote de Godoy. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro-DEORF - 6.300.600-X - Luciano Garcia Roman - Assessor Pleno. A Junta Comercial do Distrito Federal Certificou o registro em 01.02.2010 sob o número 20100078320 - Antonio Celson G. Mendes - Secretário-Geral."

NADA MAIS. Era tudo o que me foi pedido para extrair, através desta pública forma, dos documentos que me foram apresentados. Dou fé e assino.

Em Testemunho.....da Verdade

Nilva de Castro Rodrigues
Nilva de Castro Rodrigues
escrevente

3º Registro Civil e
Tabelionato de Notas
Rua 7, nº 369 - Centro
Fone: 3225-1847
01
AUTENTICAÇÃO
Confere como original

Pr. 135, Praça da... de Abreu, Ed. Art. S. tor Oeste,
Goiana-GO, CEP 74-20-110, Fone: 3225-1100, www.cartorio-indio-artiaga.com.br

ONATO/NOTAS
PR. 135, PRAÇA B... BAL. AF. EST. GOIÂNIA-GO
AUTENTICAÇÃO
PARA OS DEVIDAS... HAVITOS, QUE ESTA... APRESENTADA
14 JAN. 2011
Robson Ferreira Ramos
Erika Conit Damiani-Ferreira
Eletrologista

JUNTADA
Aos 11 dias de 08 de 2011
faço juntada à esta aut. petição
nº 37
O referido é verdade e dou fé.
p/Notange
Escrivã(o)

Ana Lucia da Silva Brito
Edineia Santos Dias
Advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA/GO.

Processo nº 200101175757
Numeração Única 117575-39.2001.8.09.0011
Recuperação Judicial

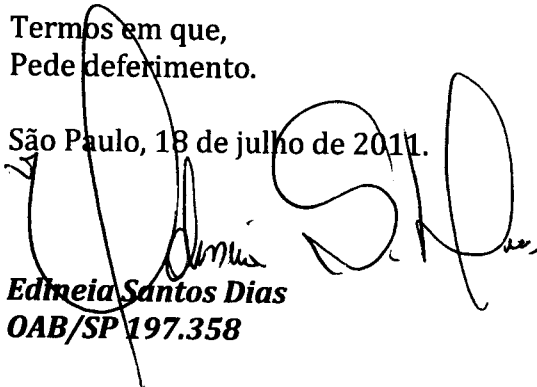
ACOMETE COM. DE METAIS LTDA. nos autos em tela em que contende com **BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS HIDRÁULICOS LTDA.** vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar, requerer e informar o que segue

Requer a juntada do incluso substabelecimento, bem como, em virtude do substabelecimento sem reservas, requer, que todas as intimações e notificações necessárias para o deslinde da presente sejam feitas em nome das advogadas e procuradoras, Dra. Ana Lúcia da Silva Brito, inscrita na OAB/SP 286.438 e Dra. Edineia Santos Dias, inscrita na OAB/SP 197.358, ambas, com endereço profissional na Rua Desembargador Eliseu Guilherme, 299 – Paraíso – São Paulo-SP, CEP. 04004-030, – fone: (11) 2842-5050, SOB PENA DE NULIDADE.

Requer ainda sejam riscados da capa dos autos os nomes dos antigos patronos.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 18 de julho de 2011.


Edineia Santos Dias
OAB/SP 197.358

Rua Desembargador Eliseu Guilherme, 299 - Paraíso - CEP 04004-030 - São Paulo/SP
Tel.: (11) 2842-5050 - 2842-5059 - Fax: (11) 2842-5064
analuciabrito@cdd.com.br - edineiadias@cdd.com.br

09/1 15:01 11/08/01 28-1002 88-545411

Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:53

12-K

SUBSTABELECIMENTO

Sem reserva de iguais, substabeleço na pessoa das advogadas, **DRA. ANA LUCIA DA SILVA BRITO**, OAB/SP 286.438, brasileira, solteira, CPF/MF nº 924.196.154-68 e **DRA. EDINEIA SANTOS DIAS**, OAB/SP 197.358, brasileira, solteira, CPF/MF nº 271.978.518-07, ambas, com escritório na Rua Desembargador Eliseu Guilherme, 299, CEP 04004-030 - Paraíso/SP, os poderes contidos na cláusula "ad judicium et extra" que me foram conferidos pela empresa **AÇOMETE COM. DE METAIS LTDA.**, para o fim especial em representar a Outorgante na Recuperação judicial da **BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS HIDRAULICOS LTDA.**, que tramita em **APARECIDA DE GOIANIA - 4A VARA CIVEL**, SOB NÚMERO 200101175757 - 117575-39.2001.8.09.0011.

São Paulo, 16 de julho de 2011.


DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA
OAB/SP - 26283

JUNTADA
Nesta data, faço juntada a estes autos
da (o) petição - 38
Em 19/09/11
[Assinatura]
Escrivão (a)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GOIÂNIA (GO)

APARECIDA

Ação nº : 117575-39.2001.8.09.0011
Natureza : Declaratória
Requerente : Centro Automotivo Bandeirante Ltda
Requerido : Banco do Brasil S/A e outros

19-6
2001/0117575

MS 1 2018 01/17 11/01/2018 08:10:57 68-52817

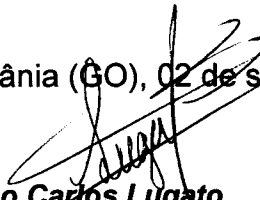
BANCO DO BRASIL S.A., devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por meio de um de seus advogados infra assinado, mandato incluso, vem ante a Vossa Excelência, com o devido respeito e acatamento, expor e requerer o seguinte:

O Banco do Brasil S/A foi devidamente citado através da carta de citação expedida em 02 de agosto de 2011, entretanto a autora requereu a exclusão do mesmo, através de petição protocolizada em 30 de agosto de 2011.

Assim, o Banco do Brasil S/A informa que concorda com sua exclusão do pólo passivo, sem quaisquer ônus para o mesmo e requer que seja retificada a autuação com a conseqüente exclusão de seu nome dos autos.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia (GO), 02 de setembro de 2011.


João Carlos Lugato
OAB-GO 15773



CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA

4º Tabelionato de Notas



LIVRO
FOLHA 001
PROTOCOLO *[assinatura]* 00004709
001

354
Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:53

Eu, **NILVA DE CASTRO RODRIGUES**, brasileira, casada, portadora da C.I./RG. nº 1630874-2443406-SESP-GO, inscrita no CPF nº 387.442.361-15, escrevente do **CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA**, 4º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, República Federativa do Brasil, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.884.484/0001-04, instalado na Rua 9 esquina com a Rua João de Abreu, nº 1.155, Sala 01, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e dez (30/03/2010), faço saber a quantos possa interessar, a pedido verbal de parte interessada que, nesta data, me foram apresentados para deles serem extraídas públicas formas parciais, os documentos de teor seguinte:

PÚBLICA FORMA PRIMEIRO ESTATUTO DO BANCO DO BRASIL S.A

Aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 10.3.1942, arquivada no Registro do Comércio, sob o número 17.298, em 7.4.1942; e modificado pelas seguintes Assembléias Gerais com seus respectivos registros: 24.6.1952 (23.896 de 15.07.52), 19.4.1956 (43.281 de 29.05.56), 03.08.1959 (68.010 de 09.10.1959), 15.05.1961 (122 de 14.07.61), 06.11.1961 (205 de 15.12.61), 25.4.1962 (291 de 27.06.62), 26.4.1963 (439 de 29.05.63), 03.08.1964 (675 de 10.09.64), 01.02.1965, (836 de 18.03.65) 04.02.1966 (1.162 de 29.03.66), 08.07.1966 (1.305 de 18.08.66), 20.04.1967 (1.513 de 06.09.67), 15.08.1967 (1544 de 11.10.67) 25.02.1969 (2.028 de 22.05.69) 18.12.1969 (2.360 de 19.02.70), 31.07.1970 (2.638 de 06.10.70), 24.11.1971 (3.241 de 28.12.71), 17.04.1972, (3.466 de 11.07.72) 01.09.1972 (3.648 de 21.11.72), 18.09.1973 (4.320 de 18.10.73) 09.10.1974 (5.121 de 12.11.74), 15.04.1975 (5.429 de 22.04.75), 23.10.1975 (5.853 de 25.11.75), 02.04.1976, (6.279 de 15.06.76) 08.11.1976 (6.689 de 02.12.76), 18.04.1977 (7.078 de 19.05.77), 10.11.1977 (7.535 de 09.12.77), 12.03.1979 (8.591 de 08.05.79), 23.04.1980 (53.925.4 de 09.05.80), 28.04.1981 (53.1002.9 de 01.06.81), 31.03.1982 (53.1.2908 de 03.06.82), 27.04.1983 (53.1.3670 de 25.07.83), 29.03.1984 (53.1.4194 de 21.05.84), 31.07.1984 (53.1.4440 de 21.09.84), 05.03.1985 (53.1.4723 de 08.04.85), 23.12.1985 (15361 de 16.04.86) 07.04.1986 (15420 de 15.05.86), 27.04.1987 (16075 de 04.06.87), 05.08.1987 (16267 de 10.09.87), 20.04.1988 (16681 de 26.05.88), 15.02.1989 (531711.0 de 10.03.89), 19.04.1989 (531719.1 de 22.05.89), 08.03.1990 (531712.4 de 24.04.90), 14.05.1990 (531727.8 de 02.07.90), 29.06.1990 (531735.6 de 01.08.90), 24.04.1991 (531780.2 de 31.05.91), 12.11.1991 (539724.2 de 06.12.91), 29.04.1992 (5310645.4 de 22.05.92), 10.12.1992 (5312340.0 de 01.02.93), 30.12.1992 (5312485.0 de 01.03.93), 30.04.1993 (5313236.6 de 24.06.93), 05.10.1993 (5314578.8 de 07.12.93), 27.12.1993 (5314948.6 de 28.01.94), 27.01.1994 (5312357.1 de 10.03.94), 28.04.1994 (5315254.1 de 20.07.94), 25.04.1995 (5317742.5 de 14.09.95), 14.11.1995 (5318223.1 de 13.12.95), 29.03.1996 (5318902.9 de 09.05.96), 23.04.1996 (5319068.7 de 12.06.96), 17.06.1996 (5319241.0 de 05.07.96), 25.09.1996 (960476369 de 13.11.96), 23.04.1997 (970343256 de 20.06.97), 13.10.1997 (970662831 de 13.11.97), 24.04.1998 (980316812 de 02.07.98), 29.09.1998 (980531535 de 09.11.98), 30.04.1999 (990269655 de 15.06.99), 25.04.2000 (000288004 de 26.05.2000), 30.04.2001 (20010388893 de 13.07.2001), 27.08.2001 (20010578382 de 8.10.2001), 29.11.2001 (20020253346 de 10.5.2002), 07.06.2002 (20020425961, de 30.07.2002), 22.04.2003 (20030387515, de 18.07.2003), 12.11.2003 (20030709806 de 11.12.2003), 22.12.2004 (20050003739 de 04.01.2005), 26.04.2005 (20050420810 de 11.07.2005), 28.04.2006 (20060339098 de 07.08.2006), 22.05.2006 (20060339101 de 07.08.2006), 24.08.2006 (20060482842 de 05.10.2006), 28.12.2006 (20070117900 de 05.04.2007), 25.04.2007 (2007034397, de 14.06.2007), 12.07.2007 (20070517410 de 16.08.2007), 23.10.2007 (20070819807 de 19.12.2007), 24.01.2008 (20080389414, de 19.05.2008), 17.04.2008 (20080635695, de 14.08.2008), 23.04.2009 (a registrar), 18.08.2009 (a registrar) e 30.11.2009 (a registrar).

Transcrição parcial dos seguintes artigos:

"Art. 1º O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, organizado sob a forma de banco múltiplo, rege-se por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

§ 1º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

§ 2º O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

Art. 11. São órgãos de administração do Banco, integrados por brasileiros, dotados de notórios conhecimentos, ~~incluindo-se~~ **Registra a Cartilheira** práticas de governança corporativa, experiência, idoneidade moral,



Rua 9, 1155, Prédio do Aton Business Style, Setor Oeste, Ed. Aton, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74123-110, Fone: (51) 3108-8891, www.cartorioindioartiaga.com.br

ARTIAGA
CERTIFICADO DE AUTENTICAÇÃO
DOCUMENTO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO ORIGINAL, QUE ME FOI APRESENTADO. DOU FÉ
30 MAIO 2011
Tabelionato de Notas
Robson Ferreira Ramos
Daniel Rodrigues de Sousa



CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA

4º Tabelionato de Notas



LIVRO
FOLHA 002
PROTOCOLO 00004709
002

Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:53

reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo:

I – o Conselho de Administração; e

II – a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, todos residentes no País, na forma estabelecida no art. 24 deste Estatuto.

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

Art. 12. Os membros dos órgãos de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

§ 1º Os eleitos para os órgãos de Administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.

§ 2º No ato da posse, os administradores eleitos deverão, ainda, assinar o Termo de Anuência dos Administradores ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BOVESPA – Bolsa de Valores de São Paulo.

Art. 19. É facultado aos acionistas, observado o percentual mínimo estabelecido pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, requerer, até 48 horas antes da Assembleia Geral, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo, para a eleição dos membros do Conselho de Administração, de acordo com o disposto neste artigo.

§ 1º Caberá à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia informar previamente aos acionistas, à vista do "Livro de Presença", o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho.

§ 2º Adotado o voto múltiplo, em substituição às prerrogativas previstas no § 1º do art. 18 deste Estatuto, os acionistas que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto, terão direito de eleger e destituir um membro e seu suplente do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral, excluído o acionista controlador.

§ 3º Somente poderão exercer o direito previsto no § 2º acima os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o período de três meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral.

§ 4º Será mantido registro com a identificação dos acionistas que exercerem a prerrogativa a que se refere o § 2º deste artigo.

Art. 20. Excetuada a hipótese de destituição de membro do Conselho eleito pelo processo de voto múltiplo, no caso de vacância do cargo de conselheiro, os membros remanescentes no Colegiado nomearão acionista para completar o mandato do substituído. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral será convocada para proceder a uma nova eleição.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e, nas ausências deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente. No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo titular do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente.

Art. 24. A administração do Banco competirá à Diretoria Executiva, que terá entre dez e trinta e sete membros.

Art. 27. A representação judicial e extrajudicial e a constituição de mandatários do Banco competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A outorga de mandato judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes e ao Diretor Jurídico.

§ 1º Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva observada a hipótese do § 2º do art. 29 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado."

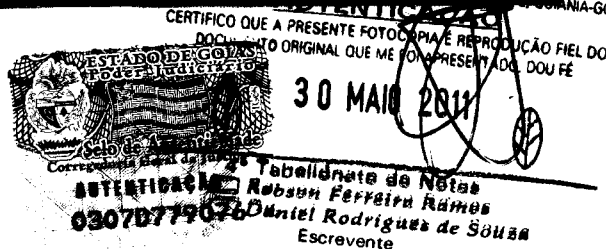
SEGUNDO RECORTE DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Recorte do Diário Oficial da União, quinta-feira, 23 de abril de 2009 - Seção 2, folha de rosto nos seguintes termos: "O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXV, da Constituição, resolve NOMEAR ALDEMIR BENDINE, para exercer o cargo de Presidente do Banco do Brasil S.A. Brasília, 22 de abril de 2009; 188º da Independência e 121º da República. LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA - Guido Mantega".

TERCEIRO RECORTE DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Rua 9, 1155, Praça do Sol, est. 07 rua João de Abreu, Ed. Aton, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74120-115, Fone: 62 3016 9300, www.cartorioindioartiaga.com.br





CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA

4º Tabelionato de Notas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



LIVRO
FOLHA 003
PROTÓCOLO 00004709
003

355
Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:53

Recorte do Diário Oficial da União, Seção 1, nº 30, sexta-feira, 12 de fevereiro de 2010, nos seguintes termos: "BANCO DO BRASIL S/A - DIRETORIA DE MARKETING E COMUNICAÇÃO - ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E NOVE. Em quatorze de dezembro de dois mil e nove, na Sede Social da Empresa, no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 24º andar (parte) Asa Sul - Brasília (DF), sob a coordenação do Presidente Nelson Henrique Barbosa Filho, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8) com a participação dos Conselheiros Ademir Bendice (Vice-Presidente), Adriana Queiroz de Carvalho, Bernardo Gouthier Macedo, Henrique Jager, Sérgio Eduardo Arbulu Mendonça e Tarcísio José Massote de Godoy. Participaram, também, os Srs. Marco Antonio Ascoli Mastroeni, Diretor de Estratégia e Organização, e Orival Grahl, Diretor Jurídico. O Conselho decidiu: 1. Declarar-se ciente: (...). 2. Aprovar: (...). 3. Homologar: a) (...); b) o voto do Sr. Presidente, de 30.11.2009 ad referendum do Conselho, que aprovou a exoneração do Sr. Joaquim Portes de Cerqueira César do cargo de Diretor; c) o voto do Sr. Presidente de 30.11.2009, ad referendum do Conselho, que aprovou a eleição do Sr. Orival Grahl, a seguir qualificado, para o cargo de Diretor Jurídico, completando o mandato 2007/2010, registrando que o eleito atende as exigências legais e estatutárias: ORIVAL GRAHL, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na SQN 115, bloco J, apt. 202, Asa Norte - Brasília (DF), portador do CPF Nº 486.267.409-72 e da Carteira de Identidade Nº 7/R.866.416 expedida em 16.11.1987 pela Secretaria de Segurança Pública do estado de Santa Catarina; d) (...). 4(...). Nada mais havendo a tratar. o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, ass) Hayton Jurema da Rocha, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Srs. Conselheiros. Ass.) Nelson Henrique Barbosa Filho, Aldemir Bendine, Adriana Queiroz de Carvalho, Bernardo Gouthier Macedo, Henrique Jager, Sérgio Eduardo Arbulu Mendonça, Tarcísio José Massote de Godoy. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro-DEORF - 6.300.600-X - Luciano Garcia Roman - Assessor Pleno. A Junta Comercial do Distrito Federal Certificou o registro em 01.02.2010 sob o número 20100078320 - Antonio Celson G. Mendes - Secretário-Geral."

NADA MAIS. Era tudo o que me foi pedido para extrair, através desta pública forma, dos documentos que me foram apresentados. Dou fé e assino.

Em Testemunho.....da Verdade

Nilva de Castro Rodrigues
Nilva de Castro Rodrigues
escrevente

3º Registro Civil e
Tabelionato de Notas
Rua 7, nº 369 - Centro
Fone: 3225-1847
01
AUTENTICADO
Confere com o Original

Rua 9, 1155 - Praça do Sol, s/n, na Vila João de Abreu, Ed. Aten, Setor Oeste, Goiânia-GO. CEP 74120-110. Fone: 62 3096 5599. www.cartorioindiopartaga.com.br

ARTIAGA
GOIÂNIA-GO
30 MAR 2010
4º Tabelionato de Notas
Robson Ferreira Ramos
Daniel Rodrigues de Souza



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DO

DISTRITO FEDERAL

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

Livro : 1954

F.L.S : 180

Prot : 569174

CNA 2 - LOTE 01 - LOJAS 01 e 02 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72.110-025

FONE:(61) 3036-4444 / 3351-8787 - FAX:(61) 3351-6992

Site: www.cartoriopdenotasdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

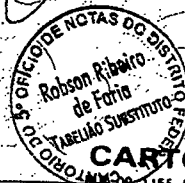
2441-892d-bcam-be91
bca7-a23a-0224-44e3
Calculadora em www.cartoriopdenotasdf.com.br

PROCURAÇÃO bastante que faz(em) BANCO DO BRASIL S.A.

Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e dez (12/03/2010), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s) BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, sediado no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Bloco C, Lote 32, Edifício Sede III, em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por seu Diretor Jurídico, Dr. ORIVAL GRAHL, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 6.266 OAB/SC, CPF/MF sob o nº 486.267.409-72, residente nesta Capital e domiciliado na Sede da Empresa, investido na função conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A., reunido em 14 de dezembro de 2009, registrada em 01 de fevereiro de 2010 sob o nº 20100078320, na Junta Comercial do Distrito Federal, identificado e reconhecido como o próprio do que dou fé. E por ele me foi dito que, por este instrumento público; nomeia e constitui seu bastante procurador o Dr. JOSÉ PEDRO DA BROI, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 22.459 OAB/RS e inscrito no CPF/MF nº 240.293.940-00, residente e domiciliado em Goiânia(GO), Gerente Geral da Unidade Jurídica de Apoio - UJA do Estado do Goiás (dados fornecidos por declaração, ficando o Outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), ao qual confere os poderes da cláusula *ad judicia* e os especiais de reconhecer a procedência do pedido, desistir, dar e receber quitação, firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembléia ou reunião de que participe ou possa participar o Outorgante, ou perante a qual este deva comparecer, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos ou administrativos, defender os direitos e interesses do Outorgante, podendo, para tanto, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixa-crime, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representá-lo perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho de suas funções, receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Outorgante. Nas hipóteses em que o Outorgante atue como conveniente, conveniado, mandante, mandatário, gestor, mantenedor, o Outorgado fica investido de todos os poderes constantes dos respectivos contratos ou instrumentos de mandato que não excedam dos poderes ora outorgados. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e ratifica atos porventura já praticados pelo advogado acima nominado que não extrapolem os poderes ora outorgados. Fica, também, o Outorgado nomeado e autorizado a atuar como preposto nos processos em que o Outorgante é parte, bem como autorizado a nomear e autorizar outros prepostos. Os poderes ora conferidos ao Outorgado podem ser substabelecidos, com ou sem reservas. Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) leio em voz alta e pausada o presente instrumento que aceita(m) e assina(m). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. Eu ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro e presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo: (aa.) GERALDO EUSTÁQUIO PEREIRA, ORIVAL GRAHL. Nada mais. Traslada em seguida.

EM TESTEMUNHO) DA VERDADE.

Emol. R\$ 23,55 - LILL



CARTÓRIO INDIO ARTIAGA
AUTENTICAÇÃO

JUL. 2011

- 4º Tabelionato de Notas
- Robson Ferreira Ramos
- Daniel Rodrigues de Souza
- Escrevente

356
Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
ATARECIDO DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Cartório: PRISCILLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:53

SUBSTABELECIMENTO COM RESERVAS DE PODERES

SUBSTABELEÇO, com reserva de iguais para mim, os poderes outorgados por **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediada no Setor Bancário Sul, Distrito Federal, por seu Diretor Jurídico, **Dr. ORIVAL GRAHL**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 6.266 – OAB – SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 486.267.409-72, residente e domiciliado em Brasília (DF), investido na função conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A., reunido em 14 de dezembro de 2009, registrada em 01 de fevereiro de 2010 sob o nº 20100078320, na Junta Comercial do Distrito Federal, poderes constantes da procuração por instrumento público datada de 12.03.2010, lavrada junto ao Cartório do 5º Ofício de Notas do Distrito Federal, protocolo nº 569174, livro 1954, fls. 180, substabelecimento que faço para agirem, conjunta ou isoladamente, inclusive substabelecer, independentemente da ordem de nomeação, aos advogados abaixo relacionados, todos brasileiros, integrantes do quadro de advogados do **BANCO DO BRASIL S.A.**, ficando convalidados os atos processuais porventura já praticados por quaisquer deles, não revogando o presente, os poderes anteriormente outorgados:

- 1) **ALAIR PINHEIRO DA SILVA**
OAB – GO – nº 22.411 – CPF – 558.102.097-34;
- 2) **BRYAN MIOTTO**
OAB – GO – nº 31.121 – CPF – 871.666.071-49;
- 3) **CÉSAR FERNANDO SÁ RODRIGUES OLIVEIRA**
OAB – GO – nº 7.865 – CPF – 170.342.301-10;
- 4) **DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ**
OAB – GO – nº 24.609 – CPF – 901.597.721-68;
- 5) **EDUARDO ANTÔNIO SANTOS**
OAB – GO – nº 16.104 – CPF – 557.095.166-00;
- 6) **EVANDRO LÚCIO PEREIRA DE SOUZA**
OAB – GO – nº 31.758-A – CPF – 078.634.488-16;
- 7) **FREDERICO JAIME WEBER FERREIRA**
OAB – GO – nº 22.343 – CPF – 852.294.581-00;
- 8) **IGOR D'MOURA CAVALCANTE**
OAB – GO – nº 24.343 – CPF – 939.746.631-34;
- 9) **JOÃO CARLOS LUGATO**
OAB – GO – nº 15.773 – CPF – 036.722.288-42;
- 10) **LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS**
OAB – GO – nº 26.634 – CPF – 645.396.016-87;
- 11) **LUIZ GONZAGA SOARES GIL**
OAB – GO – nº 24.200 – CPF – 425.457.221-20;
- 12) **MARIA ALICE MENDES DE MORAIS**
OAB – GO – nº 18.417 – CPF – 270.650.571-00;
- 13) **MARLENE MARQUES**
OAB – GO – nº 21.216 – CPF – 306.847.816-20;
- 14) **PAULO ROBERTO DORNELLES BRANDÃO**
OAB – RS – nº 32.351 – CPF – 231.659.440-91;
- 15) **RENATO MENDONÇA SANTOS**
OAB – GO – nº 15.502 – CPF – 322.880.771-15;
- 16) **SÉRGIO ANTONIO MARTINS**
OAB – GO – nº 16.652 – CPF – 263.821.131-15;
- 17) **SUEIDI DA SILVA NASCIMENTO**
OAB – GO – nº 26.569 – CPF – 891.443.921-68;
- 18) **TAISE MACHADO MELO**
OAB – GO – nº 21.749 – CPF – 881.706.591-91;

Goiânia (GO), 20 de dezembro de 2010.

JOSE PEDRO DA BROI
OAB - GO - 31.237

CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA
RUA 09, 1155, ED. ATON, PRACA DO SOL, SETOR OESTE, GOIÂNIA-GO

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO. DOU FÉ

JUL. 2011

Tabionato de Notas
 Robson Ferreira Ramos
 Daniel Rodrigues de Souza
Escrivente

4. TABELIONATO DE NOTAS
RUA 9 N. 1155, Ed. Aton - Terreo -
Oeste
GOIÂNIA - GO

Reconheço verdadeira a assinatura
Supra-assinada(s) de:
[SSU]LFz01-JOSE PEDRO DA BROI.....
Que assina por BANCO DO BRASIL S/A
pessoa por mim devidamente identificada,
por haver sido proposta em minha presença.

Dou fé em Testamento da Verdade.
Goiânia-GO, 20 de Março de 2011.

JOSE PEDRO DA BROI
ESTABO DE GOIÂNIA
OAB - GO - 31.237

Robson Ferreira Ramos
Daniel Rodrigues de Souza
Escrivente

Mod. 0.03.007-4 - SISBB 99176 - Jul./2010

357
Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:53



tribunal
de justiça
do estado de goiás

Comarca de Aparecida de Goiânia
4ª Vara Cível

Protocolo nº 200101175757

DESPACHO

Cumpra-se na íntegra o despacho de fl. 345, procedendo a inclusão de todos os advogados dos requerentes dos autos em apenso que não foram extintos nos registros desse procedimento, para que manifestem, no prazo de dez dias, se possuem a intenção de assumir o encargo de síndico.

Aparecida de Goiânia, 29 de novembro de 2011.


TÁRSIO RICARDO DE OLIVEIRA FREITAS
Juiz de Direito

C.M.F.

TÁRSIO RICARDO DE OLIVEIRA FREITAS
-JUIZ DE DIREITO-

35

Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: BRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:53



tribunal
de justiça
do estado de goiás

Comarca de Aparecida de Goiânia
4ª Vara Cível

Protocolo: 200101175757

CERTIDAO

Certifico e dou fé que na data de hoje cadastrei todos os advogados dos requerentes dos autos em apenso conforme despacho de fls. 358.

10 / 01 / 2012

Daniel
Daniel Cunha Navarro
Escrevente Judiciário

EXTRATADO

Na data de hoje extratei o despacho de fls. 358.

10 / 01 / 2012

Daniel
Daniel Cunha Navarro
Escrevente Judiciário

Autenticacao: 9a8e9bedfd331fe0a5e100fa704988e4 Solicitante: 5482 Data: 2012-02-03 @ 16:15:14

ESTADO DE GOIAS
PODER JUDICIARIO
COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA

CERTIDAO DE PUBLICAÇÃO

Processo

PROTOCOLO NR : 117575-39.2001.8.09.0011 (200101175757)

AUTOS : 120
NATUREZA : CONCORDATA PREVENTIVA
ESCRIVANIA : 4A VARA CIVEL
CONCORDATARIO : BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS HIDRAULICO
HABILITANTE : WIPRAS INDUSTRIA DE FERRAMENTAS DE METAIS DURO
CURINGA DOS PNEUS LTDA
TERMOMECANICA SAO PAULO S.A
ACOMETE COMERCIO DE METAIS LTDA
CARTONAGEM CENTRO OESTE INDUSTRIA E COMERCIO E
TRANSPORTES BERTOLINI LTDA
MAZALI E LEAO LTDA
RAPIDO TRANSPAULO LTDA
REBOLIXAS COMERCIO E INDUSTRIA DE ABRASIVOS LTDA
NEUIL NICOLA LETIERT
MEGAFLEX PRODUTOS METALURGICOS LTDA
RIHEN COMERCIAL LTDA
BANCO BCM S/A
COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS
BANCO DO BRASIL S/A
TORRES INDUSTRIA E COMERCIO DE ETIQUETAS E
JOMARCA INDUSTRIAL DE PARAFUSOS LTDA
PNEU NOVO RENOVADORA LTDA
ADV CONCORD : ALCIMAR JOSE DE CARVALHO
DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA
RENATA DE OLIVEIRA PORFIRIO
RUBENS RASSI RODRIGUES
MARIA MOREIRA ROSA
LOURIVAL DE MORAES FONSECA JUNIOR
JOSE EDUARDO FIRMINO MAURO
NEIF BARACAT
CASIMIRO DE ARAUJO FILHO
VIVIANE ZACHARIAS DO AMARAL CURI
ROSANIA MARIA MOREIRA DE JESUS
MARLI FROTA VANIN
ANTONIA LUCIA DE ARAUJO LEANDRO
ADV HABILITANT : CASIMIRO DE ARAUJO FILHO
VIVIANE ZACHARIAS DO AMARAL CURI
NEIF BARACAT
EDUARDO LUIZ BROCK
DOMINGOS GUSTAVAO DE SOUZA
EDINEIA S DIAS
MARLI FROTA VANIN
ELIMAR JOSE DE BARROS FLEURY
ROSANIA MARIA MOREIRA DE JESUS
MARIA MOREIRA ROSA
SETULIO DE SOUZA
VIVALDO RODRIGUES VELOSO
VILMAR DE SOUZA CARVALHO

Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIANIA - 4ª VARA CIVEL
Usuário: PRISCILLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:53

,



Página 2

03/02/12 16:15:14

JUIZ(A) : MAURO H DA CUNHA
RUBENS RASSI RODRIGUES
: TARSIO RICARDO DE OLIVEIRA FRE

Data do Expediente: 10/01/2012

Diario da Justiça : 00000982

pagina do 'D.J.' : 00000

Disponibilizado em: 12/01/2012

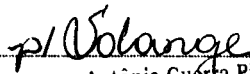
Publicação : 13/01/2012

Folhas : 358

Certifico que o extrato destes autos exarado na data supra explicitada, foi publicado no Diario da Justiça acima especificado.

Dou fé.

APARECIDA DE GOIANIA , 3 de FEVEREIRO de 2012 .



Marcos Antônio Guerra Pires
Escrivão da 4ª V. Cível
Mat. nº 5076803
Por ordem do MM. Juiz (a)

Valor: R\$ 5.000,00 + Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIANIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PMS/SC/ELA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:53

JUNTADA
Nesta data, faço juntada a estes autos
da(o) petição nº 39
Em 03/02/2018.
p. Blange
Escrivão

Ana Lucia da Silva Brito
Edineia Santos Dias
Advogados

40

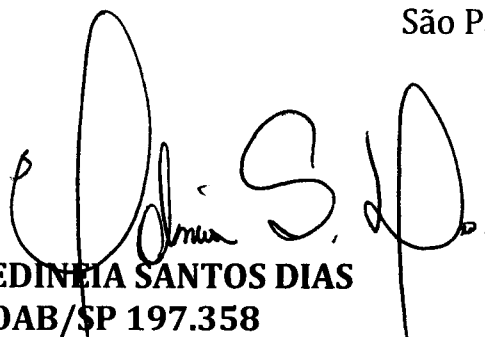
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL
DO FORO DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO**

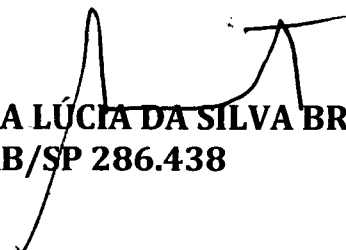
**PROCESSO Nº 117575-39.2001.8.09.0011 (200101175757)
Concordata Preventiva**

AÇOMETE COMÉRCIO DE METAIS LTDA., já qualificada nos autos em epígrafe, em que contende com **BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS HIDRÁULICOS**, por suas advogadas, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, declinar do encargo de síndico.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 19 de janeiro de 2012.


EDINEIA SANTOS DIAS
OAB/SP 197.358


ANA LÚCIA DA SILVA BRITO
OAB/SP 286.438

Rua Desembargador Eliseu Guilherme, 299 - Paraíso - CEP 04004-030 - São Paulo/SP.
Tel.: (11) 2842-5050 - 2842-5051 - Fax: (11) 2842-5055
analuciabrito@cdd.com.br - edineiadias@cdd.com.br

J-E

✓

✓


363

CERTIDÃO

Certifico o prazo transcorreu sem manifestação dos procuradores, intimados para se manifestarem sobre o despacho de fls.358. Era o que tinha para certificar.

O referido é verdade e dou fé.

Aparecida de Goiânia, 21 de março de 2012.


Antonio Guerra Pires
Escrivão da 4ª V. Cível
Mat. nº 5076803
Por ordem do MM Juiz (a)



Poder Judiciário
Comarca de Aparecida de Goiânia
4ª Vara Cível

1 36
364

Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento-Comun
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:53

Protocolo nº 200301649531

Habilitante: ACOMETE COMÉRCIO DE METAIS LTDA

**Concordatário: BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS
HIDRÁULICOS LTDA**

SENTENÇA

Trata-se de pedido formulado por **ACOMETE COMÉRCIO DE METAIS LTDA** em desfavor de **BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS HIDRÁULICOS LTDA**, visando a habilitação de crédito retardatário proveniente do inadimplemento das catorze duplicatas apresentadas com a exordial, acompanhadas de suas respectivas notas fiscais e comprovantes de entrega de mercadorias.

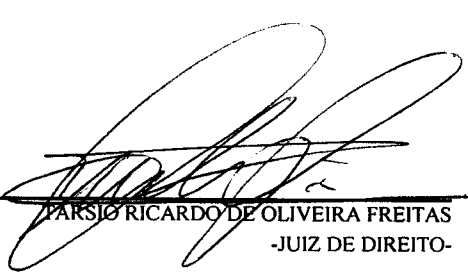
Devidamente intimado para manifestar, o síndico não se opôs.

Instado a manifestar, o Representante do Ministério Público pugnou pela habilitação no quadro geral de credores.

É o breve relato. Passo a decidir.

Analisando os documentos que acompanham a inicial observei que os mesmos demonstram a regularidade do crédito da parte autora, que merece ser incluído no quadro de credores.

DO EXPOSTO, defiro o pedido formulado na inicial e determino a inclusão do crédito da parte autora (R\$ 56.023,00 – cinquenta e seis mil e vinte e três reais) no quadro de credores previsto pelo Decreto-Lei 7.661/1.945, como crédito quirografário e retardatário.


PÁRSIO RICARDO DE OLIVEIRA FREITAS
-JUIZ DE DIREITO-

Sem custas processuais.

365² 37

Após o decurso do prazo para interposição de recurso,
junte-se cópia nos autos nº 200101175757, dê-se baixa e archive-se.

P.R.I. Certifique-se.

Aparecida de Goiânia, 29 de novembro de 2011.

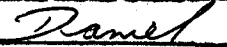

TÁRSIO RICARDO DE OLIVEIRA FREITAS
Juiz de Direito

C.M.F.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data,
registrei a sentença de fls. 36/37 r
sistema SPG 2000.

Em 20/01/2012.




Escrivã (o)

EXTRATADO

Em 14.02.2012.

Sentença.


Rodrigo Nunes Laureano
Escrivão judicial
Matricula 5145260

TÁRSIO RICARDO DE OLIVEIRA FREITAS
-JUIZ DE DIREITO-



tribunal
de justiça
do estado de goiás

Poder Judiciário
Comarca de Aparecida de Goiânia
4ª Vara Cível

366
1

Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
USUÁRIO: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:53

Protocolo nº 200300900443

Habilitante: TERMOMECANICA SÃO PAULO S/A

Concordatário: BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS
HIDRÁULICOS LTDA

SENTENÇA

Trata-se de pedido formulado por TERMOMECANICA SÃO PAULO S/A em desfavor de BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS HIDRÁULICOS LTDA, visando a habilitação de crédito retardatário proveniente do inadimplemento das duplicatas nº 186867, 107204, 109260 e 56844, acompanhadas de suas respectivas notas fiscais e comprovantes de entrega de mercadorias.

Devidamente intimado para manifestar, o síndico não se opôs.

Instado a manifestar, o Representante do Ministério Público pugnou pela habilitação no quadro geral de credores.

É o breve relato. Passo a decidir.

Analisando os documentos que acompanham a inicial observei que os mesmos demonstram a regularidade do crédito da parte autora, que merece ser incluído no quadro de credores.

DO EXPOSTO, defiro o pedido formulado na inicial e determino a inclusão do crédito da parte autora (R\$ 29.119,51 – vinte e nove mil cento e dezenove reais e cinquenta e um centavos) no quadro de credores previsto pelo Decreto-Lei 7.661/1.945, como crédito quirografário e retardatário.

TÁRSIO RICARDO DE OLIVEIRA FREITAS
-JUIZ DE DIREITO-

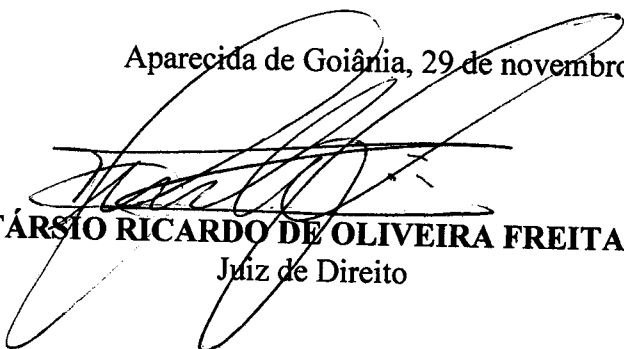
367 2

Sem custas processuais.

Após o decurso do prazo para interposição de recurso,
junte-se cópia nos autos nº 200101175757, dê-se baixa e archive-se.

P.R.I. Certifique-se.

Aparecida de Goiânia, 29 de novembro de 2011.


TÁRSIO RICARDO DE OLIVEIRA FREITAS
Juiz de Direito

C.M.F.

CERTIDÃO


Certifico e dou fé que, nesta data,
registrei a sentença de fls. 26/27 no
sistema SPG 2000.

Em 10/01/2012.


Escrivã (o)

EXTRATADO

Em 14.02.2012


Rodrigo Nunes Laureano
Escrivente judiciário
Matrícula 5145260

TÁRSIO RICARDO DE OLIVEIRA FREITAS
-JUIZ DE DIREITO-

367

Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Processamento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:53



Comarca de Aparecida de Goiânia
4ª VARA CÍVEL

Protocolo nº 200301056190
Habilitante: RIHEN COMERCIAL LTDA
Concordatário: BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS HIDRÁULICOS LTDA

SENTENÇA

O habilitante foi devidamente intimado pessoalmente para regularizar sua representação processual, sendo que o AR voltou sem o devido cumprimento, com a informação que o habilitante é desconhecido.

O artigo 238, parágrafo único do Código de Processo Civil dispõe que presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

Dessa forma e, considerando que o requerente não promoveu a regularização de sua representação processual, **declaro extinto** o feito com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

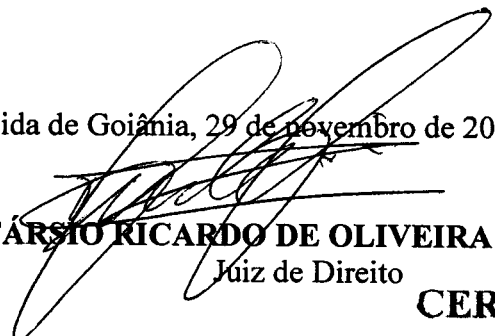
Sem custas ou honorários advocatícios.

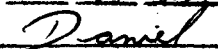
Dê ciência ao Ministério Público.

Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se.

P.R.I.

Aparecida de Goiânia, 29 de novembro de 2011.


TÁRSIO RICARDO DE OLIVEIRA FREITAS
Juiz de Direito

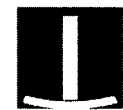
CERTIDÃO
Certifico e dou fé que, nesta data, registrei a sentença de fls. 26 no sistema SPG 2000.
Em 10/01/2012.

Escrivã (o)

C.M.F.

TÁRSIO RICARDO DE OLIVEIRA FREITAS
-JUIZ DE DIREITO-

369

Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Processamento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:53



tribunal
de justiça
do estado de goiás

Comarca de Aparecida de Goiânia
4ª VARA CÍVEL

Protocolo nº 200300885312
Habilitante: MAZALI E LEÃO LTDA
Concordatário: BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS HIDRÁULICOS LTDA

SENTENÇA

HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação (fl. 26), e **declaro extinto o processo**, com fundamento no art. 267, VIII do CPC.

Sem custas ou honorários advocatícios.

Dê ciência ao Ministério Público.

Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se.

P.R.I.

Aparecida de Goiânia, 29 de novembro de 2011.

TÁRSIO RICARDO DE OLIVEIRA FREITAS
Juiz de Direito

C.M.F.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, registrei a sentença de fls. 35 no sistema SPG 2000.

Em 10 / 07 / 2012.

Daniel
Escrivã (o)

EXTRATADO

Em 10 / 07 / 2012

Fls. 35

Daniel
Escrivã (o)

TÁRSIO RICARDO DE OLIVEIRA FREITAS
-JUIZ DE DIREITO-

370
2

Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:53



tribunal
de justiça
do estado de goiás
Comarca de Aparecida de Goiânia
4ª VARA CÍVEL

Protocolo nº 200300885398
Habilitante: RÁPIDO TRANSPAULO LTDA
Concordatário: BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS HIDRÁULICOS
LTDA

SENTENÇA

O habilitante foi devidamente intimado pessoalmente para regularizar sua representação processual, sendo que o AR voltou sem o devido cumprimento, com a informação que o habilitante mudou-se.

O artigo 238, parágrafo único do Código de Processo Civil dispõe que presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

Dessa forma e, considerando que o requerente não promoveu a regularização de sua representação processual, **declaro extinto** o feito com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

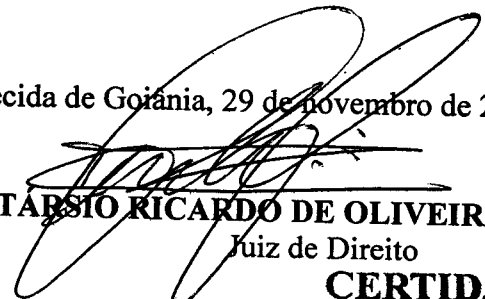
Sem custas ou honorários advocatícios.

Dê ciência ao Ministério Público.

Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se.

P.R.I.

Aparecida de Goiânia, 29 de novembro de 2011.

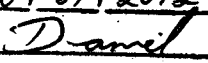

TÁRSIO RICARDO DE OLIVEIRA FREITAS
Juiz de Direito

CERTIDÃO

C.M.F.

Certifico e dou fé que, nesta data, registrei a sentença de fls. 27 no sistema SPG 2000.

Em 20/01/2012.



Escrivã (o)

TÁRSIO RICARDO DE OLIVEIRA FREITAS
-JUIZ DE DIREITO-

373



tribunal
de justiça
do estado de goiás

Comarca de Aparecida de Goiânia
4ª VARA CÍVEL

Protocolo nº 200300885509

Habilitante: **CARTONAGEM CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E CAIXAS DE PAPELÃO LTDA**

Concodatário: **BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS HIDRÁULICOS LTDA**

SENTENÇA

O habilitante foi devidamente intimado pessoalmente para regularizar sua representação processual, sendo que o AR voltou sem o devido cumprimento, com a informação que o habilitante mudou-se.

O artigo 238, parágrafo único do Código de Processo Civil dispõe que presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

Dessa forma e, considerando que o requerente não promoveu a regularização de sua representação processual, **declaro extinto** o feito com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários advocatícios.

Dê ciência ao Ministério Público.

Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se.

P.R.I.

Aparecida de Goiânia, 29 de novembro de 2011.

TARSIO RICARDO DE OLIVEIRA FREITAS

Juiz de Direito

C.M.F.

TARSIO RICARDO DE OLIVEIRA FREITAS
-JUIZ DE DIREITO-

Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Juiz de Direito: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:53

372
K



tribunal
de justiça
do estado de goiás

Comarca de Aparecida de Goiânia
4ª VARA CÍVEL

Protocolo nº 200300885495

Habilitante: NEUIL NICOLA LETIERI

Concordatário: BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS HIDRÁULICOS
LTDA

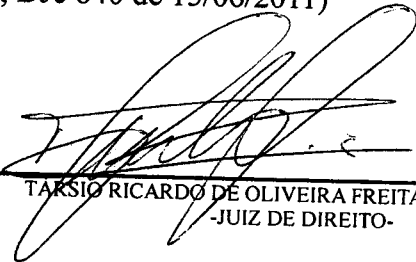
SENTENÇA

O habilitante, devidamente intimado pessoalmente para regularizar sua representação processual, queudou-se inerte.

Necessário acrescentar que a jurisprudência entende ser desnecessária para a validade da intimação que o Aviso de Recebimento seja assinado pela própria parte, bastando que seja entregue em seu endereço.

Nesse sentido:

"Agravo Regimental em Apelação Cível. Decisão monocrática que nega seguimento ao apelo. Extinção do processo com base no inciso III e parágrafo 1º do artigo 267 do CPC. Requerimento prévio do réu. Súmula 240, STJ. Ausência de citação. Desnecessidade. Intimação regular do autor e de seu advogado. Endereço da pessoa jurídica. Nenhum elemento novo. I - Não há falar em aplicação da Súmula 240 do STJ quando ainda não angularizada a relação processual, com a citação do réu. II - O abandono da causa por demasiado tempo enseja a extinção do processo sem resolução do mérito, a qual está condicionada à intimação pessoal do autor, bem como de seu advogado, via Diário de Justiça, para promover o andamento do feito na forma estabelecida no § 1º do art. 267 do CPC, consoante entendimento dominante perfilhado por este Sodalício. Sendo assim, cumpridos os requisitos legais, deve ser mantida a sentença de extinção do processo. III - O ato de comunicação realizado por Aviso de Recebimento (A.R.) enviado ao endereço do recorrente, presume-se válido, ante a aplicação da "Teoria da Aparência". IV - Não trazendo o recorrente nenhum elemento novo capaz de sustentar a pleiteada reconsideração da decisão fustigada, deve ser desprovido o agravo interno. Agravo interno conhecido e desprovido." (TJGO, APELACAO CIVEL 4609-03.2007.8.09.0051, Rel. DES. CARLOS ALBERTO FRANCA, 2ª CAMARA CIVEL, julgado em 31/05/2011, DJe 840 de 15/06/2011)


TARSIO RICARDO DE OLIVEIRA FREITAS
-JUIZ DE DIREITO-

373

"AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO. ABANDONO DA CAUSA (ARTIGO 267, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). DECISÃO MONOCRÁTICA. ARTIGO 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIMAÇÃO PESSOAL POR CARTA COM AVISO DE RECEBIMENTO. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE FATO NOVO. 1. Válida é a intimação da parte autora realizada por meio de carta encaminhada por AR - aviso de recebimento - entregue no seu endereço e recebida por um de seus funcionários. 2. Não demonstrados fatos novos ou argumentação suficiente aptos a modificar o entendimento adotado na decisão monocrática que, consubstanciada em jurisprudência dominante do colendo Superior Tribunal de Justiça (STJ) e desta Corte de Justiça, negou seguimento ao apelo interposto pela instituição financeira, torna-se imperioso o improvimento do agravo interno, porquanto interposto à mingua de elemento capaz de desconstituir o ato judicial recorrido. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO." (TJGO, APELACAO CIVEL 4604-28.2007.8.09.0100, Rel. DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES, 6A CAMARA CIVEL, julgado em 12/04/2011, DJe 805 de 26/04/2011)

Dessa forma e, considerando que o requerente não promoveu a regularização de sua representação processual, **declaro extinto** o feito com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

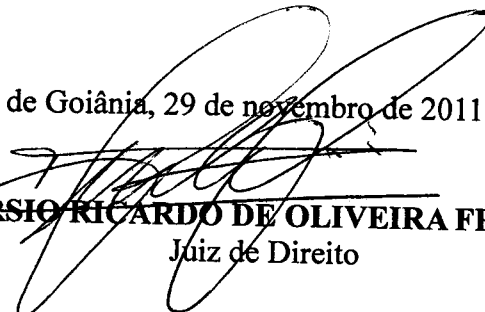
Sem custas ou honorários advocatícios.

Dê ciência ao Ministério Público.

Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se.

P.R.I.

Aparecida de Goiânia, 29 de novembro de 2011.


TÁRSIO RICARDO DE OLIVEIRA FREITAS
Juiz de Direito

C.M.F.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, registrei a sentença de fls. 17/18 no sistema SPG 2000,

Em 10/01/2012.


Escrivã (o)

TÁRSIO RICARDO DE OLIVEIRA FREITAS
-JUIZ DE DIREITO-



tribunal
de justiça
do estado de goiás

Comarca de Aparecida de Goiânia
4ª VARA CÍVEL

Protocolo nº 200300885290

Habilitante: MEGAFLEX PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA

Concordatário: BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS HIDRÁULICOS LTDA

SENTENÇA

O habilitante, devidamente intimado pessoalmente para regularizar sua representação processual, quedou-se inerte.

Necessário acrescentar que a jurisprudência entende ser desnecessária para a validade da citação que o Aviso de Recebimento de intimação direcionada a pessoa jurídica seja recebida pelo seu representante legal, bastando que haja sua entrega no endereço onde se encontra estabelecida.

Nesse sentido:

"APELACAO CIVEL. ACAO DE INDENIZACAO. CONTESTACAO NOS AUTOS DA ACAO CAUTELAR. IMPOSSIBILIDADE DE SEU APROVEITAMENTO NOS AUTOS DA ACAO PRINCIPAL. REVELIA. CITACAO POSTAL. PESSOA JURIDICA, ENTREGA NO ENDERECO ONDE SE ENCONTRA ESTABELECIDO. DESNECESSIDADE DA RECEPCAO DA EPISTOLA CITATORIA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA. ASSINATURA DO AVISO DE RECEBIMENTO POR TERCEIRO QUE ASSINOU COMO TESTEMUNHA O CONTRATO SOCIAL DA PESSOA JURIDICA DEMANDADA. VALIDADE. HONORARIOS ADVOCATICIOS NO PROCESSO CAUTELAR. ARBITRAMENTO COM ESTEIO NO ART. 20, PARAGRAFO QUARTO, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. I - A CONTESTACAO APRESENTADA NOS AUTOS DO PROCESSO CAUTELAR, NAO PODE SER UTILIZADA COMO INSTRUMENTO DE DEFESA NOS AUTOS DO PROCESSO PRINCIPAL, PORQUE DISTINTO SEU OBJETO. NAO AJUIZADA A CONTESTACAO NOS AUTOS DA DEMANDA PRINCIPAL, CORRETO O JUIZO MONOCRATICO AO RECONHECER A REVELIA. II - E DESNECESSARIA PARA A VALIDADE DA CITACAO, SEGUNDO REMANSOSA JURISPRUDENCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA, QUE A EPISTOLA CITATORIA DIRECIONA A PESSOA JURIDICA SEJA RECEBIDA PELO SEU REPRESENTANTE LEGAL, BASTANDO QUE HAJA SUA ENTREGA NO ENDERECO ONDE SE ENCONTRA ESTABELECIDO. III - CONSTATADO NOS AUTOS QUE O


FÁBIO RICARDO DE OLIVEIRA FREITAS
-JUIZ DE DIREITO-

375

TERCEIRO QUE APOS ASSINATURA NO AVISO DE RECEBIMENTO DA CARTA DE CITACAO, NAO E ESTRANHO A PESSOA JURIDICA DEMANDADA, POIS TAMBEM ASSINOU COMO TESTEMUNHA O CONTRATO SOCIAL DESTA, E VALIDO O ATO CITATORIO. IV - NAO TENDO AS ACOES CAUTELARES CUNHO CONDENATORIO, OS HONORARIOS ADVOCATICIOS DE SUCUMBENCIA DEVEM SER ARBITRADOS COM SUPEDANEO NO ART. 20, PARAGRAFO QUARTO, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSOS CONHECIDOS. IMPROVIDA A APELACAO. PROVIDO O RECURSO ADESIVO." (TJGO, APELACAO CIVEL 97743-9/188, Rel. DES. ROGERIO AREDIO FERREIRA, 3A CAMARA CIVEL, julgado em 20/06/2006, DJe 14794 de 10/07/2006)

Dessa forma e, considerando que o requerente não promoveu a regularização de sua representação processual, **declaro extinto** o feito com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

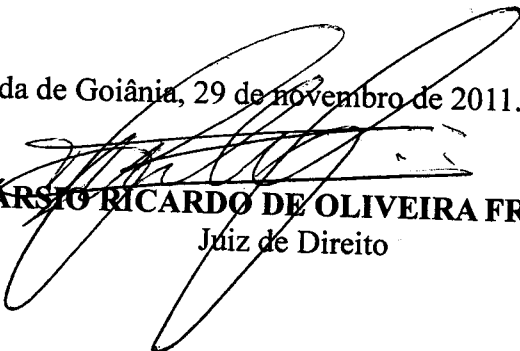
Sem custas ou honorários advocatícios.

Dê ciência ao Ministério Público.

Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se.

P.R.I.

Aparecida de Goiânia, 29 de novembro de 2011.


TÁRSIO RICARDO DE OLIVEIRA FREITAS
Juiz de Direito

C.M.F.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, registrei a sentença de fls. 76177 sistema SPG 2000.

Em 10/01/2012.


Escrivã (o)

TÁRSIO RICARDO DE OLIVEIRA FREITAS
-JUIZ DE DIREITO-

Ciente da sentença retro
em 30/05/12

[Handwritten Signature]
P. Justiça

Certifico que a presente foi lida e há gravação a
ser feita em 28/06/2012

[Handwritten Signature]

CONCLUSÃO

Nesta data, faço as autos conclusos ao
MM. Juiz.
Em 28/06/2012.

[Handwritten Signature]

lts.
Publique-se edital com prazo
de 30 dias, convocando qualquer um
dos credores habilitados a vir
assumir o encargo de síndico, no
prazo de 30 dias, sob pena de
nomeações de terceiros estacando à
lide.

At. Syn, 20/07/12

[Handwritten Signature]
Juiz de direito

Autenticacao: 79ab4031f97d751dec154b73dd1761b8 Solicitante: 5422 Data: 2012-08-23 @ 12:26:19

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 721710/2012
COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA
FORUM - RUA VERSALES QD 3 LT 8/14 S/N RESIDENCIAL MARIA LUIZA
CEP - 74980970 TEL: 3238-5100 - FAX : 3238-5100

4A VARA CIVEL - 4 ANDAR - SL 410

EMITENTE: 800782

- OFICIO -

PROCESSO R306P139
PROTOCOLO NUMR: 117575-39.2001.8.09.0011 (200101175757)

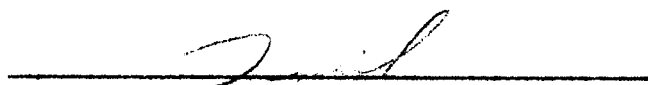
AUTOS NUMR. : 120
NATUREZA : CONCORDATA PREVENTIVA
CONCORDATARIO : BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS HIDRAULICOS
LTDA
ADV (REQTE) : (10240 60) ALCIMAR JOSE DE CARVALHO
VALOR DA CAUSA: 5.000,00
JUIZ(A) : ALESSANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA LOUZA (JUIZ 1)

Oficio n. 371 /2012
APARECIDA DE GOIANIA, 23 de agosto de 2012

Senhor Chefe de Divisão,

Solicito a V. Sa. que providencie a publicação, sem onus do Edital em anexo, em virtude da parte estar sob o palio da Assistencia Judiciaria.

Sirvo-me da oportunidade para renovar-lhe os protestos de meu elevado apreço.



Ilustrissimo Senhor
DD. Chefe da Divisão 'Diario da Justiça'
DD. Chefe da Divisão 'Diario da Justiça'
Consortio de Empresas de Radiodifusão e Noticias do Estado
CERNE - Rua Dona Adelaide n. 430 - Jardim Bela Vista
NESTA

- DJ -

Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIANIA - 4ª VARA CIVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:55

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que
encaminhei o ofício via
malote.

31/08/12

Almeida



Autenticacao: la84b9c0fe47e45346c0fe53700f33d2 Solicitantes: 5422 Data: 2012-08-01 @ 16:57:40

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 647100/2012
COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA
FORUM - RUA VERSALES QD 3 LT 8/14 S/N RESIDENCIAL MARIA LUIZA
CEP - 74980970 TEL: 3238-5100 - FAX : 3238-5100

4A VARA CIVEL - 4 ANDAR - SL 410

EMITENTE: 800782

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO R053P139
PROTOCOLO NUMR: 117575-39.2001.8.09.0011 (200101175757)

AUTOS NUMR. : 120
NATUREZA : CONCORDATA PREVENTIVA
CONCORDATARIO : BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS HIDRAULICOS
LTDA
CPF/CGC : 000000000000000
ADV (REQTE) : (10240 80) ALCIMAR JOSE DE CARVALHO
HABILITANTE : WIPRAS INDUSTRIA DE FERRAMENTAS DE METAIS DURO
LTDA
CPF/CGC : 43786250000101
HABILITANTE : CURINGA DOS PNEUS LTDA
CPF/CGC : 00041327000888
HABILITANTE : TERMOMECANICA SAO PAULO S.A
CPF/CGC : 59106666000171
HABILITANTE : ACOMETE COMERCIO DE METAIS LTDA
CPF/CGC : 48477749000150
HABILITANTE : CARTONAGEM CENTRO OESTE INDUSTRIA E COMERCIO E
CAIXAS DE PAPELAD LTDA
CPF/CGC : 26735605000114
HABILITANTE : TRANSPORTES BERTOLINI LTDA
CPF/CGC : 000000000000000
HABILITANTE : MAZALI E LEAO LTDA
CPF/CGC : 000000000000000
HABILITANTE : RAPIDO TRANSPAULO LTDA
CPF/CGC : 000000000000000
HABILITANTE : REBOLIXAS COMERCIO E INDUSTRIA DE ABRASIVOS LTDA
CPF/CGC : 000000000000000
HABILITANTE : NEUIL NICOLA LETIERI
CPF/CGC : 000000000-00
HABILITANTE : MEGAFLEX PRODUTOS METALURGICOS LTDA
CPF/CGC : 000000000000000
HABILITANTE : RIHEN COMERCIAL LTDA
CPF/CGC : 000000000000000
HABILITANTE : BANCO BCM S/A
CPF/CGC : 000000000000000
HABILITANTE : COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS
CPF/CGC : 000000000000000
HABILITANTE : BANCO DO BRASIL S/A
CPF/CGC : 000000000000000
HABILITANTE : TORRES INDUSTRIA E COMERCIO DE ETIQUETAS E
ADESIVOS LTDA
CPF/CGC : 000000000000000
HABILITANTE : JOMARCA INDUSTRIAL DE PARAFUSOS LTDA
CPF/CGC : 000000000000000
HABILITANTE : PNEU NOVO RENOVADORA LTDA
CPF/CGC : 000000000000000
VALOR DA CAUSA: 5.000,00
JUIZ(A) : TARSIO RICARDO DE OLIVEIRA FREITAS (JUIZ 1)

continua documento...

Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIANIA - 4ª VARA CIVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:55

... continuação do documento. N. 647100 / 2012

Intimação de : QUALQUER DOS CREDORES HABILITADOS

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito TARSIO RICARDO DE OLIVEIRA FREITAS (JUIZ 1) do(a) COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

FAZ SABER que por este INTIMA a(s) parte(s) supra nominada(s), que ora se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento e de(em) integral cumprimento a determinação judicial exarada nos autos caracterizados, do seguinte teor :

PUBLIQUE-SE EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS, CONVOCANDO QUALQUER UM DOS CREDORES HABILITADOS A VIR ASSUMIR O ENCARGO DE SINDICO, NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE NOMEAÇÃO DE TERCEIRO ESTRANHO A LIDE. APARECIDA DE GOIANIA, 20/07/2012. TARSIO RICARDO DE OLIVEIRA FREITAS - JUIZ DE DIREITO.

E, para que de futuro ninguém possa alegar ignorancia, expediu-se o presente edital, que sera publicado, tendo sido afixado uma via deste no Placar do Forum local, nos termos da lei.

APARECIDA DE GOIANIA, 1 de agosto de 2012

- DJ -

CERTIDÃO
Certifico e dou fe que
encaminhei o edital
via malote.

31/08/12

Almeida

JUNTADA
Nesta data, faço juntada à estes autos
da (o) AR
Em 25/08/12.
Assinado por

Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:55

379

AR 4-A

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		CIVIL	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
Serviço de Empresas de Rodio de Jussara e Notícias de Estado			
ENDEREÇO / ADRESSE			
Rua Benedito de Albuquerque, n. 430, Jardim Belo Horizonte			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAIS / PAYS
74000-000	Goiânia	GO	BR
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION			
Batedor 10/Ofício nr. 371/2012			
(20010175757)			
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	
Zilma R. Toledo		17/09/12	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
WELLINGTON CARVALHO DE SOUZA			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA ELETROGRÁFICA / SIGNATURE DE L'ÉMETTEUR	
		ANTONIO CABRAL DE MELO NETO	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			
FC0463 / 16			
144 x 186 mm			

17 SET 2012
LUDOVIC



JUNTADA
Aos 01 de 10 de 2012
faço juntada a estes autos comprovante de publicação
Do que para certificar lavrei o presente termo
Daniel do edital
Escrivã (o) de fls. 377/378

Intimação: 1a84b9c0fe47e45346cfe5370f35d2 Solicitante: 5422 Data: 2012-08-01 @ 16:57:40

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS

647100/2012

COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA

FORUM - RUA VERSALES QD 3 LT 8/14 S/N RESIDENCIAL MARIA LUIZA

CEP - 74980970 TEL: 3238-5100 - FAX : 3238-5100

4A VARA CIVEL - 4 ANDAR - SL 410

EMITENTE: 800782

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO R053P139
PROTOCOLO NUMR: 117575-39.2001.8.09.0011 (200101175757)

- AUTOS NUMR. : 120
- NATUREZA : CONCORDATA PREVENTIVA
- CONCORDATARIO : BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS HIDRAULICOS LTDA
- CPF/CGC : 00000000000000
- ADV (REQTE) : (10240 GO) ALCIMAR JOSE DE CARVALHO
- HABILITANTE : WIPRAS INDUSTRIA DE FERRAMENTAS DE METAIS DURO LTDA
- CPF/CGC : 43786250000101
- HABILITANTE : CURINGA DOS PNEUS LTDA
- CPF/CGC : 00041327000888
- HABILITANTE : TERMOMECANICA SAO PAULO S.A
- CPF/CGC : 59106666000171
- HABILITANTE : ACOMETE COMERCIO DE METAIS LTDA
- CPF/CGC : 48477749000150
- HABILITANTE : CARTONAGEM CENTRO OESTE INDUSTRIA E COMERCIO E CAIXAS DE PAPELAD LTDA
- CPF/CGC : 26735605000114
- HABILITANTE : TRANSPORTES BERTOLINI LTDA
- CPF/CGC : 00000000000000
- HABILITANTE : MAZALI E LEAD LTDA
- CPF/CGC : 00000000000000
- HABILITANTE : RAPIDO TRANSPAULO LTDA
- CPF/CGC : 00000000000000
- HABILITANTE : REBOLIXAS COMERCIO E INDUSTRIA DE ABRASIVOS LTDA
- CPF/CGC : 00000000000000
- HABILITANTE : NEUIL NICOLA LETIERI
- CPF/CGC : 00000000-00
- HABILITANTE : MEGAFLEX PRODUTOS METALURGICOS LTDA
- CPF/CGC : 00000000000000
- HABILITANTE : RIHEN COMERCIAL LTDA
- CPF/CGC : 00000000000000
- HABILITANTE : BANCO BCM S/A
- CPF/CGC : 00000000000000
- HABILITANTE : COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS
- CPF/CGC : 00000000000000
- HABILITANTE : BANCO DO BRASIL S/A
- CPF/CGC : 00000000000000
- HABILITANTE : TORRES INDUSTRIA E COMERCIO DE ETIQUETAS E ADESIVOS LTDA
- CPF/CGC : 00000000000000
- HABILITANTE : JOMARCA INDUSTRIAL DE PARAFUSOS LTDA
- CPF/CGC : 00000000000000
- HABILITANTE : PNEU NOVO RENOVADORA LTDA
- CPF/CGC : 00000000000000
- VALOR DA CAUSA: 5.000,00
- JUIZ(A) : TARSIO RICARDO DE OLIVEIRA FREITAS (JUIZ 1)

[Handwritten signature]
Assinado por: TARSIO RICARDO DE OLIVEIRA FREITAS
Cargo: JUIZ DE PAZ

Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CIVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:55

380

... continuação do documento. N. 647100 / 2012

381

Intimação de : QUALQUER DOS CREDORES HABILITADOS

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito TARSIO RICARDO DE OLIVEIRA FREITAS (JUIZ 1) do(a) COMARCA DE APARECIDA GOIANIA, ESTADO DE GOIÁS.

FAZ SABER que por este INTIMA a(s) parte(s) supra nominada(s), que ora se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento e de(em) integral cumprimento a determinação judicial exarada nos autos caracterizados, do seguinte teor :

PUBLIQUE-SE EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS, CONVOCANDO QUALQUER UM DOS CREDORES HABILITADOS A VIR ASSUMIR O ENCARGO DE SINDICO, NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE NOMEAÇÃO DE TERCEIRO ESTRANHO A LIDE.

APARECIDA DE GOIANIA, 20/07/2012. TARSIO RICARDO DE OLIVEIRA FREITAS - JUIZ DE DIREITO.

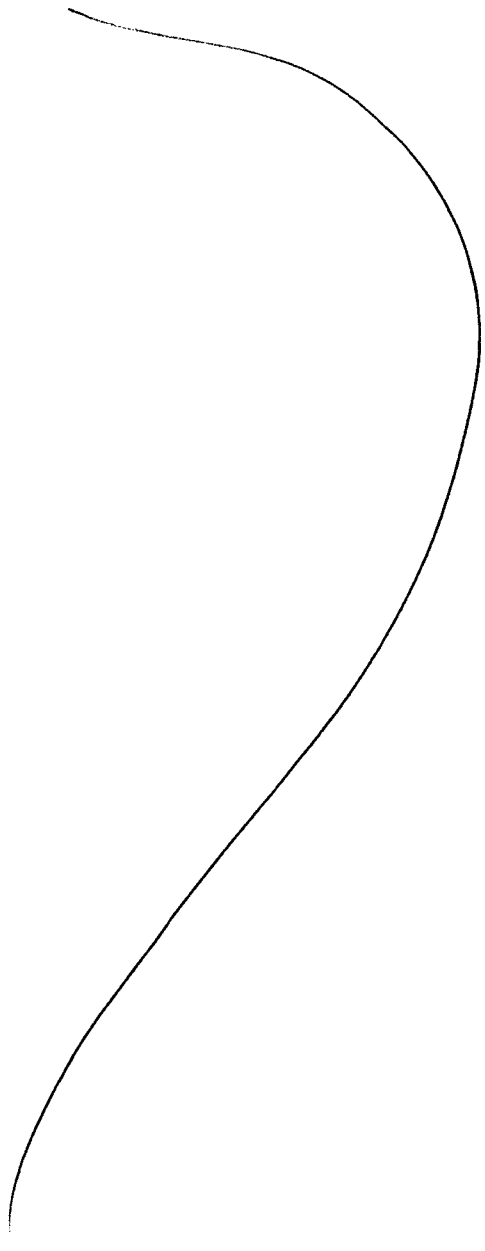
E, para que de futuro ninguém possa alegar ignorancia, expediu-se o presente edital, que sera publicado, tendo sido afixado uma via deste no Placar do Forum local, nos termos da lei.

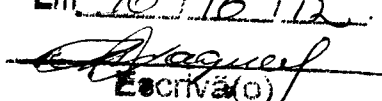
APARECIDA DE GOIANIA, 1 de agosto de 2012

Handwritten signature and stamp of Tarsio Ricardo de Oliveira Freitas, Juiz de Direito.

- DJ -

Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador: Procedimento Comum APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:55



JUNTADA
Nesta data, foi juntada a estes autos
da(o) petição 40
Em 10/10/12

Escrivã(o)



Araújo Ornelas
advogados associados

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA
4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA DO ESTADO
DE GOIÁS.

PROTOCOLO Nº. 200101175757
CONCORDATA PREVENTIVA
BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS HIDRAULICOS LTDA



200101175757

CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG, já

qualificada na exordial vem à presença de Vossa Excelência, via de seu Advogado, manifestar acerca do edital de intimação publicado em 21/09/2012:

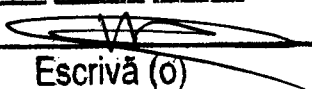
A requerente vem manifestar sua abnegação em ser síndico da massa falida de Brasil Indústria e Comércio de Metais hidráulicos Ltda.

Pede deferimento.

Goiânia, 28 de setembro de 2012.

Leonardo Ferreira Araújo Ornelas
OAB/GO 18.089

Janaina Mendonça Lisboa
OAB/GO 30.035

TERMO DE DESAPENSAMENTO
Foram desapensados destes autos os de
protocolo nº 200300885410
Em 20 11 12

Escrivã (o)

363
Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Assinado por: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:55



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

Poder Judiciário
Comarca de Aparecida de Goiânia
4ª Vara Cível

M Protocolo: 200101175757

Natureza: *Concordata preventiva*

DESPACHO

1. Proceda a escrivania com a retificação da natureza da presente ação, junto ao SPG, bem como na capa dos autos, passando a constar "FALÊNCIA", ante a decisão proferida às fls.159/167 dos presentes autos.

2. Após, antes desse juízo tomar qualquer medida, tanto com relação ao processo principal quanto ao processo em apenso, baseado no artigo 75 do Decreto 7.661/45, ouça-se o Ministério Público.

3. Por fim, volvam-me os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Cumpra-se.

Aparecida de Goiânia, 10 de 06 de 2013.


Jussara Cristina Oliveira Louza
Juíza de Direito

Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento: Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:55



tribunal Poder Judiciário
de justiça Comarca de Aparecida de Goiânia
do estado de goiás 4ª Vara Cível


385

CERTIDÃO

Certifico que não foi alterada a natureza da ação de Concordata Preventiva para Falência(fl.159/167), já que para a mudança da natureza da ação é necessário o pagamento da custa complementar e nos autos não tem Sindico para ser intimado para efetuar o pagamento dela. Era o que tinha para certificar.

O referido é verdade e dou fé.

Aparecida de Goiânia, 17/06/2013.


Marcos Antonio Guerra Pires
Analista Judiciário/Escrivão

Autenticacao: c87cc793cd5ade7cb22d4adef5250d76 Solicitante: 5422 Data: 2013-06-20 @ 08:14:42

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS
COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA

CARGA AO MIN. PUBLICO 605/2013

20/06/2013 08:14
MATR.: 5145260

4A VARA CIVEL

PROCESSO: 200101175757 AUTOS: 120/2009 FLS. : 385

APENSOS:	AUTOS	FLS.
200200171881 ✓	121/2009	
200300200859 ✓	122/2009	
200300809055 ✓	123/2009	
200300860735 ✓	124/2009	
200302454220 ✓	134/2009	

Autor : BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS HIDRAULICOS
Reqdo :
Natureza: CONCORDATA PREVENTIVA
Juiz : JUSSARA CRISTINA OLIVEIRA LOUZA

PROMOTOR : MIRYAM BELLE MORAES DA SILVA
VOLUMES: 2
PRAZO: 10 DIAS
ENTREGUE A: SALA DO MP

APARECIDA DE GOIANIA. 20 DE Junho DE 2013


RECEBI OS AUTOS NESTA DATA

RECEBIMENTO
Aos _____ dias de _____ de _____

Foram-me entregues estes autos.



tribunal
de justiça
do estado de goiás

Poder Judiciário
Comarca de Aparecida de Goiânia
4ª Vara Cível

CERTIDÃO

Certifico que não há petições a serem juntadas.
Aparecida de Goiânia, 09/08/2013.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço concluso estes autos.
Aparecida de Goiânia, 09/08/2013.

Marcos Antonio Guerra Pires
Escrivão da 4ª V. Cível
Mat. nº 5076803
Por ordem do MM. Juiz (a)

Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: BRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:55

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DE APARECIDA DE GOIÂNIA-
GO

Protocolo n. 200300809055 (200101175757)

Ação de Falência

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, vem à presença deste juízo, intervir nos autos em epígrafe, e, considerando, que o autor declinou do *munus público* imposto, não aparecendo entre os credores habilitados qualquer interessado no encargo, pleitear a nomeação de terceiro estranho à lide para a função de síndico da massa falida

Aparecida de Goiânia, 28 de junho de 2013.


Lilian Conceição Mendonça Araújo
Promotora de Justiça

CERTIDÃO

Certifico que o órgão ministerial informou na manifestação de folha retro o protocolo nº 200300809055, sendo por esta razão juntada ao referido processo. Em tempo, junto a manifestação ao processo de falência (nº 200101175757). Reitero a certidão de folha 385, a qual informa não haver síndico atuando nos autos.

Aparecida de Goiânia, 02.10.2013.

Rodrigo Laureano
Escrevente Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão ao MM. Juiz de Direito.

Aparecida de Goiânia, 02.10.2013.

Rodrigo Laureano
Escrevente Judiciário



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Aparecida de Goiânia
4ª Vara Cível

Protocolo n. 2001.0117.5757

DECISÃO

Cumpra-se, a Escrivania, com a primeira parte do despacho de fl. 384.

Nomeio como Síndico o Dr. **LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA (OAB/GO 36.957)**, com sede na Rua Coronel Filismino Viana, Qd; 44, Lt. 18, Casa 03, S/N, Setor Crimeia Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74563-050. Fone: (62) 8524-5464, e-mail: almeidaequirino.advocacia@gmail.com.

Em seguida, ouça-se a Falida, e, então, o Ministério Público.

Cumpra-se. Intimem-se.

Aparecida de Goiânia/GO, 09 de dezembro de 2013.

HAMILTON GOMES CARNEIRO
Juiz de Direito

www.tjgo.jus.br

30

HAMILTON GOMES CARNEIRO
Juiz de Direito

Forum - Rua Versales, Qda. 3, Lt. 08/14, Residencial Maria Luiza, Aparecida de Goiânia-GO
CEP 74.980-970 – fone (62) 3238-5100/fax (62) 3238-5117 – e-mail: comarcadeaparecida@tjgo.jus.br



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que reitere a
certidão de fls. 385 e 389.

Em 12/12/2013.

J. Quirino
Escrivã (o)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intime
plenamente o unido especial
de todo o conteúdo de
fls. 390.

Em 16/12/2013

J. Quirino
Escrivã (o)

** AUTENTICAÇÃO/HASH: 5175A428-8699D301-D554B76B-CF89F4F2 SOLICITANTE: 5422 DATA: 2013-12-16 @ 13:48:39 PG 1 **
Autenticação pode verificada em <https://www.tjgo.jus.br/exa/> (D4)

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS
COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA

CARGA AO ADVOGADO 1319/2013

16/12/2013 13:48
MATR.: 800214

4A VARA CIVEL

PROCESSO: 200101175757 AUTOS: 120/2009 FLS. : 390

APENSOS:	AUTOS	FLS.
200200171881	121/2009	
200300200859	122/2009	
200300809055	123/2009	
200300860735	124/2009	
200302454220	134/2009	

Autor : BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS HIDRAULICOS
Reqdo :
Natureza: CONCORDATA PREVENTIVA
Juiz : HAMILTON GOMES CARNEIRO

ADVOGADO : LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA
CARGA COM ADV DO SINDICO OAB: 36957-GO
VOLUMES: 2
PRAZO: 15 DIAS
ENTREGUE A: AO PROPRIO
END: RUA RUA CORONEL FILISMINO VIANA, CASA 03-GOIANIA - GO QD. 44 LT. 18 SETOR CRIMEIA OESTE COMARCAS CONTIGUAS A APARECIDA
FONE: 85041993

APARECIDA DE GOIANIA, 19 DE Dezembro DE 2013

RECEBI OS AUTOS NESTA DATA

RECEBIMENTO

Aos ____ dias de _____ de _____

Foram-me entregues estes autos.

Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIANIA - 4ª VARA CIVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:55

Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:55



tribunal
de justiça
do estado de goiás

Poder Judiciário
Comarca de Aparecida de Goiânia
4ª Vara Cível

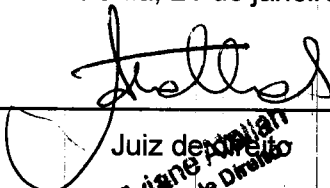
TERMO DE COMPROMISSO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL

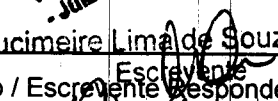
PROCOLO Nº : 117575-39.2001.809.0011 (200101175757)
AUTOS : 120/2009
NATUREZA : Falência
REQUERENTE : BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS HIDRAULICOS
LTDA
ADV. (REQTE) : (10.240 GO) ALCIMAR JOSÉ DE CARVALHO
JUIZ : VIVIANE ATALLAH

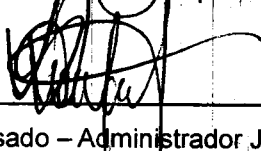
COMPROMISSADO : LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA (OAB/GO N. 36.957)

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de janeiro do ano de 2014 (dois mil e quatorze), na escrivania da 4ª Vara Cível, Comarca de Aparecida de Goiânia-GO, onde se achava presente o Dra. VIVIANE ATALLAH - Juíza de Direito, comigo Escrivão (Escrevente Respondente), compareceu o compromissado acima identificado, e disse que tendo sido nomeado para servir de **Administrador Judicial**, no presente feito, vinha prestar o respectivo compromisso e requeria que se lhe o deferisse, prometendo que se haverá com justiça e equidade no desempenho de suas funções. O que foi deferido pelo Juiz, do que para constar, lavrei este termo, que vai devidamente assinado.

Aparecida de Goiânia, 21 de janeiro de 2014.


Juiz de Direito
Viviane Atallah
- Juíza de Direito


Lucimeire Lima de Souza Pádua
Escrivão / Escrevente Respondente


Compromissado - Administrador Judicial

15:24:47

CONTROLE DE EXTRATOS
CADASTRA EXTRATOS

24/01/2014

393
la

Numr. Folhas: ATO ORDIN.

Despacho:

INTIME-SE O ADMINISTRADOR JUDICIAL PARA ASSINAR TERMO DE
compromisso. _____

PF3 -DESPACHO ANTERIOR

PF4 -FASE

PF5 -SENTENÇA

PF6 -LIMPA

PF9 -RECUPERA DESPACHO/DECISAO

PF7 -FIM

SPG4640P

EXTRATADO

Em 24/01/2014

Fis. 393

la
Escritor(a)

Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:55

IDENTIFICACAO DO DOCUMENTO: 10000001-79409614-RESCISAO SOLICITANTE: 8482 DATA: 19/01/2018 16:38:26
AUTENTICACAO DO DOCUMENTO: https://www.tjgo.jus.br/ - 1/36
ESTADO DE GOIAS
PODER JUDICIARIO
COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA

As
39

IDENTIFICACAO DE PUBLICACAO

Protocolo: PROTOCOLO NR : 0117575-39.2001.8.09.0011 (200101175757)

- AUTOR : 100
NATUREZA : CONCORDATA PREVENTIVA
MOTIVACAO : 4ª VARA CIVEL
DETERMINACAO : BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS HIDRANTILES
SOLICITANTE : WIPRAZ INDUSTRIA DE FERRAMENTAS DE METAIS DURE
CURINHA DOS FREUS LTDA
TERMOPECANICA SAO PAULO S/A
ACRISTE COMERCIO DE METAIS LTDA
SANTONAGEM CENTRO DESTE INDUSTRIA E COMERCIO E
TRANSPORTES BERTOLINI LTDA
MAZALI E LEAO LTDA
BARBOSA TRANSAULDO LTDA
REBOIXAS COMERCIO E INDUSTRIA DE ABRASIVOS LTDA
NEULI NICOLA LOTIER
MEGAFLEY PRODUTOS METALURGICOS LTDA
SINEM COMERCIAL LTDA
BANCO BOM S/A
COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS
BANCO DO BRASIL S/A
TORRES INDUSTRIA E COMERCIO DE ETIQUETAS L
JOMARCA INDUSTRIAL DE PARAFUSOS LTDA
PNEU NOVO RENOVADOS LTDA
LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA
ALDIRMAR JOSE DE CARVALHO
DEKINCOO GUSTAVO DE SOUZA
RENYATA DE OLIVEIRA PORFIRIO
EDUARDO ROBERTO RODRIGUES
MARTIN MONTE A LTDA
LEONIVAL DE SOUZA FONSECA JUNIOR
JOSE EDUARDO FERMINO RAUFO
NELI BARACAT
CASIMIRO DE ARAUJO FILHO
VIVIANE ZACHARIAS DO AMARAL CURI
ROSANIA MARIA MOREIRA DE JESUS
MARLI PROTA VANIN
ANTONIA LUCIA DE ARAUJO LEANDRO
CASIMIRO DE ARAUJO FILHO
VIVIANE ZACHARIAS DO AMARAL CURI
NELI BARACAT
EDUARDO LUIZ BRACK
DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA
OLIVEIRA E CIA
MARLI PROTA VANIN
ELIMAR JOSE DE BARROS FLEURY
ROSANIA MARIA MOREIRA DE JESUS
MARCIA MOREIRA SOBR
GETULIO DE SOUZA
WIVALDO RODRIGUES VELOSO

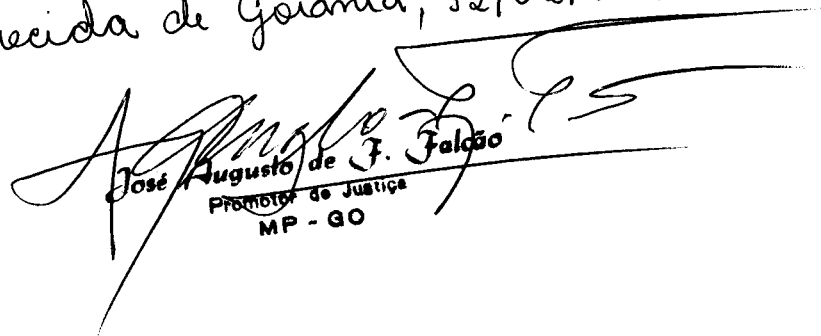
Lucimeire Lima de Souza Pádua
Escrivente

Autos nº 2001 0117 5757

M.M. Juiz,

segue, nesta data, manifestação
em 05 (laudas) impressas, ao
final assinada.

Aparecida de Goiânia, 12/02/2014.


José Augusto de F. Falcão
Promotor de Justiça
MP - GO

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Protocolo n. 200101175757
Natureza dos Autos: Falência

Instado a manifestar-se nos autos vem o Ministério Público dizer o seguinte:

1) Aplicação do Decreto-Lei no 7.661, de 21 de junho de 1945:

Para começar, impõe-se lembrar que a falência em curso, conforme sentença de fls. 159/167, foi declarada em 10/03/2003, isto é, antes da entrada em vigor da Lei 11.101/2005, de modo que, por força do disposto no art. 192 desse último estatuto legal, devem ser aplicados ao caso concreto os preceitos do Decreto-Lei no 7.661, de 21 de junho de 1945. Vale conferir o texto legal:

"Art. 192. Esta Lei não se aplica aos processos de falência ou de concordata ajuizados anteriormente ao início de sua vigência, que serão concluídos nos termos do Decreto-Lei no 7.661, de 21 de junho de 1945.

§ 4º Esta Lei aplica-se às falências decretadas em sua vigência resultantes de convalidação de concordatas ou de pedidos de falência anteriores, às quais se aplica, até a decretação, o Decreto-Lei no 7.661, de 21 de junho de 1945, observado, na decisão que decretar a falência, o disposto no art. 99 desta Lei."

Tal registro é importante, a fim de evitar que sejam cometidos equívocos na aplicação da legislação incidente.

1) Destituição de síndico compromissado. Imposição legal de prestação de contas:

Embora o despacho de fls. 311 tenha considerado que CESÁR HONORATO FERNANDES DA SILVA estivesse desempenhando a função de síndico sem ter sido devidamente compromissado, nota-se que o compromisso foi colhido regularmente na data de 09/04/2003, **conforme Termo de Compromisso de fl. 197.**

Desta forma, tratando-se de síndico devidamente compromissado, que acabou sendo destituído do cargo no curso do processo, impede observar o disposto no art. 69 e parágrafos, do Decreto-Lei no 7.661, de 21 de junho de 1945, intimando-se a pessoa de CESÁR HONORATO para que preste contas da sua administração, em prazo determinado. Eis

o texto da Lei:

*"Art. 69. O síndico **prestará** contas da sua administração, quando renunciar o cargo, for substituído ou **destituído**, terminar a liquidação, ou tiver o devedor obtido concordata."*

Caso o síndico destituído não preste as contas no prazo assinalado, devem ser os autos encaminhados para que o novo síndico nomeado organize as contas, nos termos do § 7º do art. 69 do Decreto-Lei no 7.661/45, e atualize o quadro de credores (a prisão administrativa do síndico prevista no dispositivo não é mais cabível, pois não foi recepcionada pela Constituição Federal - inteligência do art. 5º, inciso LXVII da CF/88).

3) Índícios de desvio de bens. Necessidade de instauração de inquérito policial:

Compulsando os autos vê-se que, em 31/03/2003, deu-se cumprimento ao mandado expedido por esse Juízo, o qual determinava fosse lacrado o estabelecimento sede da empresa falida, localizado na Av. Montenegro, Qd. 39A, Lt. 1E, Bairro Jardim Cristal, nesta cidade. Na ocasião, o Sr. Oficial de Justiça verificou que no local se encontravam o bens indicados na certidão de fls. 194.

Posteriormente, na data de 10/10/2003, por meio da petição de fls. 218/219, o então síndico CESÁR HONORATO FERNANDES DA SILVA requereu que os bens localizados no estabelecimento da falida fossem arrecadados por Oficial de Justiça e removidos para um depósito público. Esse pedido foi regularmente apreciado e deferido (despacho de fl. 222), ordenando-se a arrecadação, avaliação e encaminhamento dos bens da massa para o Depósito Público.

Às fls. 223/224, a pessoa jurídica PNEU NOVO RENOVADORA LTDA atravessou petição nos autos reclamando a desocupação do galpão onde se encontravam os bens da massa, oportunidade em que demonstrou ser a proprietária do imóvel. A dona do imóvel asseverou também que o bem estava locado à empresa BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS HIDRÁULICOS LTDA e que, com declaração de falência da locatária, o galpão acabou sendo lacrado com todos os maquinários e móveis da falida dentro.

Através do despacho de fls. 229/230, esse Juízo acolheu o pleito da PNEU NOVO RENOVADORA LTDA, determinando que o síndico providenciasse a devolução do imóvel à locadora, mediante termo de entrega, impreterivelmente, no dia 15/01/2004.

Em petição datada de 19/01/2004, o síndico informou que não foi possível levar os bens da falida para o Depósito Público, esclarecendo que eles chegaram a ser

transportados ao local, porém foram rejeitados pelo Depositário, sob a justificativa de que não havia espaço para recebê-los. Por conta disso, o síndico se propôs a levar os bens para um galpão na cidade de Anápolis/GO, o qual poderia ser alugado ao valor de R\$200,00 (duzentos reais) por mês.

Nesse mesmo sentido, consta dos autos a certidão do Oficial de Justiça de fl. 240, certificando que, apesar de terem sido envidados esforços para remover os bens da massa falida do local onde se achavam, e entregá-los ao Depósito Público, não conseguiram cumprir a diligência, devido à falta de espaço para recebê-los no destino.

De acordo com o laudo de avaliação de fls. 249/251, datado de 17/03/2004, em vistoria realizada, na data de 12/03/2004, no imóvel localizado na Av. Montenegro, Qd. 39A, Lt. 1E, Bairro Jardim Cristal, nesta cidade, foram relacionados e avaliados todos os bens pertencentes à massa falida encontrados no local.

Às fls. 261/262, a pessoa jurídica PNEU NOVO RENOVADORA LTDA voltou a peticionar nos autos, mais uma vez reclamando a desocupação de seu imóvel e dizendo que estava sofrendo prejuízos irreparáveis, já que, além de não estar recebendo os alugueis devidos, tornou-se impedida de dispor de seu bem para cobrir suas dívidas. Nessa mesma oportunidade, a proprietária do imóvel informou esse Juízo que duas penhoras já incidiam sobre o bem.

No dia 29/07/2004, a empresa falida BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS HIDRÁULICOS LTDA veio aos autos (fls. 267/268) **dizer que os bens pertencentes à massa ainda se encontravam no mesmo local**, aduzindo que vinha mantendo, com muito esforço um vigia no local, 24 horas por dia, para cuidar que os móveis e maquinários não fossem perdidos, extraviados, roubados ou danificados.

Além disso, noticiou que no dia 26/07/2004, um Oficial de Justiça, da Justiça do Trabalho, de posse de um mandado de imissão de posse, esteve no referido imóvel, afirmando que o bem havia sido arrematado e que o arrematante estava no local para ser imitado na posse. O mandado, segundo consta, teria sido extraído dos autos da Reclamação Trabalhista 519/1997, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, onde figura como reclamante a pessoa de JOÃO BATISTA TORRES e como reclamada a pessoa jurídica PNEU NOVO RENOVADORA LTDA. Já o arrematante do bem seria a pessoa de NORBERTO DE MENEZES SOUZA.

Por fim, a empresa falida requereu fossem adotadas providências urgentes

para que tal situação fosse “contornada”.

Atendendo às manifestações do Ministério Público de fl. 241 e 270, esse Juízo entendeu por bem, antes de adotar qualquer providência para retirada dos bens do local onde se achavam, determinar que se ouvisse os credores sobre a remoção pleiteada e que o síndico indicasse o custo da transferência que sugeriu (despacho de fl. 274).

Em petição protocolada na data de 16/11/2004 (fl. 275), voltou a empresa falida ao processo para dizer que “***o requerimento para a transferência dos bens para a Comarca de Anápolis-GO, já perdeu seu efeito, visto que muitos meses já se passaram e a massa já contornou esta situação***”.

Cerca de três anos depois, em 05/12/2007, sobreveio nos autos o despacho de fl. 285, por meio do qual esse Juízo determinou ao síndico que informasse no processo a situação de conservação dos bens da massa, sua localização, bem como, apontasse se havia necessidade de remoção para designação de praça.

Em atenção ao referido despacho, mediante petição protocolada em 29/01/2008 (fls. 290/291), o Síndico informou que, diante do longo período de inércia processual e do descaso do Poder Judiciário para com a questão da remoção dos bens, não saberia mais dizer onde estão os maquinários e móveis pertencentes à massa falida. Ao final, requereu fosse oficiado ao responsável pelo imóvel onde os bens estiveram depositados, bem como, ao falido, a fim de que esclareceram sobre o paradeiro dos mesmos.

A empresa falida, às fls. 309/310, compareceu aos autos para dizer que o processo não recebeu andamento por três anos, caracterizando com isso a omissão do Poder Judiciário em relação à preservação do acervo patrimonial da massa. Enfatizou que não tem obrigação de prestar a informação requisitada, pois com a declaração da falência deixou de ser guardião de seus bens.

Nenhuma outra informação acerca dos bens da massa foi trazida aos autos.

Pois bem, à vista do histórico apresentado, parece claro que os autos reúnem severos indícios da ocorrência de desvio criminoso dos bens da massa falida. Apesar disso, constata-se que as circunstâncias do fato (se praticado mediante apropriação, subtração, fraude, etc) não são conhecidas, nem tampouco a sua autoria, o que acaba inviabilizando a formação imediata da *opinio delicti* por parte do Ministério Público.

Sendo assim, como os elementos de convicção reunidos nos autos não permitem a afirmação segura no sentido de que o “sumiço” dos bens da massa tenha

decorrido de prática de um crime falimentar ou de um crime comum, ou mesmo de infração penal, impõe-se que seja requisitada a instauração de inquérito policial para devida elucidação dos fatos.

* Requer, portanto, o Ministério Público seja requisitada a instauração de inquérito policial, advertindo-se a autoridade policial da necessidade de informar esse Juízo da conclusão das investigações.

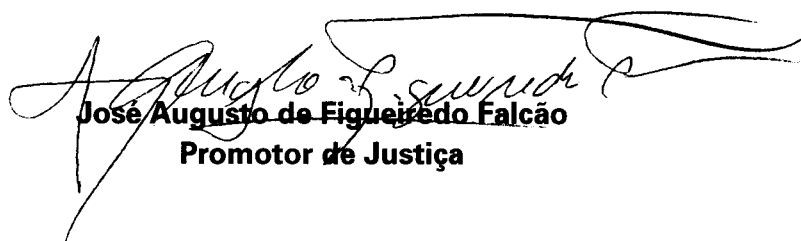
4) Intimação da falida para prestar esclarecimentos:

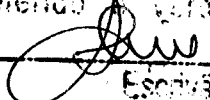
Concomitante à requisição de instauração de inquérito policial, ora requerida, entende este Promotor de Justiça que deva a falida ser intimada para prestar maiores esclarecimentos sobre o "desaparecimento" dos bens da massa, em razão do seguinte:

Extrai-se dos autos que os bens da massa estiveram guardados no imóvel locado pela empresa falida, pelo menos até o dia 16 de novembro de 2004, data em que, por meio da petição de fl. 275, a empresa BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS HIDRÁULICOS LTDA comunicou a esse Juízo que não seria mais necessária a sua remoção do local para o galpão em Anápolis/GO, alegando que havia "contornado" a situação noticiada na peça de fls. 267/268. Não explicou, entretanto, como "contornou" a tal situação, a ponto de não mais ser necessária a remoção dos bens.

Desta forma, deve a falida esclarecer no processo as providências que adotou para contornar a situação a que se referiu na petição de fl. 275 dos autos, pugnando o Ministério Público pela sua intimação para fazê-lo em prazo determinado.

Aparecida de Goiânia/GO, 11 de Fevereiro de 2014.


José Augusto de Figueiredo Falcão
Promotor de Justiça

JUNTADA
Aos 18 dias do mês de 02 de 2014
faço juntada de uma petição
em 41.
O referido está em anexo e dos fé.

Escrivão



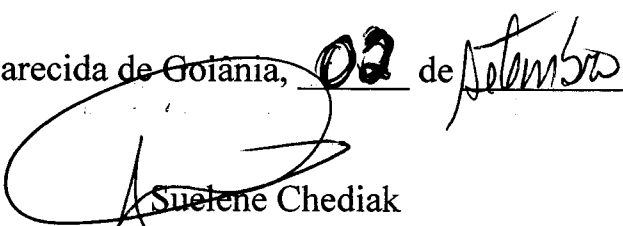
tribunal
de justiça
do estado de goias

Poder Judiciário
Comarca de Aparecida de Goiânia
4ª Vara Cível

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nesta data procedi o ENCERRAMENTO do 2º volume dos autos de protocolo de nº 201001175757, o qual findou-se com a folha de nº 402. Tudo conforme Provimento Geral Consolidado pelo Tribunal de Justiça.

Aparecida de Goiânia, 02 de Setembro de 2015


Suelene Chediak
Estagiária de Direito

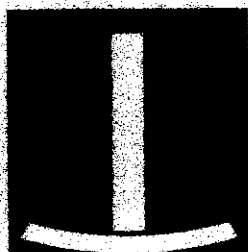
11

1



VOLUME III

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás

J8-13

4ª VARA CÍVEL
117575-39.2001.8.09.0011 (200101175757)

JUIZ I REDISTRIBUIÇÃO: NORMAL
DATA: 23/12/2009 - 4 31
PROTÓCOLO: 02/08/2001 - 13-21
NATUREZA: FALÊNCIA

CREDOR: BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
ADY. CREDOR: ALCIMAR JOSÉ DE CARVALHO - GO E OUTROS
DEVEDORES

VALOR DA CAUSA : 5.000,00 QT DOC 02
GUIA : 1296303806



Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:55



tribunal
de justiça
do estado de goiás

Poder Judiciário
Comarca de Aparecida de Goiânia
4ª Vara Cível

TERMO DE ABERTURA

Nesta data procedi a ABERTURA do 3º volume dos autos de protocolo de nº 201001175757, o qual iniciou-se com a folha de nº: 203. Tudo conforme Provimento Geral Consolidado pelo Tribunal de Justiça.

Aparecida de Goiânia, 02 de setembro de 2015

Suelene Chediak
Estagiária de Direito

403
2

Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:55

PG
PEREIRA GIONÉDIS
ADVOGADOS

PJ 235710

BBJUR 8654/1999505.00

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – ESTADO DE
GOIAS**

694 1 JUIZ 1 12:49 14/01/2018 14:00:26 68-556711

BANCO DO BRASIL S/A, devidamente qualificado nos autos de **FALENCIA** sob nº **200101175757 (117575-39.2001.8.09.0011)**, que é parte **BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS HIDRAULICOS LTDA**, por seus advogados, respeitosamente vem à presença de vossa excelência, requerer a juntada do Instrumento de Procuração, Substabelecimento e Atos Constitutivos, para a devida regularização processual.

404
Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:55

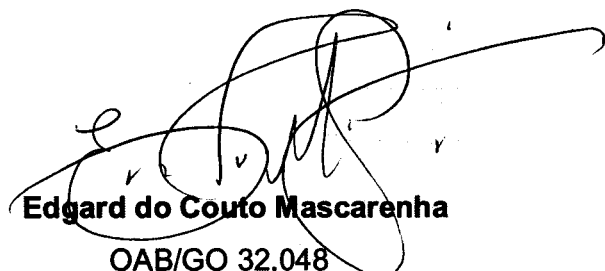
PG
PEREIRA GIONÉDIS
ADVOGADOS

Por fim, requer-se seja determinado à esta
Escrivania para que proceda às anotações necessárias junto ao sistema
processual, bem como à capa dos autos, a fim de que as publicações e
intimações relativas ao presente feito e destinadas ao Banco do Brasil,
ora Requerente, sejam realizadas exclusivamente em nome da **Dra.**
Louise Rainer Pereira Gionédis, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede deferimento.

Aparecida de Goiânia, 4 de fevereiro de 2014.

Louise Rainer Pereira Gionédis
OAB/GO 36.134-A


Edgard do Couto Mascarenha
OAB/GO 32.048

Fernanda Ferreira Alencar
OAB/GO 34.015

405

Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento: Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:55

www.cartoriojudicial.com.br - email: cartoriojudicial@gmail.com



PROCURAÇÃO bastante que faz(em): BANCO DO BRASIL S.A.

(27/06/2012) nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece o(s) outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediado no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco C, Lote 32, Edifício Sede III, em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 09.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por seu Diretor Jurídico, **ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 239.664.400-91, portador da carteira de identidade nº 2.594.785, expedida em 09.10.2003 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, e cédulas de identidade profissional nº 1.739-A OAB/DF e nº 7.459 OAB/SC, residente nesta Capital e domiciliado na Sede da Empresa, investido na função conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. em reunião de 14 de março de 2011, cuja ata foi registrada sob o nº 20110238460 na Junta Comercial do Distrito Federal em 25 de abril de 2011; identificado e reconhecido como o próprio do que dou fé. E por ele, na forma como vem representado, me foi dito que, por este instrumento público, nomeia e constitui seus procuradores **GIOVANI GIONÉDIS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 8.128 e no CPF/MF sob o nº 232.546.459-87, **LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PR sob o nº 8.123 e no CPF/MF sob o nº 322.152.159-68, **GIOVANI GIONÉDIS FILHO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 39.496 e no CPF/MF sob o nº 034.759.559-62, **CARMEN GLÓRIA ARRIAGADA ANDRIOLI**, chilena, separada judicialmente, advogada, inscrita na OAB/PR sob o nº 20.668 e no CPF/MF sob o nº 752.141.139-00, **MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PR sob o nº 27.109 e no CPF/MF sob o nº 156.942.148-03, **EMÍLIANA SILVA SPERANCETTA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PR sob o nº 22.234 e no CPF/MF sob o nº 721.238.349-04, **FERNANDO O'REILLY CABRAL BARRINUEVO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 29.022 e no CPF/MF sob o nº 922.732.119-53, **ROBERTO CORDEIRO JUSTUS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 27.078 e no CPF/MF sob o nº 018.691.799-60, e **SANDRO RAFAEL BONATTO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 22.788 e no CPF/MF sob o nº 845.230.859-00, todos na condição de sócios de Pereira Gionédis Advocacia, sociedade registrada na OAB/PR sob o nº 84, inscrita no CNPJ/MF nº 81.908.543/0001-03, sediada na Rua David Carneiro, nº 270, Alto São Francisco, CEP 80530-070, em Curitiba-PR (dados fornecidos por declaração, ficando o Outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), que foi contratada para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Outorgante no Distrito Federal e nos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins, Maranhão, Pernambuco, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Alagoas, Sergipe e Bahia. Ficam conferidos aos procuradores os poderes necessários à defesa dos interesses do Outorgante nas esferas administrativa e extrajudicial, além dos poderes da cláusula *ad judicium*, para atuar em primeiro e segundo grau de jurisdição, bem como nos juizados especiais, colégios e turmas recursais, compreendendo ainda os atos de interpor recursos e apresentar contrarrazões a recursos interpostos aos tribunais superiores e ao Supremo Tribunal Federal, apenas ressalvado que o acompanhamento de processos e a atuação nesses tribunais ficarão exclusivamente a cargo dos advogados-empregados do Outorgante, e ainda os poderes especiais, quando autorizados pelo Outorgante, de reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, receber e dar quitação em autos de processo judicial, com recebimento de crédito do Outorgante somente mediante depósito judicial, vedado aos Outorgados o levantamento do valor depositado, podendo os Outorgados, no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento apenas em nome do Outorgante, retirar em cartório ou serventia judicial o alvará de levantamento para entrega ao Outorgante, não podendo retirar em cartório ou serventia judicial qualquer alvará de levantamento, quando expedido em nome dos Outorgados, firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe ou possa participar o Outorgante, ou perante a qual este deya comparecer, podendo, para tanto, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar o Outorgante perante órgãos nublidos, e o Outorgante: Os poderes ora outorgados poderão ser exercidos conjunta ou individualmente. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente

87ab-9f94-380c-e0d0
9d65-fc84-4c3a-8902
www.cartoriojudicial.com.br

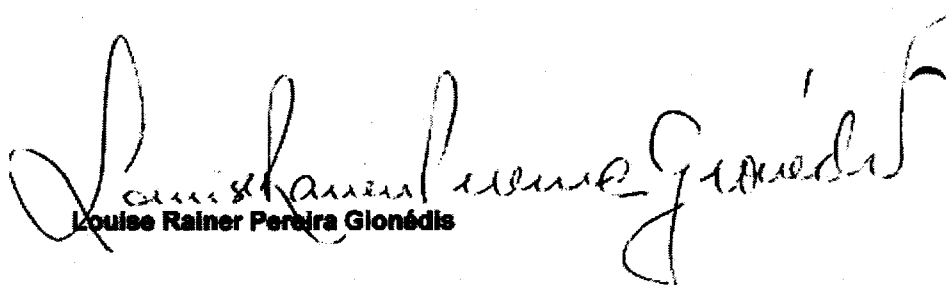
407
Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:55

PG
PEREIRA GIONÉDIS
ADVOGADOS

SUBSTABELECIMENTO

LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS, brasileira, advogada, inscrita na OAB/GO 36.134-A profissional pertencente ao escritório **PEREIRA GIONÉDIS - ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 81.908.543/0001-03, com sede na Rua David Carneiro, 270, Alto São Francisco, Curitiba-PR, CEP 80530-070, onde recebe intimações, substabelece com reservas a **EDGARD DO COUTO MASCARENHAS, FERNANDA FERREIRA ALENCAR e PAULO FELIPE LOPES FERNANDES** advogados devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás, respectivamente sob os nºs. **OAB/GO 32.048, OAB/GO 34.015 e OAB/GO 38.916**, os poderes que me foram outorgados por **BANCO DO BRASIL S/A**, sendo vedado aos substabelecidos, no entanto, receber notificações e intimações, devendo as mesmas serem enviadas e/ou publicadas em nome de Louise Rainer Pereira Gionédis, OAB/GO 36.134-A.

De Curitiba/PR para Goiânia/GO, 19 de dezembro de 2013.


Louise Rainer Pereira Gionédis

MATRIZ: RUA DAVID CARNEIRO, 270 - ALTO SÃO FRANCISCO - CURITIBA - PR - BRASIL - CEP 80.530-070 - FONE: 55 41 3028-4022 - FAX 55 41 3028-3434/3435
FILIAL: ALAMEDA MIGUEL BLASI, 51 - CJ. 101 - LONDRINA - PR - BRASIL - CEP 86.010-070 - FONE/FAX: 55 43 3323-4022
FILIAL: AVENIDA PREFEITO OSMAR CUNHA, 183 - BL. "A" - CJ. 1110/1115 - FLORIANÓPOLIS - SC - BRASIL - CEP 88.015-100 - FONE/FAX: 55 48 3031-7600
FILIAL: TRAVESSA FRANCISCO LEONARDO TRUDA, 40 - CJ. 243 - PORTO ALEGRE - RS - BRASIL - CEP 90.010-050 - FONE/FAX 55 51 2125-4611
www.pereiragionedis.com.br - pereiragionedis@pereiragionedis.com.br

408
Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Língua: PRISCILLA ABREU JACINTHO CURIANO Data: 25/04/2018 14:09:55

BANCO DO BRASIL
Estatuto Social

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10.3.1942, emendada no Registro de Comércio, sob o número 17.250, em 7.4.1942; e modificada pelas seguintes Assembleias Gerais com seus respectivos registros: 24.8.1952 (28.888 de 18.07.52), 18.4.1955 (63.291 de 28.08.55), 03.05.1959 (80.879 de 08.10.1959), 15.05.1961 (152 de 14.07.61), 06.11.1961 (396 de 18.12.61), 25.4.1962 (391 de 27.08.62), 28.4.1963 (420 de 28.08.63), 03.08.1964 (876 de 18.08.64), 01.02.1965 (998 de 18.08.65) 04.02.1966 (1.162 de 28.08.66), 08.07.1966 (1.268 de 18.08.66), 20.04.1967 (1.513 de 08.08.67), 15.08.1967 (1694 de 11.10.67), 25.02.1969 (2.888 de 22.08.69), 18.12.1969 (3.288 de 18.02.70), 31.07.1970 (6.889 de 04.10.70), 24.11.1971 (8.241 de 20.12.71), 17.04.1972 (9.488 de 11.07.72) 01.08.1972 (9.648 de 21.11.72), 18.09.1973 (9.839 de 18.10.73), 02.10.1974 (9.121 de 12.11.74), 15.04.1975 (9.429 de 22.04.75), 23.10.1975 (9.893 de 25.11.75), 02.04.1976 (9.279 de 18.08.76), 08.11.1976 (9.899 de 02.12.76), 18.04.1977 (7.979 de 18.08.77), 10.11.1977 (7.588 de 08.12.77), 12.03.1979 (8.891 de 08.08.79), 23.04.1980 (8.854 de 08.08.80), 23.04.1981 (83.189 de 01.08.81), 31.03.1982 (83.1.289 de 08.08.82), 27.04.1983 (83.1.397 de 28.07.83), 29.03.1984 (83.1.494 de 21.05.84), 31.07.1984 (83.1.449 de 21.08.84), 05.03.1985 (83.1.472 de 08.08.85), 23.12.1985 (1991 de 18.08.85) 07.04.1986 (15.439 de 18.08.86), 27.04.1987 (1.697 de 04.08.87), 05.08.1987 (1.687 de 18.08.87), 23.04.1988 (1.9891 de 28.08.88), 15.02.1989 (837111,9 de 18.03.89), 19.04.1989 (837118,1 de 22.08.89), 08.03.1990 (837172,4 de 24.04.90), 14.05.1990 (837172,4 de 02.07.90), 28.08.1990 (837286,4 de 01.08.90), 24.04.1991 (837292,2 de 21.08.91), 12.11.1991 (839724,2 de 08.12.91), 29.04.1992 (839848,4 de 22.08.92), 10.12.1992 (839246,9 de 01.02.93), 30.12.1992 (839246,9 de 01.08.93), 30.04.1993 (839232,8 de 24.08.93), 05.10.1993 (839476,9 de 07.12.93), 27.12.1993 (839490,5 de 28.07.94), 27.01.1994 (839267,1 de 18.08.94), 28.04.1994 (839554,1 de 28.07.94), 25.04.1995 (839742,5 de 14.08.95), 14.11.1995 (839822,1 de 12.12.95), 29.03.1996 (839892,9 de 08.08.96), 23.04.1996 (839892,9 de 12.08.96), 17.06.1996 (839891,9 de 04.07.96), 25.08.1996 (8397939 de 12.11.96), 23.04.1997 (8398329 de 28.08.97), 11.10.1997 (8398329 de 12.11.97), 24.04.1998 (83987612 de 02.07.98), 29.08.1998 (83987612 de 08.11.98), 30.04.1999 (8398329 de 18.08.99), 25.04.2000 (8398329 de 28.08.99), 30.04.2001 (8398329 de 12.07.99), 27.08.2001 (8398329 de 8.10.99), 29.11.2001 (8398329 de 18.8.99), 07.08.2002 (8398329 de 28.07.99), de 28.07.2002, 22.04.2003 (8398329 de 18.07.99), 12.11.2003 (8398329 de 11.12.99), 22.12.2004 (8398329 de 04.01.2000), 25.04.2005 (8398329 de 11.07.2000), 28.04.2006 (8398329 de 07.08.2000), 22.05.2006 (8398329 de 07.08.2000), 24.08.2006 (8398329 de 08.10.2000), 28.12.2006 (8398329 de 08.04.2007), 25.04.2007 (8398329 de 14.08.2007), 12.07.2007 (8398329 de 18.08.2007), 23.10.2007 (8398329 de 18.12.2007), 24.01.2008 (8398329 de 18.08.2007), 17.04.2008 (8398329 de 14.08.2008), 23.04.2008 (8398329 de 18.12.2008), 18.08.2008 (8398329 de 18.12.2008), 30.11.2009 (a registrar), 13.04.2010 (a registrar) e 06.08.2010 (a registrar).

BANCO DO BRASIL
Estatuto Social

IV - câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;
V - sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e restauração de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;
VI - associações ou sociedades sem fins lucrativos;
VII - sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação de créditos, tais como depão em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debentures em ações; e
VIII - outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.
§ 2º Na limitação de alínea "a" do inciso II deste artigo não se incluem os investimentos relativos à aplicação de incentivos fiscais.
§ 3º As participações de que trata o inciso VII do § 1º deste artigo, decorrentes de operações de renegociação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.

Seção II - Relações com a União

Art. 5º O Banco contratará, na forma de lei, diretamente com a União ou com a sua intervenção:
I - a execução dos encargos e serviços pertencentes à função de agente financeiro do Tesouro Nacional e às demais funções que lhe forem atribuídas por lei;
II - a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza; e
III - a concessão de garantia em favor de União.
Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo fica condicionada, conforme o caso:
I - à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;
II - à prévia e formal definição de adequada remuneração dos recursos a serem aplicados em caso de equalização de encargos financeiros; e
III - à prévia e formal definição de assunção dos riscos e da remuneração, nunca inferior aos custos dos serviços a serem prestados.

Seção III - Relações com o Banco Central do Brasil

Art. 6º O Banco poderá contratar a execução de encargos, serviços e operações de competência do Banco Central do Brasil, desde que observado o disposto no parágrafo único do art. 5º deste Estatuto.

CAPÍTULO III - CAPITAL E AÇÕES

Capital social e ações ordinárias

Art. 7º O Capital Social é de R\$ 33.077.996.200,75 (trinta e três bilhões, setenta e sete milhões, novecentos e noventa e seis mil, duzentos reais e setenta e cinco centavos), dividido em 2.880.729.247 (dois bilhões, oitocentos e sessenta milhões, setecentos e vinte e nove mil, duzentos e quarenta e sete) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal.
§ 1º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações de

BANCO DO BRASIL
Estatuto Social

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, CARACTERÍSTICAS E MATUREZA DO BANCO

Art. 1º O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, organizado sob a forma de banco múltiplo, rege-se por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.
§ 1º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.
§ 2º O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais partes do País e no exterior.

CAPÍTULO II - OBJETO SOCIAL

Seção I - Objeto social e vedações

Objeto social
Art. 2º O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.
§ 1º O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários e promover a circulação de bens.
§ 2º Compete-lhe, ainda, como instrumento de execução de política creditícia e financeira do Governo Federal, exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no art. 19 de Lei nº 4.505, de 31 de dezembro de 1964, observado o disposto nos arts. 5º e 6º deste Estatuto.
Art. 3º A administração de recursos de terceiros será realizada mediante a contratação de sociedade subsidiária ou controlada do Banco.

Vedações

Art. 4º Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:
I - realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;
II - conceder empréstimos ou adiantamentos, comprar ou vender bens de qualquer natureza e membros do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria, de Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
III - participar do capital de outras sociedades, salvo se em percentuais iguais ou inferiores:
a) a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do próprio Banco, para tanto considerada a soma dos investimentos de espécie;
b) a 10% (dez por cento) do capital da sociedade participada;
IV - emitir ações preferenciais ou de fruição, debêntures e partes beneficiárias.
§ 1º As limitações do inciso III deste artigo não alcançam as participações societárias, no Brasil ou no exterior, em:
I - sociedades das quais o Banco participe na data de aprovação do presente Estatuto;
II - instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
III - entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros ou de corretagem, financeiras, promotoras de vendas, sociedades de processamento de serviços de apoio operacional, e de processamento de cartões, desde que exerçam as atividades bancárias.

BANCO DO BRASIL
Estatuto Social

Assembleia Geral, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de

Conselheiros de Administração.
§ 2º As ações escriturais permanecerão em depósito neste Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobradas dos acionistas a remuneração prevista em lei.
§ 3º O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

Capital autorizado

Art. 8º O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R\$ 50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuem, ressalvado o direito de titulares de bônus de subscrição emitidos pela Companhia.
Parágrafo único. A emissão de ações, até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsas de Valores ou subscrição pública, ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controlada, poderá ser exercida sem a observância do direito de preferência aos artigos acionistas, ou com redução do preço para o exercício desse direito, observado o disposto no inciso I do art. 10 deste Estatuto.

CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL

Convocação e funcionamento

Art. 9º A Assembleia Geral de Acionistas será convocada por deliberação do Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.
§ 1º Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Banco, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administradores do Banco presentes, escolhido pelos acionistas. O presidente da mesa considerará dois acionistas ou administradores do Banco para atuar como secretários da Assembleia Geral.
§ 2º Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.
§ 3º As atas da Assembleia Geral serão lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

Competência

Art. 10. Além dos poderes definidos em lei, competirá especialmente à Assembleia Geral deliberar sobre:
I - alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou de suas controladas; abertura do capital; aumento do capital social por subscrição de novas ações; renúncia a direitos de subscrição de ações ou debentures convertíveis em ações de empresas controladas; venda de debentures convertíveis em ações de subsidiária do Banco de emissão de empresas controladas; ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;
II - cisão, fusão ou incorporação;
III - permuta de ações ou outros valores mobiliários;
IV - práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para

409
2

Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
LÍSIAS - BRISCYLLA ABBREU JACINTHO - QUIRINO - Data: 26/03/2018 14:02:55

BANCO DO BRASIL
Estatuto Social

esse finalidade com bolsa de valores.

Parágrafo único. A escolha da instituição ou empresa especializada pela determinação do Valor Econômico da Companhia, na hipótese prevista no art. 54 deste Estatuto, deverá ser deliberada, pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação, presentes na respectiva Assembleia Geral, não computados os votos em branco. Se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes dessas ações.

CAPÍTULO V - ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO BANCO

Seção I - Normas Comuns aos Órgãos de Administração

Requisitos

Art. 11. São órgãos de administração do Banco, integrados por brasileiros, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, experiência, idoneidade moral, reputação sólida e capacidade técnica compatível com o cargo:

- I - o Conselho de Administração; e
- II - a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, todos residentes no País, na forma estabelecida no art. 24 deste Estatuto.

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

Investidura

Art. 12. Os membros dos órgãos de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou de Diretoria Executiva, conforme o caso.

§ 1º Os eleitos para os órgãos de Administração tomam posse independentemente de prestação de caução.

§ 2º No ato da posse, os administradores eleitos deverão, ainda, assinar o Termo de Aderência dos Administradores ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BOVESPA - Bolsa de Valores de São Paulo.

Impedimentos e vedações

Art. 13. Não podem participar dos órgãos de Administração, além dos impedidos por lei:

- I - os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;
- II - os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;
- III - os que houverem sido condenados por crime de sonegação fiscal ou contra o Sistema Financeiro Nacional;
- IV - os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas a autorização;

BANCO DO BRASIL
Estatuto Social

controle e fiscalização de órgãos e entidades de Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

V - os que estiverem respondendo passivamente, ou como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VI - os declarados falidos ou insolventes;

VII - os que detiveram o controle ou participaram de administração de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

VIII - sócio, escandente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro do Conselho de Administração ou de Diretor;

IX - os que ocuparam cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal ou em Comitê de Auditoria, a os que tiverem interesse conflitante com a sociedade, salvo dispensa de Assembleia.

Parágrafo único. É incompatível com a participação nos órgãos de administração do Banco a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura. Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro de candidatura.

Art. 14. Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir no estado, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que:

- I - sejam interessadas, direta ou indiretamente, sociedades de que detenham o controle ou participação superior a 10% (dez por cento) do capital social;
- II - tenham interesse conflitante com o do Banco.

Parágrafo único. O impedimento de que trata o inciso I se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado em período imediatamente anterior à investidura no Banco, cargo de administração.

Perda de cargo

Art. 15. Perderá o cargo:

I - salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões extraordinárias alternadas durante o prazo do mandato; e

II - o membro de Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de trinta dias.

Remuneração

Art. 16. A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

Parágrafo único. A Assembleia Geral, nos estatutos em que forem pagos o dividendo obrigatório e a participação de lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros de Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) da remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem cinco milésimos dos lucros (art. 190 da Lei nº 6404/76), prevalecendo o limite que for menor.

BANCO DO BRASIL
Estatuto Social

Dever de informar e outras obrigações

Art. 17. Sem prejuízo dos procedimentos de autorregulação atualmente adotados, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva do Banco deverão:

- I - comunicar ao Banco, à CVM - Comissão de Valores Mobiliários e à bolsa de valores:
 - a) imediatamente após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão do Banco, de suas controladas ou das sociedades coligadas relacionadas à sua área de atuação, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges, companheiros e dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;
 - b) no momento da posse, ou de eventuais alterações posteriores, os seus planos de negociação periódica dos valores mobiliários e derivativos referidos na alínea "a" deste inciso, inclusive suas subsequentes alterações; e
 - c) as negociações com os valores mobiliários e derivativos de que trata a alínea "a" deste inciso, inclusive o preço, até o décimo dia do mês seguinte àquele em que se verificar a negociação;
- II - abster-se de negociar com os valores mobiliários ou derivativos de que trata a alínea "a" do inciso I deste artigo:
 - a) no período de 15 (quinze) dias anteriores à divulgação das informações trimestrais (TR) e anuais (DFP e IAN); e
 - b) nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

Seção II - Conselho de Administração

Composição e prazo de gestão

Art. 18. O Conselho de Administração será composto por acionistas, eleitos pela Assembleia Geral, e terá sete membros, com mandato unificado de dois anos, dentre os quais um Presidente e um Vice-Presidente, permitida a reeleição. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§ 1º É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger ao menos dois conselheiros de administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

§ 2º A União indicará, à deliberação de Assembleia Geral, para o preenchimento de cinco vagas no Conselho de Administração:

- I - o Presidente do Banco, que será o Vice-Presidente do Conselho de Administração;
- II - dois representantes indicados pelo Ministro de Estado de Fazenda;

III - um representante escolhido dentre os indicados, conforme processo disciplinado pelo Conselho de Administração, por um ou mais clubes de investimento com participação de, no mínimo, 3% (três por cento) do capital social do Banco, formados por empregados do Banco, em atividade ou aposentados, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo; e

IV - um representante indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º O Presidente do Conselho será escolhido dentre os membros indicados pelo Ministro de Estado de Fazenda.

§ 4º Não atingida a participação mínima exigida no inciso III do § 2º deste artigo, ou adotado o processo de voto múltiplo, caberá aos acionistas minoritários eleger o representante para a vaga que caberia aos clubes de investimento de empregados.

§ 5º Na composição do Conselho de Administração, observar-se-á, ainda, as seguintes regras:

BANCO DO BRASIL
Estatuto Social

I - no mínimo, dois dos conselheiros deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BOVESPA - Bolsa de Valores de São Paulo, estando, ainda, nessa condição, os conselheiros eleitos nos termos do § 1.º deste artigo;

II - a condição de Conselheiro Independente será expressamente declarada na Ata de Assembleia Geral que o eleger.

Voto múltiplo

Art. 19. É facultado aos acionistas, observado o percentual mínimo estabelecido pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, requerer, até 48 horas antes da Assembleia Geral, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo, para a eleição dos membros do Conselho de Administração, de acordo com o disposto neste artigo.

§ 1º Caberá à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia informar previamente aos acionistas, à vista do "Livro de Presença", o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho.

§ 2º Adotado o voto múltiplo, em substituição às prerrogativas previstas no § 1º do art. 18 deste Estatuto, os acionistas que representem, pelo menos, 10% (dez por cento) do total das ações com direito a voto, terão direito de eleger e destituir um membro e seu suplente do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral, excluído o acionista controlador.

§ 3º Somente poderão exercer o direito previsto no § 2º acima os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionista all equity durante o período de três meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral.

§ 4º Será mantido registro com a identificação dos acionistas que exerceram a prerrogativa a que se refere o § 2º deste artigo.

Vacância e substituições

Art. 20. Excusado a hipótese de destituição de membro do Conselho eleito pelo processo de voto múltiplo, no caso de vacância do cargo de conselheiro, os membros remanescentes no Colegiado nomearão acionistas para completar o mandato do substituído. Se houver a vacância da maioria dos cargos, ejetem ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral será convocada para proceder a uma nova eleição.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e, nas ausências deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente. No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo titular do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente.

Atribuições

Art. 21. Além das competências definidas em lei, são atribuições do Conselho de Administração:

- I - aprovar as políticas, a estratégia corporativa, o plano de investimentos, o plano diretor e o orçamento geral do Banco;
- II - deliberar sobre:
 - a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;
 - b) pagamento de juros sobre o capital próprio;
 - c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;
 - d) participações do Banco em sociedades, no País e no exterior;

BANCO DO BRASIL
Estatuto Social

III - definir as atribuições de Auditoria Interna, regulamentar o seu funcionamento, bem como nomear e dispensar o seu titular;

IV - escolher e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de veto, devidamente fundamentado, pelo Conselho eleito na forma do § 2º do art. 19 deste Estatuto, se houver;

V - fixar o número e eleger os membros de Diretoria Executiva, observado o art. 24 deste Estatuto e o disposto no art. 21 de Lei nº 4.595, de 21 de dezembro de 1964;

VI - aprovar o seu regimento interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês no âmbito do próprio Conselho de Administração;

VII - aprovar o regimento interno de Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria;

VIII - decidir sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados do Banco;

IX - disciplinar o processo de indicação do representante de clubes de investimento de que trata o inciso III do § 2º do art. 18 deste Estatuto;

X - apresentar à Assembleia Geral lista tripartite de empresas especializadas, para a finalidade prevista no parágrafo único do art. 10;

XI - estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;

XII - eleger e destituir os membros do Comitê de Auditoria; e

XIII - avaliar formalmente, ao término de cada ano, o desempenho de Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria.

§ 1º A estratégia corporativa do Banco será fixada para um período de cinco anos, devendo ser revista, anualmente, até o mês de setembro de cada ano.

§ 2º Para assessorar a deliberação do Conselho de Administração, as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento de Auditoria Interna, relativas ao inciso III, deverão conter parecer prévio das áreas técnicas envolvidas e do Comitê de Auditoria.

§ 3º A fiscalização da gestão dos membros de Diretoria Executiva, de que trata a Lei nº 6.404/76 poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, ou terá acesso aos livros e papéis do Banco e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, podendo requisitá-los, diretamente, a qualquer membro da Diretoria Executiva. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

Funcionamento

Art. 22. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros:

I - ordinariamente, pelo menos uma vez por mês; e

II - extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, dois conselheiros.

§ 1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.

§ 2º A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos sete dias que se seguirem ao pedido; expirado esse prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.

§ 3º O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, sendo necessário:

I - o voto favorável de cinco conselheiros para a aprovação das matérias de que tratam os incisos I, III, IV e VI do art. 21; ou

BANCO DO BRASIL
Estatuto Social

II - o voto favorável de maioria dos conselheiros presentes, para a aprovação das demais matérias, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício das funções.

§ 4º Fica facultada, mediante justificativa, eventual participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata de referida reunião.

Avaliação

Art. 23. O Conselho de Administração realizará anualmente uma avaliação formal do seu desempenho.

§ 1º O processo de avaliação citado no caput será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração e que deverão estar descritos em seu regimento interno.

§ 2º Caberá ao Presidente do Conselho conduzir o processo de avaliação.

Seção III - Diretoria Executiva

Composição e prazo de gestão

Art. 24. A administração do Banco competirá à Diretoria Executiva, que terá entre dez e trinta e sete membros, sendo:

I - o Presidente, nomeado e demissível "ad nutum" pelo Presidente da República;

II - até nove Vice-Presidentes eleitos na forma de lei;

III - até vinte e sete Diretores eleitos na forma de lei.

§ 1º No âmbito da Diretoria Executiva, o Presidente e os Vice-Presidentes formarão o Conselho Diretor.

§ 2º O cargo de Diretor é privativo de empregados de ativo do Banco.

§ 3º Os eleitos para a Diretoria Executiva terão mandato de três anos, permitida a reeleição. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§ 4º Além dos requisitos previstos no art. 11 deste Estatuto, devem ser observados, cumulativamente, as seguintes condições para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco:

I - ser graduado em curso superior; e

II - ter exercido, nos últimos cinco anos:

a) por pelo menos dois anos, cargos gerenciais em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional; ou

b) por pelo menos quatro anos, cargos gerenciais na área financeira de outras entidades integrantes do patrimônio líquido não inferior a um quarto dos limites mínimos de capital líquido e patrimônio líquido exigidos pela regulamentação para o Banco; ou

c) por pelo menos dois anos, cargos relevantes em órgãos ou entidades de administração pública.

§ 5º Resolvem-se, em relação às condições previstas nos incisos I e II do § 4º deste artigo, ex-administradores que tenham exercido cargos de diretor ou de sócio-garante em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional por mais de cinco anos, exceto em cooperativa de crédito.

§ 6º Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de quatro meses, contados do término da gestão, de maior prazo não for

BANCO DO BRASIL
Estatuto Social

fixado nas normas regulamentares, de:

I - exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades conexas das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;

II - aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e

III - patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, pariente órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§ 7º Durante o período de impedimento, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus a remuneração compensatória equivalente à de função que ocupavam neste órgão, observado o disposto no § 8º deste artigo.

§ 8º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o § 7º deste artigo os ex-membros do Conselho Diretor não oriundos do quadro de empregados do Banco que, respeitado o § 6º, deste artigo, optarem pelo racômio, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§ 9º Finda a gestão, os ex-Diretores e os ex-membros do Conselho Diretor oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitar-se-ão às normas internas aplicáveis a todos os empregados, observado o disposto no § 7º deste artigo.

§ 10. Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do § 11, o descumprimento de obrigação de que trata o § 6º implica, além da perda de remuneração compensatória prevista no § 7º, a devolução do valor já recebido e esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total de remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§ 11. O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento de obrigação prevista no § 6º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento de remuneração compensatória a que alude o § 7º, a partir da data em que o requerimento for recebido.

Vedações

Art. 25. A investidura em cargo de Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

I - em sociedades subsidiárias ou controladas do Banco, ou em sociedades das quais este participe, direta ou indiretamente, observado o § 1º deste artigo; ou

II - em outras sociedades, por designação do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

§ 1º É vedado, ainda, a qualquer membro de Diretoria Executiva o exercício de atividade em instituição ou empresa ligada ao Banco que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na qualidade de membro de conselho de administração ou de conselho fiscal.

§ 2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se ligadas ao Banco as instituições ou empresas assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Vacância e substituições

Art. 26. Serão concedidos (as):

I - afastamentos de até 30 dias, exceto licenças, aos Vice-Presidentes e Diretores,

BANCO DO BRASIL
Estatuto Social

pelo Presidente, e ao Presidente, pelo Conselho de Administração; e

II - licenças ao Presidente do Banco, pelo Ministro de Estado da Fazenda; aos demais membros da Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração.

§ 1º As atribuições individuais do Presidente do Banco serão exercidas, durante seus afastamentos e demais licenças:

I - de até trinta dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes que designar; e

II - superiores a trinta dias consecutivos, por quem, na forma de lei, for nomeado instantaneamente pelo Presidente da República.

§ 2º No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, pelo Vice-Presidente mais antigo; se de igual antiguidade, pelo mais idoso.

§ 3º As atribuições individuais dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas por outro Vice-Presidente ou Diretor, respectivamente, nos casos de afastamentos e demais licenças, bem como no caso de vacância, sendo:

I - até trinta dias consecutivos, mediante designação do Presidente;

II - superior a trinta dias consecutivos, ou em caso de vacância, até a posse do substituto eleito, mediante designação do Presidente e homologação, dentro do período em que exercer as funções do cargo, pelo Conselho de Administração.

§ 4º Nas hipóteses previstas nos §§ 1º e 3º deste artigo, o Vice-Presidente ou o Diretor acumulará suas funções com as do Presidente, do Vice-Presidente ou do Diretor, conforme for designado, sem exercício de remuneração.

Representação e constituição de mandatos

Art. 27. A representação judicial e extrajudicial e a constituição de mandatos do Banco competem, incidentalmente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A outorga de mandato judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes e ao Diretor Jurídico.

§ 1º Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observado a hipótese do § 2º do art. 29 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário não integre a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado.

Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 28. Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho, sempre observando os princípios de boa técnica bancária e as boas práticas de governança corporativa.

Atribuições do Conselho Diretor

Art. 29. São atribuições do Conselho Diretor:

I - submeter ao Conselho de Administração, por intermédio do Presidente do Banco, ou pelo Coordenador por este designado, propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 21 deste Estatuto;

II - fazer executar as políticas, a estratégia corporativa, o plano de investimentos, o plano Diretor e o orçamento geral do Banco;

III - aprovar e fazer executar o plano de mercado e o acordo de trabalho;

IV - aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;



411
A

BANCO DO BRASIL
Estatuto Social

V - autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias e obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abastecimento negociado, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

VI - decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios, e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observado a legislação vigente;

VII - distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;

VIII - decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

IX - decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e a criação, extinção e funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva e de unidades administrativas;

X - fixar as alçadas da Diretoria Executiva e dos seus membros e as atribuições e alçadas dos comitês e das unidades administrativas, dos órgãos regionais, das redes de distribuição e dos demais órgãos de estrutura interna, bem como dos empregados do Banco, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XI - autorizar, verificada previamente a segurança e a adequada remuneração em cada caso, a concessão de créditos a entidades assistenciais e a empresas de comunicação, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XII - decidir sobre a concessão, a fundações criadas pelo Banco, de contribuições para a consecução de seus objetivos sociais, limitadas, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do resultado operacional;

XIII - aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros para integrarem os conselhos de empresas e instituições das quais o Banco, suas subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representantes; e

XIV - decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários.

§ 1º As decisões do Conselho Diretor obrigam toda a Diretoria Executiva.

§ 2º As outorgas de poderes previstas nos incisos V, VIII, X e XI deste artigo, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo Presidente e um Vice-Presidente ou por dois Vice-Presidentes.

Atribuições Individuais dos membros da Diretoria Executiva

Art. 30. Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e as decisões colegiadas do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva. Além disso, são atribuições:

- I - do Presidente:
 - a) presidir a Assembleia Geral de Acionistas, convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a sua atuação;
 - b) propor, ao Conselho de Administração, o número de membros da Diretoria Executiva, indicando-lhe, para eleição, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores;
 - c) propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual remanejamento;
 - d) supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, dos Diretores e titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta;
 - e) nomear, remover, ceder, promover, comissionar, punir e demitir empregados, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;

BANCO DO BRASIL
Estatuto Social

II - as diretorias ou unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiver vinculado Diretor responsável pelas atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de recuperação de créditos; e

III - os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros, nem ter sob sua supervisão subsidiária ou controlada do Banco responsável por essa atividade.

Seção V - Comitê de Auditoria

Art. 33. O Comitê de Auditoria, com as atribuições e encargos previstos na legislação, será formado por três membros efetivos e um suplente, os quais terão mandato anual, renovável até o máximo de cinco anos, nos termos das normas aplicáveis.

§ 1º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo ao disposto neste Estatuto e aos seguintes critérios:

I - um membro titular será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;

II - dois membros titulares serão escolhidos dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração representantes de União;

III - pelo menos um dos integrantes do Comitê de Auditoria deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria.

§ 2º O membro suplente auxiliará os titulares nos trabalhos do Comitê, porém sem direito a voto, quando nessa condição.

§ 3º Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões alternadas durante o período de duas meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§ 4º São atribuições do Comitê de Auditoria, além de outras previstas na legislação própria:

I - assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização;

II - supervisionar as atividades e avaliar os trabalhos de auditoria independente;

III - avaliar suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

§ 5º O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu regimento interno, observado que:

I - reunir-se-á, no mínimo trimestralmente, com o Conselho Diretor, com os auditores independentes e com a Auditoria Interna, em conjunto ou separadamente, a seu critério;

II - o Comitê de Auditoria poderá convidar para participar, sem direito a voto, das suas reuniões:

- a) membros do Conselho Fiscal;
- b) o titular e outros representantes de Auditoria Interna; e
- c) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou empregados do Banco.

§ 6º A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pelo Conselho de Administração, será compatível com o plano de trabalho aprovado por este Colegiado, observado que:

I - a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores;

II - no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de

BANCO DO BRASIL
Estatuto Social

f) indicar, dentre os Vice-Presidentes, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva.

II - de cada Vice-Presidente:

a) administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas e a atuação dos Diretores e dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

b) coordenar as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, quando designado pelo Presidente.

III - de cada Diretor:

a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria e unidades sob sua responsabilidade;

b) prestar assessoria aos trabalhos do Conselho Diretor, no âmbito das respectivas atribuições; e

c) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo membro do Conselho Diretor ao qual estiver vinculado.

§ 1º O Coordenador designado pelo Presidente para convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva não proferirá voto de qualidade no exercício dessa função.

§ 2º As atribuições individuais do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas, nas suas ausências ou impedimentos, na forma do art. 26, observado o que dispuserem os Regimentos Internos da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor, as normas sobre competências, as alçadas decisórias e demais procedimentos fixados pelo Conselho Diretor.

Funcionamento

Art. 31. O funcionamento da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será disciplinado por meio do seu regimento interno, observado o disposto neste artigo.

§ 1º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez e cada três meses, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco ou pelo Coordenador por este designado.

§ 2º O Conselho Diretor:

I - é órgão de deliberação colegiada, devendo reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou pelo Coordenador por este designado, sendo necessária, em qualquer caso, a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros;

II - as deliberações exigem, no mínimo, aprovação de maioria dos membros presentes; em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente; e

III - uma vez tomada a decisão, cabe aos membros do Conselho Diretor a adoção das providências para sua implementação.

§ 3º O Conselho Diretor será assessorado por uma Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente designar o seu titular.

Seção IV - Separação de Funções

Art. 32. Os órgãos de Administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de separação de funções:

I - as diretorias ou unidades responsáveis por funções de contabilidade, controladoria e controles internos não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiver vinculado Diretor responsável por qualquer outra atividade administrativa, exceto Diretores ou unidades responsáveis por gestão de risco ou por recuperação de créditos;

BANCO DO BRASIL
Estatuto Social

Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;

III - o integrante do Comitê de Auditoria que for, também, membro do Conselho de Administração deverá optar pela remuneração relativa e apenas um dos cargos.

§ 7º Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Auditoria, titulares ou suplentes, sujeitam-se ao impedimento previsto no § 6º do art. 24 deste Estatuto, observado os §§ 7º e 11 do mesmo artigo.

Seção VI - Auditoria Interna

Art. 34. O Banco dispõe de uma Auditoria Interna, subordinada ao Conselho de Administração.

Parágrafo único. O titular de Auditoria Interna será escolhido dentre empregados de alto do Banco e nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do art. 22, § 3º, I, deste Estatuto.

Seção VII - Ouvidoria

Art. 35. O Banco dispõe de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atuar como canal de comunicação entre a Instituição, clientes e usuários, permitindo-lhes buscar a solução de problemas no seu relacionamento com o Banco do Brasil, mediante o registro de reclamações, denúncias e sugestões.

§ 1º Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:

I - receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários;

II - prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

III - informar o prazo previsto para resposta final;

IV - propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas de Instituição;

V - elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração relatórios semestrais sobre sua atuação, contendo as proposições mencionadas no item anterior.

§ 2º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§ 3º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§ 4º A função de Ouvidor será desempenhada por empregado de alto, detentor de comissão compatível com as atribuições da Ouvidoria, o qual terá mandato de 1 (um) ano, renovável por igual período, sendo designado e destituído, a qualquer tempo, pelo Presidente do Banco.

§ 5º O empregado designado para o exercício das atribuições de ouvidor não perceberá outra remuneração além daquela prevista para o comitê que originalmente ocupa.

CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL

Composição

Art. 36. O Conselho Fiscal funcionará de modo permanente e será constituído por cinco membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, assegurada aos acionistas minoritários a eleição de dois membros.

Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: BRISCYLA ABBREU JACINTHO OLIVEIRA - Data: 25/09/2018 14:02:55

412
A
Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCILLA ADBREU JACINTHO QUINHO Data: 25/01/2018 11:02:55

BANCO DO BRASIL
Estatuto Social

§ 1º Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional.

§ 2º A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§ 3º Além das pessoas a que se refere o art. 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de Administração e empregados do Banco, ou de sociedades por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos, independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

§ 5º Os conselheiros fiscais devem, até a primeira reunião do Conselho Fiscal que ocorrer após a respectiva eleição, assinar o Termo de Anuência dos membros do Conselho Fiscal ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado de BOVESPA - Bolsa de Valores de São Paulo.

Funcionamento

Art. 37. Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu regimento interno.

§ 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou pela Administração do Banco.

§ 2º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo do mandato.

§ 3º Exceto nas hipóteses previstas no caput deste artigo, a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, três de seus membros.

Art. 38. Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros às reuniões da Assembleia Geral e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 39. Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco devem observar, também, os deveres previstos no art. 17 deste Estatuto.

CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL, LUCRO, RESERVAS E DIVIDENDOS

Exercício social

Art. 40. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Demonstrações financeiras

Art. 41. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

BANCO DO BRASIL
Estatuto Social

§ 1º As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:

I - balanço patrimonial consolidado, demonstrações do resultado consolidado e dos fluxos de caixa;

II - demonstrações do valor adicionado;

III - comentários acerca do desempenho consolidado;

IV - posição admissível de todo aquele que detiver, direta ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social do Banco;

V - quantidade e características dos valores mobiliários de emissão do Banco de que o acionista controlador, os administradores e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente;

VI - evolução de participação das pessoas referidas no inciso anterior, em relação aos respectivos valores mobiliários, nos doze meses imediatamente anteriores; e

VII - quantidade de ações em circulação e o seu percentual em relação ao total emitido.

§ 2º Nas demonstrações financeiras do exercício, serão apresentados, também, indicadores e informações sobre o desempenho socioambiental do Banco.

Art. 42. As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais serão também elaboradas em inglês, sendo que pelo menos as demonstrações financeiras anuais serão também elaboradas de acordo com os padrões internacionais de contabilidade.

Destinação de lucro

Art. 43. Após a aboração de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos por lei, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

I - constituição de Reserva Legal;

II - constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;

III - pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 44 e 45 deste Estatuto;

IV - do saldo apurado após as destinações anteriores:

a) constituição das seguintes Reservas Estatutárias:

1- Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações de sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;

2- Reserva para Equalização de Dividendos, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de dividendos, constituída pela parcela de até 50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;

b) demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.

Parágrafo único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes normas:

I - as reservas e retenção de lucros de que trata o inciso IV não poderão ser aprovadas em prejuízo de distribuição do dividendo mínimo obrigatório;

II - o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social.

BANCO DO BRASIL
Estatuto Social

III - as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral Ordinária de que trata o § 1º do artigo 8º deste Estatuto, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição das reservas estatutárias de que trata a alínea "a" do inciso IV do caput deste artigo.

Dividendo obrigatório

Art. 44. Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 20% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

§ 1º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma de legislação, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que foram apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo de incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral ou por deliberação do Conselho Diretor.

§ 3º É admissível a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no caput deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, II, "a", 28, I e VII, e 44, § 1º, deste Estatuto.

Juros sobre o capital próprio

Art. 45. Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

§ 1º Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do caput deste artigo.

§ 2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do § 2º do artigo precedente.

CAPÍTULO VIII - RELAÇÕES COM O MERCADO

Art. 46. O Banco:

I - realizará, pelo menos uma vez por ano, reunião pública com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua situação econômico-financeira, bem como no tocante a projetos e perspectivas;

II - enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei:

a) o calendário anual de eventos corporativos;

b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco, destinados aos seus empregados e administradores, se houver; e

c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral;

III - divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:

a) referidas nos arts. 41 e 42 deste Estatuto;

b) divulgadas na reunião pública referida no inciso I deste artigo; e

c) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso II deste artigo;

IV - adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações.

BANCO DO BRASIL
Estatuto Social

tais como:

a) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou

b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações emitidas.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Ingresso nos quadros do Banco

Art. 47. Só a brasileiros será permitido ingressar no quadro de empregados do Banco no País.

Parágrafo único. Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.

Art. 48. O ingresso no quadro de empregados do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

§ 1º Os empregados do Banco estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos do Banco.

§ 2º Poderão ser contratados, e termo e condições "ad nutum", profissionais para exerceram as funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotação máxima de três Assessores Especiais do Presidente e um Secretário Particular do Presidente.

Publicações oficiais

Art. 49. O Conselho Diretor fará publicar, no Diário Oficial da União, o Regulamento de Licitações do Banco do Brasil.

Análise de risco de crédito, operacional e de mercado

Art. 50. O Banco contratará, periodicamente, empresa de auditoria externa para avaliar o processo de análise de riscos de crédito, de mercado e operacional, e o processo de deferimento de operações de instituição, submetendo os resultados do trabalho à apreciação dos Conselhos Diretor, Fiscal e de Administração.

Arbitragem

Art. 51. O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou não, em especial, de aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no Lei de Sociedades Anônimas, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado de BOVESPA, do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

§ 1º O disposto no caput não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades próprias do Banco, como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no art. 19 de Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e demais leis que lhe atribuem funções de agente financeiro, administrador ou gestor de recursos públicos.

§ 2º Excluem-se, ainda, do disposto no caput, as disputas ou controvérsias que envolvem direitos indisponíveis.

Art. 52. O Banco, na forma definida pelo Conselho de Administração, assegurará aos integrantes



414

Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:55

OFICIAL DA UNIAO

Imprensa Nacional



2011/03

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM QUATORZE DE MARÇO DE DOIS MIL E ONZE

Em quatorze de março de dois mil e onze, às treze horas, na sede social da empresa no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 24º andar (parte), Asa Sul - Brasília (DF), sob a presidência do Sr. Nelson Henrique Barbosa Filho, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ nº 00.000.000/0001-91; NIRE: 5339960063-9), tendo participado os Conselheiros Aldemir Bendine (Vice-Presidente), Adriana Queiroz de Carvalho, Bernardo Gouthier Macedo, Henrique Jäger e Sérgio Eduardo Arbulu Mendonça. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro Francisco Gastani.

Estiveram presentes, também, os Srs. Marco Antonio Ascoli Mastroeni, Diretor de Estratégia e Organização, e Antonio Pedro da Silva Machado, Diretor Jurídico.

O Conselho de Administração decidiu:

- 1) Aprovar (...)
- 2) Homologar o voto do Sr. Presidente de 25.02.2011, *ad referendum* do Conselho, que aprovou a eleição do Sr. Antonio Pedro da Silva Machado, a seguir qualificado, para o cargo de Diretor Jurídico, completando o mandato 2010/2013, em virtude da renúncia apresentada pelo Sr. Ovídio Grahl na mesma data, esclarecido que o eleito atende às exigências legais e estatutárias:

ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 239.884.400-91, portador da Carteira de Identidade nº 2.594.735 expedida em 09/10/2003 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 22º andar, Asa Sul - Brasília (DF);

- 3) Declarar-se ciente (...)

###

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual saíram os Srs. Raimundo Nonato Cabral Júnior, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Srs. Conselheiros presentes.

Ass.) Nelson Henrique Barbosa Filho, Aldemir Bendine, Adriana Queiroz de Carvalho, Bernardo Gouthier Macedo, Henrique Jäger e Sérgio Eduardo Arbulu Mendonça

ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 26 FOLHAS 08 A 11.

Junta Comercial do Distrito Federal
Ofício de Registro em 25/03/2011 às 11:02:55
Processo nº 1102684-0-DF/20040011
CNPJ nº 00.000.000-91
ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO
ESPECIALISTA

Nelson Henrique Barbosa Filho
Gerente Executivo

Ano L Nº 76
Brasília - DF, quinta-feira, 23 de abril de 2009

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "c", da Constituição, e de acordo com o disposto no inciso III, § 1º, do art. 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.514, de 13 de dezembro de 2007, resolve:

EXONERAR
SRS HENRIQUE TEIXEIRA GALOZEL do cargo de Diretor da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB.

Brasília, 22 de abril de 2009, 189ª de Independência e 121ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson Jobim

MINISTÉRIO DA DEFESA
DECRETOS DE 22 DE ABRIL DE 2009

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XIII, da Constituição, resolve:

NOMEAR,
por necessidade de serviço, o Coronel-de-Exército Cavaleiro CARLES ALBERTO DOS SANTOS CRUZ, para exercer o cargo de Comandante da 2ª Divisão de Exército, deixando de ficar adido à Secretaria-Geral do Exército.

Brasília, 22 de abril de 2009, 189ª de Independência e 121ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson Jobim

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XIII, da Constituição, resolve:

NOMEAR,
por necessidade de serviço, no âmbito do Comando da Marinha, o Comandante PAULO MAURICIO FARIAS ALVES, para exercer o cargo de Chefe do Estado-Maior de Esquadra, ficando descredenciado, em caráter definitivo, do cargo de Chefe do Estado-Maior do Comando do 1º Distrito Naval.

Brasília, 22 de abril de 2009, 189ª de Independência e 121ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson Jobim

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "c", da Constituição, e de acordo com o disposto no inciso III, § 1º, do art. 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.514, de 13 de dezembro de 2007, resolve:

TRANSFERIR, ex officio,
para a reserva remunerada e Major-Guarnição-Médico JOSÉ ELIAS MATELI, do Comando de Aeronáutica, a partir de 31 de março de 2009.

Brasília, 22 de abril de 2009, 189ª de Independência e 121ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson Jobim

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "c", da Constituição, e de acordo com o disposto no inciso III, § 1º, do art. 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.514, de 13 de dezembro de 2007, resolve:

PRORROGAR
a designação do Engenheiro-de-Ar da Reserva Remunerada OSMAR ANTONIO GADDO para o Serviço Aéreo, em caráter transitório e mediante acatamento voluntário, no período de 10 de abril a 31 de agosto de 2009, a fim de exercer o cargo de Vice-Diretor da Diretoria de Administração de Pessoal do Comando de Aeronáutica.

Brasília, 22 de abril de 2009, 189ª de Independência e 121ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson Jobim

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DECRETOS DE 22 DE ABRIL DE 2009

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXV, da Constituição, resolve:

EXONERAR, a pedido,
ANTONIO FRANCISCO DE LIMA NETO do cargo de Presidente do Banco do Brasil S.A.

Brasília, 22 de abril de 2009, 189ª de Independência e 121ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson Jobim

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXV, da Constituição, resolve:

NOMEAR
ALDEMIR BENDINE, para exercer o cargo de Presidente do Banco do Brasil S.A.

Brasília, 22 de abril de 2009, 189ª de Independência e 121ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson Jobim

MINISTÉRIO DA SAÚDE
DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 2009

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "c", da Constituição, e de acordo com o disposto no inciso III, § 1º, do art. 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.514, de 13 de dezembro de 2007, resolve:

RECONDUZIR
JOSÉ AGONOR ALVARES DA SILVA à função de membro do Conselho de Administração da Empresa Brasileira de Hemoderivação e Biotecnologia - HEMOBRA, no quadro de representação do Ministério da Saúde, com prazo de gestão de três anos.

Brasília, 22 de abril de 2009, 189ª de Independência e 121ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson Jobim

ANTONIO CABRAL DE MELO NETO
11/03/2011 11:02:55

ANTONIO CABRAL DE MELO NETO
11/03/2011 11:02:55

ANTONIO CABRAL DE MELO NETO
11/03/2011 11:02:55

ANTONIO CABRAL DE MELO NETO
11/03/2011 11:02:55

ANTONIO CABRAL DE MELO NETO
11/03/2011 11:02:55

ANTONIO CABRAL DE MELO NETO
11/03/2011 11:02:55

ANTONIO CABRAL DE MELO NETO
11/03/2011 11:02:55

ANTONIO CABRAL DE MELO NETO
11/03/2011 11:02:55

ANTONIO CABRAL DE MELO NETO
11/03/2011 11:02:55

ANTONIO CABRAL DE MELO NETO
11/03/2011 11:02:55

415
Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:55

Cred 04/02/2014 F 189583

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial
PROTOCOLO INTEGRADO

Número: 14919865-5/09
Emissão:04/02/2014 Venc.:31/12/2014

Requerente: BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS HIDRAULICOS LTDA
Requerido :

Comarca: 008-APARECIDA DE GOIANIA
Natureza: 95-FALENCIA
Processo: 117575.39.2001.8.09.0011

Serventia: 4A VARA CIVEL
Valor: 5.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 50 FLS.	1	47,00				
Total :							47,00

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

Autenticação

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial
PROTOCOLO INTEGRADO

Número: 14919865-5/09
Emissão:04/02/2014 Venc.:31/12/2014

Requerente: BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS HIDRAULICOS LTDA
Requerido :

Comarca: 008-APARECIDA DE GOIANIA
Natureza: 95-FALENCIA
Processo: 117575.39.2001.8.09.0011

Serventia: 4A VARA CIVEL
Valor: 5.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 50 FLS.	1	47,00				
Total :							47,00

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

Autenticação

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial
PROTOCOLO INTEGRADO

Número: 14919865-5/09
Emissão:04/02/2014 Venc.:31/12/2014

Requerente: BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS HIDRAULICOS LTDA
Requerido :

Comarca: 008-APARECIDA DE GOIANIA
Natureza: 95-FALENCIA
Processo: 117575.39.2001.8.09.0011

Serventia: 4A VARA CIVEL
Valor: 5.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 50 FLS.	1	47,00				
Total :							47,00

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

Autenticação

85640000000-1 47000143149-8 19865509201-5 41231000001-0



416
5

Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:55



Emissão de comprovantes

05/02/2014 14:35:13

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
05/02/2014 - AUTOATENDIMENTO - 14.35.14
1518001518 SEGUNDA VIA 0013

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: PEREIRA GIONEDIS ADVOCACI
AGENCIA: 1518-0 CONTA: 20.591-5

Convenio TJ/GO CONV. CODIGO BARRA
Codigo de Barras 85640000000-1 47000143149-8
19865509201-5 41231000001-0
Data do pagamento 05/02/2014
Valor em Dinheiro 47,00
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 47,00

DOCUMENTO: 020532
AUTENTICACAO SISBB: 5.05D.764.855.8A6.EA8

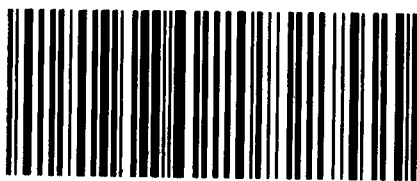
Transação efetuada com sucesso por: J8789415 MARCIA CRISTINA DA SILVA.

<https://aapj.bb.com.br/aapj/noticia.bb?tokenSessao=5e87bd4247c7874f2ce96858a7c6...> 05/02/2014

REQUERIDA
Requerido: Autos
data: Pet 42
Em 27/03/17
S. S. S. S. S.
S. S. S. S. S.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 4ª VARA CÍVEL DE APARECIDA DE GOIANIA - GO



01175753920018090011

Ref.: Processo nº: 117575-39.2001.8.09.0011

RÁPIDO TRANSPAULO LTDA., já qualificada nos autos do processo em epígrafe, no qual contende com **BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS HIDRAULICOS LTDA.**, já qualificado, vem, perante Vossa Excelência a fim de **REQUERER A JUNTADA** da procuração em anexo.

Por conseguinte, requer-se que todas as intimações e/ou notificações continuem sendo endereçadas a **Winston Sebe**, advogado regularmente inscrito na OAB/SP sob n.º 27.510, com endereço em Piracicaba/SP, na Rua 13 de Maio, 768, 16º andar - Centro, CEP. 13.400-300, **sob pena de nulidade.**

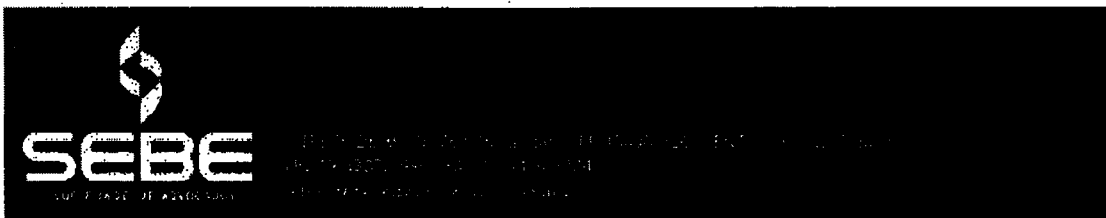
Termos em que, pede deferimento.

Piracicaba, 14 de fevereiro de 2014.

WINSTON SEBE

OAB/SP 27.510

Jéssica Palhares Aversa – OAB/SP 308.832



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE:

RÁPIDO TRANSPAULO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 88.317.847/0001-45, estabelecida na rua Berto Círio, nº 3700, São Luiz, na cidade de Canoas/RS, CEP 92.420-030, por seu representante legal, IVONETE LOURDES PISTORELLO, brasileira, divorciada, escriturária, portadora do CPF nº 429.666.120-53, e domiciliada em Porto Alegre/RS, na Rua Manoel Coronel Py, nº 193, Bairro Higienópolis, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados:

OUTORGADOS:

WINSTON SEBE, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 27.510 e no CPF sob o nº 167.589.278-49; **DOMINGOS CELSO CAPALDI**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 52.808 e no CPF/MF sob o nº 964.311.138-53; **MAURÍCIO SCOTTON SEBE**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob nº 182.347 e no CPF/MF sob nº 213.501.738-86; **HELDER ANTONIO DEZENA DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 115.524 e no CPF/MF nº 059.130.348-56; **CLEMENTE MARIA DEZENA DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP nº 253.225 e no CPF/MF nº 965.838.438-20; **ITALO ARIEL AGHINA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP 261.646, e no CPF nº 308.682.758-08; **JOÃO JOSÉ CORREA SIGNORETTI**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP 305.041 e no CPF/MF nº 345.049.878-99; **ANDRÉ LUIZ MILANI COELHO** brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 278.703 e no CPF n. 224.775.718-93; **JÉSSICA PALHARES AVERSA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP Nº 308.832 e CPF Nº 336.211.068-12; **GUILHERME DÊ CILLOS CHALITA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP 317.526; **JULIANA MARIA SCOTTON CORRÊA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 160.350-E e no CPF/MF nº 334.673.558-38; **GABRIELA CAMPELO SPESSOTTO AUGUSTO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 194.861-E e no CPF/MF 375.689.458-47; **GUILHERME AUGUSTO GOMES DEZENA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob nº 201.015-E e no CPF/MF 403.731.338-39; **HELDER ANTONIO DEZENA DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob nº 201.017-E e no CPF/MF 415.120.988-33, e **KAREN MARIANA ALONSO STAUFACKER**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP nº 202.118-E e no CPF/MF 365.308.818-67, todos com escritório na Rua Treze de Maio, nº 768 - Piracicaba - SP, fones: (19) 3302.1996 e fax: (19) 3434.3204

PODERES:

a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad-judicia" et extra, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive repartições públicas federais, estaduais, municipais, de qualquer natureza, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-los nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, receber e dar quitação, postular na instância administrativa, usando recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes para tudo requerer e assinar, firmar compromissos ou acordos, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso

Piracicaba, 04 de fevereiro de 2014.

RÁPIDO TRANSPAULO LTDA

Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:55



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CANOAS
SEGUNDO TABELIONATO

LIVRO Nº 219-A
PROCURAÇÕES

FOLHA Nº 190
TRASLADO

PROCURAÇÃO BASTANTE que faz RÁPIDO TRANSPAULO LTDA como abaixo se declara: SAIBAM todos quantos este público instrumento de mandato virem que, aos vinte e três (23) dias do mês de outubro, do ano de dois mil e doze (2012), neste 2º Tabelionato da cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, compareceu como outorgante **RÁPIDO TRANSPAULO LTDA**, inscrita no CGC/MF sob número 88.317.847/0001-45, com sede na Rua Berto Cirio, nº 3700, nesta cidade, contrato social arquivado na Junta Comercial deste Estado sob número 23200520160, 50ª alteração e consolidação do contrato social arquivada sob número 3412718, em 13/01/2011, neste ato representada por seus DIRETORES: **AUGUSTO GRANDO**, inscrito CPF sob nº 223.451.830-04, portador carteira de identidade nº 1022602955, expedida pela SSP/RS em 08.07.1983, brasileiro, empresário, divorciado, residente e domiciliado na Rua Dr. Barcelos, nº 627/802, nesta cidade de Canoas; **IVANILDE PISTORELLO** inscrita CPF sob nº 277.095.820-87, portadora carteira de identidade nº 4024007892, expedida pela SSP/RS em 19.05.1981, brasileira, empresária, divorciada, residente e domiciliada na Rua Cel. Manoel Py, 193, na cidade de POA/RS; identificada por mim, conforme documento acima; **FERNANDA OLIVEIRA LEVY DE ABREU**, Subs. do Tabelião, e de cuja identidade e capacidade para o ato dou fé; e por ela foi dito que nomeava e constituía sua procuradora **IVONETE LOURDES PISTORELLO**, brasileira, divorciada, escriturária, portadora da carteira de identidade número 7032740172, SSP/RS em 25/01/2006, portadora do CPF número 429.666.120-53, residente e domiciliada na Rua Dona Adda Mascarenhas de Moraes, nº 1420, na cidade de Porto Alegre-RS, a quem confere poderes para representar a outorgante, podendo comprar e vender mercadorias, pagar e receber contas, requerer e assinar o que for necessário perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, Junta Comercial, mesas de renda, Ministério da Fazenda, Alfândegas, Institutos, Empresas, Justiça do Trabalho, sociedades, indústrias e comércio, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços-ICMs, assinar guias, conhecimentos, requerimentos e termos de responsabilidade, defender seus negócios perante autoridades fiscais e administrativas; admitir e demitir empregados, assinar carteiras profissionais, conceder férias, fixar remunerações, representar em Juízo, em qualquer instância ou tribunal, constituir advogado, agir "ad judicium", e mais os especiais de transigir, acordar, discordar, recorrer, apelar, firmar compromissos, usar e seguir dos recursos legais, receber, dar quitação, assinar recibos, representar perante instituições bancárias em geral, inclusive Banco do Brasil S/A e Caixa Econômica Federal, podendo abrir, movimentar e encerrar contas correntes, depositar em

0100.01.1200002.78678

SEGUNDO TABELIONATO DE CANOAS
ASPECTO PÚBLICO
REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO QUE ME FOI APRESENTADO COM QUAL CONFÉRI
CAPÍTULO PRIMEIRO DA VERDADE
Canoas, 09 NOV. 2012

FRANCISCO JOSÉ LUZ - TABELIÃO
JANA LUCIA BATISTA DA SILVA - 1ª SUBSTITUTA
ARITA LOBO ESTANGARLIM - 2ª SUBSTITUTA
FERNANDA O. LEVY DE ABREU - 3ª SUBSTITUTA

FRANCISCO JOSÉ LUZ - Tabelião
JANA LUCIA BATISTA DA SILVA - Substituta
ARITA LOBO ESTANGARLIM - Substituta
FERNANDA O. LEVY DE ABREU - Substituta
CARLA REGINA SOUSA - Escrevente Autorizada
ANTUÍETA F. FONSECA DE LIMA - Escrevente Autorizada
ARLETE F. DA SILVEIRA PINTO - Escrevente Autorizada
FRANCIÉLI DA PAZ GIANESINI - Escrevente Autorizada
MARIANA SCHIRMER HANSEN - Escrevente Autorizada

Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuária: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:56

retirar importâncias, emitir e endossar cheques, solicitar saldos e extratos de contas, requisitar talões de cheques, emitir e endossar notas promissórias e duplicatas de faturas, assinar e receber correspondências, registrados, encomendas, reembolsos e o que mais pertença à outorgante, participar de concorrências, tomadas de preços, apresentar produtos, estipular condições, prazos, preços, assinar contratos, termos e demais documentos, enfim, praticar todos os demais atos compatíveis com a natureza da presente outorga de poder de representação, podendo substabelecer. Os poderes aqui conferidos não impedem que o sócio exerça suas funções representativas da sociedade. **FEITA CONFORME MINUTA APRESENTADA.** Como assim o disse e pediu, eu Thais Mello Doleys - Escrevente, lavrei a presente escritura, que após ser lida, achou conforme, aceitou, ratificou, outorgou e assinou, juntamente com, FERNANDA OLIVEIRA LEVY DE ABREU, Subs. do Tabelião, que a leu, conferiu, dá fé e assina. Emolumentos: R\$ 47,10. Selos: 0100.01.1200002.63654, 0100.04.1100003.04974

CANOAS, 23 DE OUTUBRO DE 2012

Augusto J. ...
RAPIDO TRANSPAULO LTDA

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

[Assinatura]
Fernanda Oliveira Levy de Abreu
Subs. do Tabelião
Fernanda O. Levy de Abreu
Substituta do Tabelião

**SEGUNDO TABELIONATO DE CANOAS
AUTENTICAÇÃO**

AUTENTICO a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado e com qual conferi EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Canoas, 09 NOV. 2012

0100.01.1200002.78592

- JANA LÚCIA BATISTA DA SILVA - Substituta
- ARITA LOBO ESTANGARLIN - Substituta
- FERNANDA O. LEVY DE ABREU - Substituta
- CARLA REGINA SOUSA - Escrevente Autorizada
- KATILÚCIA A. FONSECA DE LIMA - Escrevente Autorizada
- ARIANE F. DA SILVEIRA PINTO - Escrevente Autorizada
- FRANCIELI DA PAZ GIANESINI - Escrevente Autorizada
- MARIANA SCHIRMER HANSEN - Escrevente Autorizada



SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO, E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA:

RÁPIDO TRANSPAULO LTDA

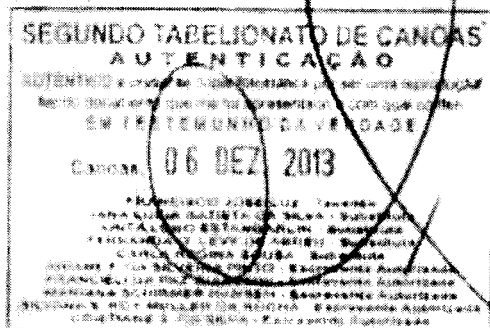
CNPJ 88.317.847/0001-45
NIRE 43.200.520.160

Pelo presente instrumento particular, **AUGUSTO GRANDO**, brasileiro, divorciado, empresário, natural de Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul em 21/07/1953 portador da Carteira de Identidade nº 1022602955, expedida pela SSP/RS, inscrito ao CPF sob o nº 223.451.830-04, residente e domiciliado em Canoas no Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Dr. Barcelos nº 627, apto 802, Bairro Centro - CEP 92.310-200, **IVANILDE PISTORELLO**, brasileira, divorciada, empresária, natural de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em 24/04/1959, portadora da Carteira de Identidade nº 4024007892, expedida pela SSP/RS, inscrita junto ao CPF sob o nº 277.095.820-87, residente e domiciliada em Porto Alegre/RS, na Rua Coronel Manoel Py nº 193, Bairro Higienópolis - CEP 90.550-040, únicos sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de **RÁPIDO TRANSPAULO LTDA**, com sede na cidade de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Berto Cirio nº 3700, Bairro São Luiz, CEP 92420-030, inscrita no CNPJ sob o nº 88.317.847/0001-45, com contrato social de constituição arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 43.200.520.160, em sessão de 10 de agosto de 1.982, de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem alterar e consolidar o presente contrato social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CAPÍTULO I - DAS ALTERAÇÕES

Cláusula Primeira - Alteração de Endereço de Filial

Parágrafo Primeiro - Os sócios resolvem, nesse ato, alterar o endereço da filial de Fortaleza para: Rua Teodomiro Castro, nº 4585, O Floresta, Bairro Alvaro Weyne no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, CEP 60.336-010, NIRE 23900530234 CNPJ 88.317.847/0064-29;



Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: FRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:56

Cláusula Primeira - Alteração de Atividade de Filial

Parágrafo Primeiro: Os sócios resolvem, nesse ato que a filial de Goiânia, no Estado de Goiás, Rodovia GO 080, Quadra CH, Lote 3,4,5, Plataforma 003, Chácara Bom retiro, no município de Goiânia, GO, CEP 74.685-015, CNPJ 88.317.847/0003-07 NIRE 52900224587, exercerá somente a atividade a seguir descrita:

4930-2/02 - Transporte Rodoviário de Cargas, exceto produtos perigosos.

CAPÍTULO II - DAS EXTINÇÕES

Cláusula Segunda - Extinção de Filiais

Parágrafo Primeiro: Os sócios resolvem nesse ato extinguir a filial de Goiânia, GO, estabelecida a Rodovia GO 080, Quadra CH, Lote 3,4,5 Km 9,5, Fazenda Retiro, no município de Goiânia, no Estado de Goiás, CEP 74.000-00, CNPJ 88.317.847/0058-19 e NIRE 52900659587;

Parágrafo Segundo: Os sócios resolvem nesse ato extinguir a filial de Valparaíso de Goiás, no Estado de Goiás, à Rua Recife, Quadra 08, Lote 30, Plataforma "A", Parque Marajó, no município de Valparaíso de Goiás, no Estado de Goiás, CEP 72.874-214, CNPJ 88.317.847/0053-76 e NIRE 52900654247;

CAPÍTULO III - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

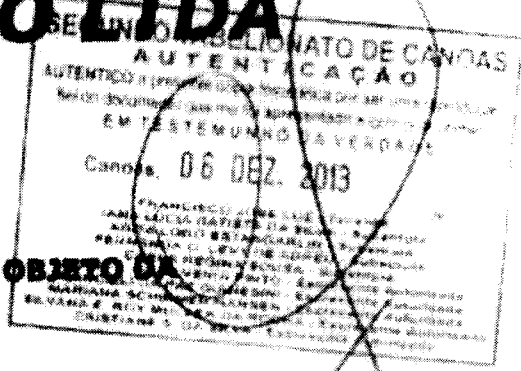
RÁPIDO TRANSPAULO LTDA

CNPJ 88.317.847/0001-45
NIRE 43.200.520.160

TÍTULO I - DO TIPO JURÍDICO, NOME COMERCIAL E OBJETO DA SOCIEDADE:

Cláusula Primeira - A sociedade continua adotando o tipo jurídico de sociedade limitada, obedecendo aos preceitos da Lei nº 10.406/2002 - Código Civil Brasileiro, do Decreto nº 1.800 de 30 de janeiro de 1996 e demais legislações aplicáveis.

Parágrafo Único - A sociedade será regida pelas normas e disposições deste Contrato Social e no que o mesmo for omissivo, pelas normas das sociedades anônimas. Os casos eventualmente não previstos no presente contrato ou na lei das sociedades anônimas, bem como as dúvidas que surgirem na vigência da sociedade, serão resolvidos de comum acordo entre os sócios e/ou de conformidade com a legislação vigente aplicável ao caso.



Cláusula Segunda - A sociedade gira sob a denominação social de "RÁPIDO TRANSPAULO LTDA".

Cláusula Terceira - A sociedade tem por objeto social, o desenvolvimento das seguintes atividades:

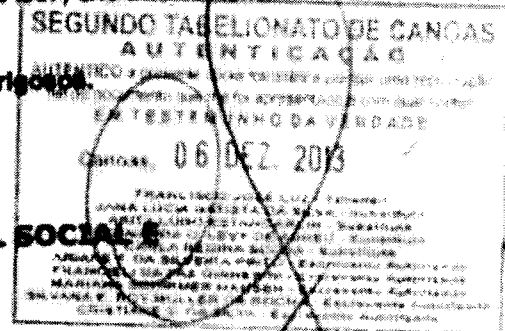
- a) 49.30-2/02 - Transporte Rodoviário de cargas de Medicamentos, de produtos de Higiene, Limpeza, Sanitários e em geral, municipal, Intermunicipal e interestadual, por conta própria e de terceiros;
- b) 52.50-8/05 - Serviços de agenciamento e coletas de cargas urbanas em geral;
- c) 49.29-9/02 - Locações de veículos de cargas e passageiros;
- d) 49.29-9/02 - Transporte Rodoviário de passageiros;
- e) 5250-8/05 - Serviços de Logística em Geral;
- f) 49.30-2/02 - Transporte Rodoviário de Insumos Farmacêuticos, municipal, intermunicipal e interestadual, por conta própria e de terceiros;
- g) 49.30-2/02 - Transporte Rodoviário de cosméticos, municipal, intermunicipal e interestadual, por conta própria e de terceiros;
- h) 49.30-2/02 - Transporte Rodoviário Internacional de cargas;
- i) 49.30-2/02 - Transporte Rodoviário de correlatos e equipamentos e artigos médico-hospitalares municipal, intermunicipal, por conta própria e de terceiros.
- j) 49.30-2/03 - Transporte Rodoviário de Cargas perigosas

Parágrafo Único: Os sócios resolvem, nesse ato que a filial de Goiânia, no Estado de Goiás, Rodovia GO 080, Quadra CH, Lote 3,4,5, Plataforma 003, Chácara Bom retiro, no município de Goiânia, GO, CEP 74.686-015, CNPJ 88.317.847/0003-07 NIRE 52900224587, exercerá somente a atividade a seguir descrita:

4930-2/02 - Transporte Rodoviário de Cargas, exceto produtos perigosos.

TÍTULO II - DO LOCAL DA SEDE, FILIAIS, CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS.

Cláusula Quarta - A sociedade tem sua sede na Rua Berto Círio, nº 3700, no Bairro São Luiz, CEP 92.420-030, na cidade de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul, podendo, contudo, pela deliberação de seus sócios, criar, manter e extinguir estabelecimentos, filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional.



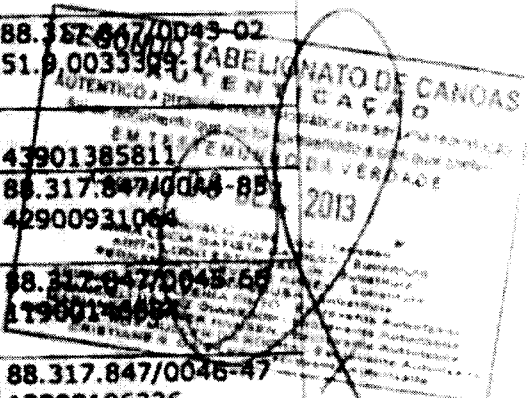
Cláusula Quinta - A empresa tem criadas e abertas filiais que desenvolvem as mesmas atividades da matriz, nos seguintes endereços:

Nº	ENDEREÇO	CNPJ e NIRE
01	Filial Goiânia, GO: Rodovia GO 080, Quadra CH, Lote 3,4,5, Km 9,5, Plataforma 003 Chácara Bom Retiro, no município de Goiânia, GO, CEP 74.74.686-015	88.317.847/0003-07 52900224587
02	Filial Núcleo Bandeirantes, DF: ADE Conjunto 02, Lote 02/03/1314, CEP 71.735-720, Núcleo Bandeirantes, Brasília, Distrito Federal	88.317.847/0004-98 53 9 0011470 7
03	Filial Curitiba, PR: Rua Ângela Gabardo Parolin 901 Bloco 03, Campo de Santana, Curitiba, no estado do Paraná, CEP 81.945-020	88.317.847/0005-79 41900313891
04	Filial Blumenau, SC: Rua Ari Barroso nº 1166, Bairro Itoupavazinha, na cidade de Blumenau, SC CEP 890.065-130	88.317.847/0006-50 42900249484
05	Filial Caxias do Sul, RS: Rua Adolfo Randazzo, 355, Vila Maestra, CEP 95.046-800, Caxias do Sul - RS	88.317.847/0007-30 43.9.0028469-8
06	Filial Uberlândia, MG: Av. Francisco Ribeiro, 3120, Bairro Santa Mônica, CEP 38.408-186, na cidade de Uberlândia - MG;	88.317.847/0009-00 31900819435
07	Filial Campo Grande, MS: Rua Camocin, nº 627 Salão 01, Bairro Vila Cidade Morena, CEP 79.064-030, na cidade de Campo Grande, MS	88.317.847/0011-17 54900172830
08	Filial Joinville, SC: Rua Portugal, nº 851, Galpão 2 E Bairro Santa Catarina, CEP 89.233-140, na cidade de Joinville, no Estado de Santa Catarina.	88.317.847/0012-06 42900487601
09	Filial Cuiabá, MT: Av. Fernando Correa da Costa, 8760 - Bairro Jardim Presidente, no município de Cuiabá- MT, CEP 78.080-300	88.317.847/0013-89 51.9.0017158-0
10	Filial Rio de Janeiro, RJ: Rodovia Presidente Dutra, 2251, Galpão 02, Armazém 01, Bairro Vigário Geral, CEP 21.535-501, na cidade do Rio de Janeiro, RJ	88.317.847/0014-60 33900555430
11	Filial Ribeirão das Neves, MG: Rua Rodovia BR 040, KM 515-B Bairro Freitas, no município de Ribeirão das Neves - MG - CEP 33.809-007.	88.317.847/0015-90 31901288671
12	Filial Serra, ES: Rua Alfredo Galeno I, 01, Bairro Nova Zelândia, CEP 29.175-701, na cidade de Serra, ES.	88.317.847/0020-68 32900318101
13	Filial Dourados, MS: Rua Marcelino Pires, nº 8.510, Jardim Márcia, CEP 79.841-000, na cidade de Dourados, MS.	88.317.847/0021-99 54900215757
14	Filial Corumbá, MS: Rua Cuiabá, 2305, Bairro Dom Bosco, CEP 79.333-090, na cidade de Corumbá, MS.	88.317.847/0022-40 54900215750
15	Filial Santa Cruz do Sul, RS: Rua Senador Salgado Filho, nº 831, Bairro Várzea, Santa Cruz, no estado do Rio Grande do Sul, CEP 96.815-084.	88.317.847/0025-12 439.012.686.11
16	Filial Três Lagoas, MS: Av. Ranulpho Marques Leal, 2872, B, Bairro Jardim Alvorada, na cidade de Três Lagoas, MS, CEP 79.620-340.	88.317.847/0027-84 54900256405
17	Filial Bauru, SP: Rua Joaquim Marques de Figueiredo, nº 5-165, Distrito Industrial, no município de Bauru, no Estado de São Paulo, CEP 17034-290;	88.317.847/0028-65 359.035.533-75

[Handwritten signatures and initials]

SEGUNDO TABULEIRO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
2018

18	Filial Guarulhos, SP: Av. Papa João Paulo I, 687, Galpão 1, Jd. Aeroporto, CEP 07.170-350, na cidade de Guarulhos-SP	88.317.847/0030-80 35903636131
19	Filial Pouso Alegre, MG: Rod. J.K. BR 459, 105, Bairro Ipiranga, no município de Pouso Alegre, no estado de Minas Gerais, CEP 37.550-000.	88.317.847/0031-60 31902020396
20	Filial Lajeado, RS: Rua José Teixeira, 66, Bairro São Cristóvão, Lajeado, RS CEP 95.900-000	88.317.847/0033-22 43.9.0143732-3
21	Filial Sumaré, SP: Rua Joaquim Ignácio Valente, nº 291, Jardim Bela Vista, no município de Sumaré, no Estado de SP, CEP 13.175-070;	88.317.847/0034-03 35903697661
22	Filial Ribeirão Preto, SP: Rua Benjamin Clone, 577, Plataforma 1 Bairro Recreio Anhanguera, CEP 14097-050 na cidade Ribeirão Preto, SP.	88.317.847/0035-94 35.903.641.801
23	Filial São José do Rio Preto, SP: Avenida Gerassina Tavares nº 500, Box 19, Jardim Yolanda, São José do Rio Preto, SP, CEP 15.061-650.	88.317.847/0037-56 35903697679
24	Filial Vilhena, RO: Av. Celso Mazutti, nº 7165, Bairro Parque Industrial São Paulo, CEP 76.980-000, Vilhena, RO.	88.317.847/0038-37 11900138482
25	Filial Franca, SP: Rua Heitor Vila Lobos, 1303, Bairro Campo Belo, no município de Franca no estado de São Paulo, CEP 14.409-409;	88.317.847/0039-18 35903703580
26	Filial de Cascavel, PR: Rua Souza Naves, 243, Parque São Paulo, no município de Cascavel, no Estado do Paraná, CEP 85803-000	88.317.847/0040-51 41901151983
27	Filial Maringá, PR: Estrada Oswaldo de Moraes Correa, s/n Lote 62, Parque Industrial, no município de Maringá, no Estado do Paraná, CEP 87065-590	88.317.847/0041-32 41901151975
28	Filial Londrina, PR: Rua do Tucano, 66, Bairro Industrias Leves, no município de Londrina, no Estado do Paraná, CEP 86.030-350	88.317.847/0042-13 41901151967
29	Filial Rondonópolis, MT Avenida Itrio Correa da Costa, Quadra 8ª, Lote 06, Jardim Belo Horizonte, CEP 78.075-540, Rondonópolis no Estado do MT;	88.317.847/0043-02 51.9.0033323
30	Filial Santa Cruz, Bolívia: Rua Calle Lemoine, 215, Bairro Centro, Santa Cruz de La Sierra, Bolívia.	43901385811
31	Filial São José, SC: Rua Waldir João Sell, nº 157, Area Industrial, Galpão 06 e 07, Bairro Fazenda Santo Antônio, na cidade de São José, SC, CEP 88.104-735.	88.317.847/0044-85 42900931064
32	Filial Porto Velho, RO: a Rua Açai nº 5941 B, Lote 2, Bairro Eldorado, Porto Velho, no estado de Rondônia CEP 76.811-830	88.317.847/0045-66 11900138482
33	Filial Rio Branco, AC, para Rodovia BR 364, nº 5201, Bairro Santa Inês, no município de Rio Branco no Estado do Acre, CEP 69.907-704;	88.317.847/0046-47 12900106336
34	Filial Barra Mansa - RJ, Rodovia Presidente Dutra, s/nº Km 288, Galpão IV - B, Bairro Floriano, no município de Barra Mansa, no estado do Rio de Janeiro, CEP 27365.003	88.317.847/0048-09 33.9.0118747-7
35	Filial Passo Fundo - RS, Rua Dos Pinheiros, nº 435, Loteamento Via Sul, no município de Passo Fundo, no estado do Rio Grande do Sul, CEP 99062-970;	88.317.847/0047-28 43901608519
36	Filial Chapecó, SC - Acesso Plínio Alindo de Nes, nº 5501, Bairro Trevo, no município de Chapecó, no estado de Santa Catarina, CEP 89.810-740	88.317.847/0049-90 42900983871



Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Assinante: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:56

[Handwritten signatures and initials]

Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
 Procedimento Comum
 APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
 Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:56

37	Filial Nova Serrana, MG - Rua 20, Nº 181, Distrito Santa Maria, Nova Serrana, no Estado de Minas Gerais, CEP 35.519-000;	88.317.847/0050-23 43200520160
38	Filial Jaboatão dos Guararapes, PE - Rua José Alves pBezerra, nº 465 GP F, Guararapes, Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, CEP 54.325-610	88.317.847/0051-04 26900617219
39	Filial Transpaulo Raizen - Ribeirão Preto - SP - Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 422, Bairro Lagoinha, no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo, CEP 14.095-210.	88.317.847/0058-80 35904487759
40	Filial Palmas, TO, Quadra 212, Espaço Sul, Rua SR 15, Conjunto 09, Lote 11, Bairro Plano Diretor Sul, CEP 77.020-620, no município de Palmas, no Estado de Tocantins.	88.317.847/0057-08 17900101711
41	Filial Pelotas, RS, Rua Yolanda Pereira nº 87 (Lot Simões Lopes), Pavilhão 01, Bairro Areal, CEP 96.081-050, no município de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul	88.317.847/0055-38 43901661291
42	Filial Salvador - BA, Rua Dr. Altino Teixeira, 920, Porto Seco Pirajá, CEP 41.233-010, na cidade de Salvador no Estado da BA.	88.317.847/0060-03 29901108698
43	Filial Anápolis - GO, Avenida Juscelino Kubistcheck, nº 1457, Bairro Jundiá, no município de Anápolis, no Estado de Goiás, CEP 75.110-390	
44	Filial Governador Valadares - MG, Avenida Industrial, 555, Distrito Industrial, no município de Governador Valadares, no Estado de Minas Gerais, CEP 35.040-610.	
45	Filial Maceió - AL, Avenida Menino Marcelo nº 8651, Galpão 5, Sala "B" Bairro Serraria, no município de Maceió, no Estado de Alagoas, CEP 57.046-000;	
46	Filial Parnamirim - RN, Rua Sinhozinho, nº 183, Sala A, Parque Exposição, no município de Parnamirim no Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59.146-690;	88.317.847/0061-88
47	Filial Teresina - PI, Rua Humberto de Campos, 1126, Lote 17, Sala "A", Depósito Interno, Bairro Lourival Parente, no município de Teresina, no Estado de Piauí, CEP 64.022-126;	
48	Filial Caruaru - PE, Rodovia BR 232, S/N, Km 137, Galpão E1, Sala A, Bairro Agamenon Magalhães, Caruaru, PE, CEP 55.034-640;	
49	Filial Aracaju - SE, Avenida AM, 119, Rodovia BR 101, Km 92, Sala "A", Bairro Parque dos Faróis, no município de Nossa Senhora do Socorro, no Estado de Sergipe, CEP 49.160.000;	88.317.847/0062-67 28900144380
50	Filial Feira de Santana - BA, Avenida Eduardo Froes Mota, nº 4119, Galpão 2, Sala 01, Depósito interno, Bairro Santo Antônio dos Prazeres, no município de Feira de Santa, no Estado da Bahia, CEP 44.071-005;	
51	Filial São Luiz - MA, à Avenida Cidade Operária, nº 1, Galpão 05, Sala "A", Bairro Malobinha, no município de São José do Ribamar, no Estado de Maranhão, CEP 65.110-000;	
52	Filial Vitória da Conquista - BA, Avenida Paulo Filadelfo, nº 2285, Sala "A", Bairro Universidade, no município de Vitória da Conquista,ba, CEP 45.000-000;	

SEGUNDO TABELIONATO DE CANOAS
 AUTENTICAÇÃO
 O TABELIÃO DE NOTARIAS DE CANOAS, RS, em cumprimento do que foi requerido e com fundamento no presente instrumento de VERDADE
 CANOAS, 06 DEZ. 2013

[Handwritten signatures and marks]

53	Filial João Pessoa - PB, BR 101, Km 1,5, Galpão 03, Bloco B, Distrito Industrial, no município de João Pessoa, no estado da Paraíba;	88.317.847/0063-48
54	Filial Fortaleza - CE, Rua Teodomiro Castro, nº 4585, O Floresta, Bairro Alvaro Weyne, no município de Fortaleza, no Estado do Ceará - CEP 60.336-010	88.317.847/0064-29 23900530234

Cláusula Sexta - A empresa tem criadas e abertas filiais que operam como escritórios de agenciamento de cargas nos seguintes endereços:

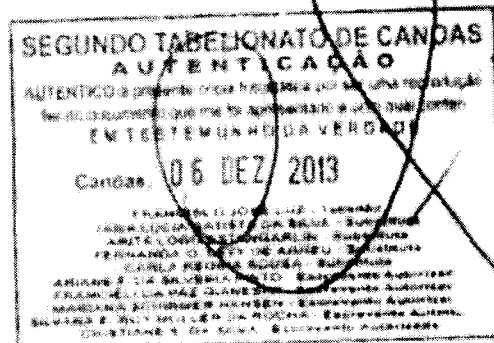
Nº	ENDEREÇO	CNPJ e NIRE
01	Escritório Bento Gonçalves, RS Rua Arlindo Baccin, nº 601, Bairro Vinhedos, no município de Bento Gonçalves, no Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95.700-000	88.317.847/0008-11 43.9.0040598-3
02	Escritório Novo Hamburgo, RS Rua Vereador Adão Rodrigues de Oliveira, nº 1381 Bairro Ideal, CEP 93.334-290, na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul	88.317.847/0018-93 43.9.0091655-4

Cláusula Sétima - A empresa tem criadas e abertas filiais que operam como depósito, nos seguintes endereços:

Nº	ENDEREÇO	CNPJ E NIRE
01	Depósito Guarulhos, SP: Av. Novo Brasil, 167, Bairro Cidade Industrial Satélite de São Paulo, CEP 07.221-010, na cidade de Guarulhos, SP	
02	Depósito Serra, ES: Rua Alfredo Galeno, nº 3225-A, Bairro Nova Zelândia, Distrito de Carapina, CEP 29.175-701, no município de Serra, ES	

Cláusula Oitava - O capital social da sociedade é de R\$ 1.650.000,00 (Um milhão, seiscentos e cinquenta mil Reais) totalmente subscrito e integralizado, dividido em 165.000 (Cento e sessenta e cinco mil) quotas no valor de R\$ 10,00 (Dez Reais) cada, ficando distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	PARTICIPAÇÃO	VALOR
AUGUSTO GRANDO	82.500	50%	R\$ 825.000,00
IVANILDE PISTORELLO	82.500	50%	R\$ 825.000,00
TOTAL	165.000	100%	R\$ 1.650.000,00



Handwritten signatures and initials.

Cláusula Nona - Do capital social, para cada filial, escritório de agenciamento de cargas e depósito, fica destacado a quantia de R\$ 2.000,00 (Dois mil Reais). Referido destaque se dá para o cumprimento de exigências fiscais.

Cláusula Décima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na conformidade dos termos do artigo nº 1.052 da lei 10.406/2002.

Cláusula Décima Primeira - A participação dos sócios nos lucros e perdas da sociedade será de acordo com a proporção de sua participação no capital social, inclusive, respondendo subsidiariamente pelas obrigações sociais.

TÍTULO III - DO PRAZO DE DURAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO.

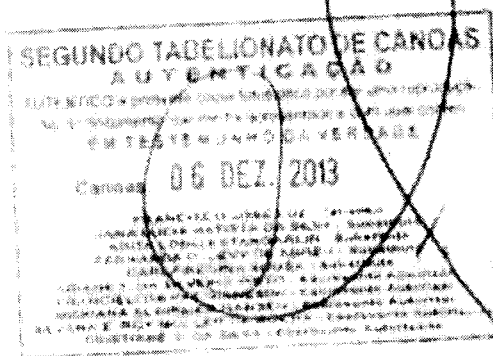
Cláusula Décima Segunda - A sociedade continuará funcionando por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 01 de julho de 1982.

Cláusula Décima Terceira - A sociedade é administrada por uma Diretoria composta de dois membros, sendo: um Diretor Presidente, uma Diretora Executiva, eleitos e destituídos a qualquer tempo pelos quotistas, que representarão a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, da forma a seguir estipulada.

Cláusula Décima Quarta - Aos Diretores, em conjunto ou isoladamente compete: a prática de todos os atos de gestão, a administração e a representação da sociedade.

Cláusula Décima Quinta - Será necessária a assinatura conjunta de dois dos Diretores, os atos que impliquem em: aquisição e alienação a qualquer título de: imóveis, participações societárias e direitos inerentes à contratação de empréstimos, bem como financiamentos de qualquer espécie, e a constituição e destituição de procuradores.

Cláusula Décima Sexta - Os Diretores poderão, observando o disposto na cláusula décima quarta, delegar poderes a procuradores, para a prática, em conjunto ou isoladamente, de atos de sua competência exclusiva. A delegação deverá revestir a forma escrita e destinar-se a prática de ato específico.



(Handwritten signatures and initials)

Cláusula Décima Sétima - É vedado aos membros da diretoria, conceder avais, fianças, ou quaisquer outras garantias em negócios estranhos à sociedade.

Cláusula Décima Oitava - Administram a sociedade, por prazo indeterminado, os seguintes quotistas: Diretor Presidente **AUGUSTO GRANDO**; Diretora Executiva: **IVANILDE PISTORELLO**.

Cláusula Décima Nona - A eleição para qualquer cargo da administração não gera direito adquirido, podendo a substituição ocorrer a qualquer tempo por deliberação dos quotistas, sem quaisquer direitos a indenização.

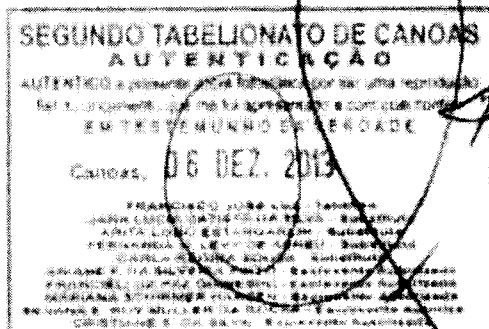
TÍTULO IV - DO PRÓ LABORE, DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS ENTRE SI E PARA COM A SOCIEDADE.

Cláusula Vigésima - Os administradores, quando no efetivo exercício da função, farão jus a uma retirada mensal a título de pró labore, a ser fixada de comum acordo, sendo considerada despesa da sociedade.

Cláusula Vigésima Primeira - O sócio que desejar se retirar da sociedade deverá disso fazê-la ciente, com uma antecedência mínima de 90 (Noventa) dias. O montante de seus haveres será apurado na data de sua retirada, mediante balanço geral que deverá estar pronto em 30 (trinta) dias.

Cláusula Vigésima Segunda - As quotas de capital não poderão ser cedidas ou transferidas por um sócio a terceiros estranhos a sociedade, sem o prévio consentimento do outro sócio, cabendo a este direito de preferência em igualdade de preços e condições.

Cláusula Vigésima Terceira - No caso de falecimento, falência, insolvência ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os sócios remanescentes e os herdeiros e/ou sucessores dos mesmos. Caso os herdeiros e/ou sucessores não se interessem pela sociedade, terão os seus haveres apurados de conformidade com o estabelecido na cláusula vigésima, sendo então admitido um novo sócio para a continuidade do ente social.



06 DEZ 2013

Handwritten signatures and initials.

Cláusula Vigésima Quarta - A sociedade se dissolve nos casos previstos em lei, ressalvada hipótese de não dissolução estabelecida neste instrumento, ocasião em que a observarão os preceitos do Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis, para efeitos de liquidação da sociedade.

TÍTULO V - DOS BALANÇOS DOS LUCROS E PREJUÍZOS

Cláusula Vigésima Quinta - No dia 31 de dezembro de cada ano, será levantado o balanço geral do exercício e o inventário, com observância das prescrições legais.

Cláusula Vigésima Sexta - Os lucros ou prejuízos apurados em balanços gerais, serão divididos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital social, podendo os mesmos, em comum acordo, dar-lhes outro destino se assim deliberarem.

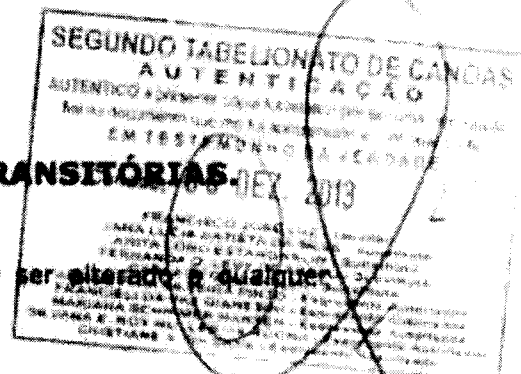
TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS OU TRANSITÓRIAS

Cláusula Vigésima Sétima - O contrato social poderá ser alterado a qualquer tempo, por deliberação dos sócios.

Cláusula Vigésima Oitava - Serão marcadas previamente, reuniões com a finalidade de deliberar sobre assuntos de relevância e interesses da sociedade.

Cláusula Vigésima Nona - Os administradores declaram que não estão impedidos por lei especial, nem condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Cláusula Trigésima - A sociedade será regida pelas normas e disposições deste Contrato Social e no que o mesmo for omissivo, pelas normas das sociedades anônimas. Os casos eventualmente não previsto no presente contrato social ou na lei das sociedades anônimas, bem como as dúvidas que surgirem na vigência da sociedade, serão resolvidos de comum acordo entre os sócios e/ou de conformidade com a legislação vigente aplicável ao caso.



Three handwritten signatures in black ink, located at the bottom of the page, likely representing the signatories of the contract.

Cláusula Trigesima Primeira - Fica eleito o Foro da Comarca de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul, para conhecer todas as questões que por ventura emergirem do presente contrato.


E ASSIM, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 18 (Dezoito) vias de igual forma e teor, perante as testemunhas, comprometendo-se a bem e fielmente cumpri-lo cumprir por seus herdeiros e/ou sucessores.

Canoas, Rio Grande do Sul, 08 de novembro de 2013.

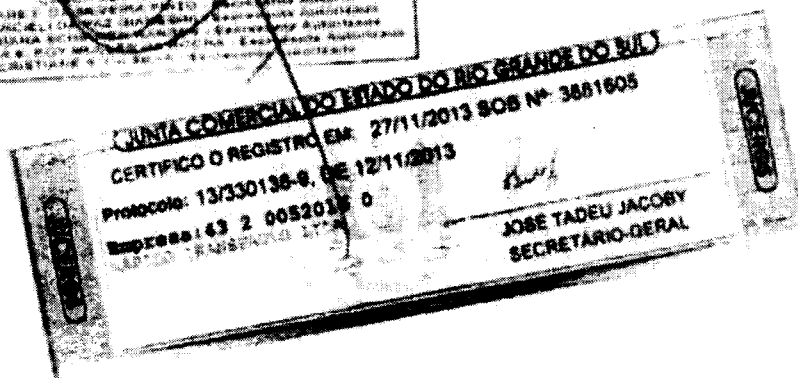
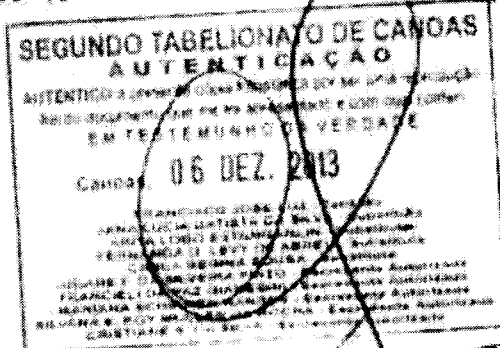

AUGUSTO GRANDÓ
CPF 223.451.830-04


IVANILDE PISTORELLO
CPF 277.095.820-87

TESTEMUNHAS:


CATIELE BUENO MARQUES
RG 6109730447 SJS RS
CPF 031.908.720-48


ROSANE INES DA SILVA
RG 5076604619 SJSRS
CPF 934.187.440-87





tribunal Poder Judiciário
de justiça Comarca de Aparecida de Goiânia
do estado de goiás 4ª Vara Cível

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que não há interlocutórias a serem juntadas.


08/04/14


Daniel Cunha Navarro
Escrevente Judiciário

CONCLUSÃO

Na data de hoje faço conclusão dos autos.

08/04/14


Daniel Cunha Navarro
Escrevente Judiciário

439



PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Aparecida de Goiânia
4ª Vara Cível

Protocolo n. 2001.0117.5757

DECISÃO

Intime-se o Senhor César Honorato Fernandes da Silva (síndico destituído) para prestar contas do período que esteve atuando como síndico, até sua destituição, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de responder penalmente.

Intime-se a falida para esclarecer onde estão os bens apreendidos e como "construiu" a situação informada na petição de fl. 267/268, explicando claramente por que não seria mais necessária a remoção dos bens para um galpão em Anápolis/GO.

No que tange ao pedido de instauração de inquérito policial, vejamos.

As prerrogativas do Ministério Público, expressas no artigo 26, inciso IV, da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e no artigo 47, do Código de Processo Penal, autorizam este órgão a requisitar documentos complementares ou novos elementos de convicção, que sejam necessários à instrução do feito, mesmo as diligências que entender convenientes, não sendo necessário se dirigir a este Juízo para tanto.

O poder requisitório conferido ao Ministério Público não impede o requerimento de diligências ao Poder Judiciário, não obstante, far-se-á necessário que seja demonstrada a sua incapacidade de realização por meios próprios, seja por falta de aparelhamento ou por outro motivo apresentado, não sendo esta a hipótese dos autos do processo.

Vejamos o que disciplina o Código de Processo Penal e a Lei Orgânica do Ministério Público, do Estado de Goiás:


HAMILTON GOMES CARNEIRO
Juiz de Direito

Forum - Rua Versales, Qda. 3, Lt. 08/14, Residencial Maria Luiza, Aparecida de Goiânia-GO
CEP 74.980-970 – fone (62) 3238-5100/fax (62) 3238-5117 – e-mail: comarcadeaparecida@tjgo.jus.br

www.tjgo.jus.br

30

Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:56



PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Aparecida de Goiânia
4ª Vara Cível

“Se o Ministério Público julgar necessários maiores esclarecimentos e documentos complementares ou novos elementos de convicção, deverá requisitá-los, diretamente, de quaisquer autoridades ou funcionários que devam ou possam fornecê-los.”
(Artigo 47, do Código de Processo Penal)

Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Goiás, art. 26. No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:

I. instaurar inquéritos civis e outros procedimentos administrativos correlatos e, para instruí-los:

a) expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimento e, em caso de desatendimento injustificado, requisitar condução coercitiva pela Polícia Militar ou Civil, ressalvadas as prerrogativas;

b) requisitar informações, exames periciais, certidões e outros documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou funcional, de qualquer dos poderes;

c) promover inspeções e diligências investigatórias

II. requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir procedimentos ou processos em que officie;

III. Requisitar à autoridade policial competente a instauração de sindicância ou procedimento administrativo cabível, podendo, acompanhá-los e indicar provas;

IV. requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial;

Veja-se o entendimento doutrinário:

O Ministério Público dispõe de poder para exigir a apresentação de documentos complementares para auxiliar a formação da sua convicção, ao invés de tudo requerer através do Juiz, pode requisitar diretamente a quem de direito, poder na esfera federal, estadual ou municipal. Assim, precisando inquirir alguma pessoa que ficou fora da investigação policial, pode requisitar ao Delegado. Necessitando de um documento, oficia diretamente à repartição encarregada de

www.tjgo.jus.br

30


HAMILTON GOMES CARNEIRO
Juiz de Direito

Forum - Rua Versales, Qda. 3, Lt. 08/14, Residencial Maria Luiza, Aparecida de Goiânia-GO
CEP 74.980-970 – fone (62) 3238-5100/fax (62) 3238-5117 – e-mail: comarcadeaparecida@tjgo.jus.br





PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Aparecida de Goiânia
4ª Vara Cível

fornecê-lo. Poupa-se tempo e a ação penal está em pleno curso, sem necessidade de tudo ser realizado através do juízo. (Código de Processo Penal Comentado, **Guilherme de Souza Nucci**, artigo 47 do CPP, fls. 180, 12ª edição, Editora Revista dos Tribunais)

O mesmo se diga com relação às entidades privadas (art. 26, inciso II, da LONMP), que não podem recusá-las, sob pena de praticarem crimes (desobediência, etc.). Visa o dispositivo possibilitar ao órgão do Ministério Público os elementos necessários para promover a ação penal pública e a efetiva aplicação da lei penal.

Vejamos:

A Lei Orgânica do Ministério Público (art. 26, I, b), estabelece como uma de suas atribuições a promoção de diligências e requisição de documentos, certidões e informações de qualquer repartição pública ou órgão Federal, Estadual ou municipal, da Administração direta ou indireta. Dispõe também a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, VIII, que é função institucional do órgão a requisição de diligências investigatórias. Assim, o indeferimento pelo Magistrado, de pedido de expedição de ofício a órgão público feito pelo Ministério Público visando a obtenção de informações destinadas à localização de testemunha, não evidencia *error in procedendo*, impugnável através de correção parcial" (TJSP - RT 646/277) (Código de Processo Penal Interpretado, 8ª edição, **Julio Fabbrini Mirabete**, Editora Atlas, São Paulo, artigo 47 do CPP, fls. 208/209.)

HAMILTON GOMES CARNEIRO
Juiz de Direito

Forum - Rua Versales, Qda. 3, Lt. 08/14, Residencial Maria Luiza, Aparecida de Goiânia-GO
CEP 74.980-970 - fone (62) 3238-5100/fax (62) 3238-5117 - e-mail: comarcadeaparecida@tjgo.jus.br

www.tjgo.jus.br
30





PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Aparecida de Goiânia
4ª Vara Cível

Assim, também não compete ao Juízo diligenciar na obtenção de endereço para localização das testemunhas arroladas pela defesa e acusação, por não ser atribuição do Poder Judiciário e sim das partes o ônus de provar o que alegaram. Desta feita, sendo as testemunhas um dos meios de produção de provas, caberá às partes a indicação dos endereços, onde elas poderão ser localizadas para intimação. Cabe às partes o ônus de nominar, qualificar e indicar a localização das testemunhas que pretendem ouvir, não sendo esta a atribuição do Poder Judiciário. Nesse sentido:

HABEAS CORPUS. LESÃO CORPORAL. INDEFERIMENTO DE DILIGÊNCIA PARA LOCALIZAÇÃO DE TESTEMUNHA NÃO INTIMADA POR FALTA DE INDICAÇÃO DO ENDEREÇO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INOCORRÊNCIA. ÔNUS DA DEFESA. ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MATÉRIA QUE NÃO PODE SER CONHECIDA NESTA SEDE. Compete à parte fornecer ao Juízo dados suficientes à localização da testemunha arrolada, não sendo o magistrado obrigado a diligenciar para a execução de ato atribuível às partes (...) (STF, nos autos da Sexta Questão de Ordem na Ação Penal 470).

HABEAS CORPUS. ALEGAÇÃO DE VÍCIO NA COLETA DE CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL, SUPOSTAMENTE OBTIDA MEDIANTE TORTURA DO PACIENTE. INDEFERIMENTO DE DILIGÊNCIAS REQUERIDAS NA FASE DO ARTIGO 499 DO CPP. VIOLAÇÃO À GARANTIA DA AMPLA DEFESA. INOCORRÊNCIA. DIREITO DE APELAR CONDICIONADO AO RECOLHIMENTO À PRISÃO. INADMISSIBILIDADE. Descabida a alegação de que o não-reconhecimento da prática de tortura contra o ora paciente significa ofensa ao direito constitucional de defesa, mormente

HAMILTON GOMES CARNEIRO
Juiz de Direito

Forum - Rua Versales, Qda. 3, Lt. 08/14, Residencial Maria Luiza, Aparecida de Goiânia-GO
CEP 74.980-970 - fone (62) 3238-5100/fax (62) 3238-5117 - e-mail: comarcadeaparecida@tjgo.jus.br

www.tjgo.jus.br

30



442
Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:56

443
Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:56



PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Aparecida de Goiânia
4ª Vara Cível

quando permitida a produção de provas. A insatisfação com a conclusão do julgador não é de ser confundida com violação ao direito à ampla defesa. Não há que se reconhecer ofensa ao princípio da ampla defesa pelo indeferimento de pedido de diligência à Polícia para localizar testemunha. Cabe à defesa obter e fornecer ao Juízo o endereço correto de suas testemunhas.” (HC 90.144/BA – Relator **Ministro CARLOS BRITTO** – 1ª Turma do **STF** – un. – j. 20/3/2007).

Diante de todo o exposto, indefiro o pedido instauração de inquérito policial, visto que o Ministério Público possui legitimidade para requisitá-lo diretamente.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se. Intimem-se.

Aparecida de Goiânia/GO, 09 de abril de 2014.


HAMILTON GOMES CARNEIRO
Juiz de Direito

EXTRATADO
Em 22/05/14
Pis. 439/443
Subsídio

www.tjgo.br
30

HAMILTON GOMES CARNEIRO
Juiz de Direito

Forum - Rua Versales, Qda. 3, Lt. 08/14, Residencial Maria Luiza, Aparecida de Goiânia-GO
CEP 74.980-970 – fone (62) 3238-5100/fax (62) 3238-5117 – e-mail: comarcadeaparecida@tjgo.jus.br



444
Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:56

10:10:58

ESCRIVANIAS
ATUALIZA ANDAMENTO

28/05/2014

DESCRIÇÃO DA FASE:

EXTRATAR _____
COM CARGA RAPIDA DE 2 HORAS PARA O DR ANSELMO DA S
ILVA OAB:14965 GO _____
PROCESSO:200101175757 _____
ENDEREÇO: Rua 237, nº 50 - ST. UNIVERSITÁRIA - Goiânia - GO.
TELEFONE: 3223 8855 _____
FLS: _____

Atorone

Confirme (S/N): _____

PF2 RETOR PF5 DESC FASE ANTERIOR PF6 OUTRAS DESC FASE PF7 FIM SPG4030P



ATENÇÃO: O(A) ASSINANTE: 04713000-9282A300-0441000 SOLICITANTE: 5190 DATA: 2014-08-08 09:45:49
Autenticação pelo certificado em <https://www.tjgo.jus.br/cred/> (20)
ESTADO DE GOIÁS
Poder Judiciário
COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

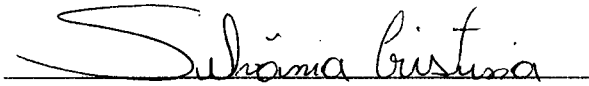
Processo nº : 108709 01.2007.8.09.0011 (200701857037)
Ano : 2009
Natureza : BUSCA E APREENSÃO FISCAL SECRETO-LEI 911, CC
Escritório : 4ª VARA CÍVEL
Requerente : CONSORCIO INCORPORADO JORLAN ORCA S, C LTDA
Rel. Oral : EDUARDO MOREIRA JONES
Advogado : NILS FERREIRA MACEDO FILHO
RUBENLO MACEDO MONTENEGRO
JELLY CORREA JUNIOR
MARIA MAYALINE ROSA FERREIRA MACEDO
MARCOS MARIANI
CIVIL MENDES DA MOURA
RANILSON JONES CARNEIRO

Expediente: 21, 05, 2014
Diário de Justiça : 00001550
Exemplares : 00000
Disponibilizado em: 26/05/2014
Publicação : 27/05/2014
Código : ...

Justifico que o extrato destas autos anexado na data
supra explicitada, foi publicado no Diário de Justiça acima
especificado.

Ass. do

APARECIDA DE GOIÂNIA, 08 de junho de 2014.



CERTIDÃO

Dou fé que, conforme informação obtida junto ao Sistema de Primeiro Grau – SPG, não há petição para ser juntada aos presentes autos.

Em 30/06/2014.


Lucimeire Lima de Souza Pádua
Escrivente

CONCLUSÃO

Aos 30 dias do mês de junho de 2014 faço conclusão dos presentes autos.


Lucimeire Lima de Souza Pádua
Escrivente

448
Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:56



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Aparecida de Goiânia
4ª Vara Cível

1

Protocolo n. 2001.0117.5757

D E S P A C H O

Conforme determinado às fls. 439/443, intime-se o senhor César Honorato Fernandes da Silva (síndico destituído), por oficial de justiça, para prestar contas acerca do período que atuou como síndico, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de responder penalmente.

Cumpra-se. Intime-se.

Aparecida de Goiânia/GO, 01 de julho de 2014.

HAMILTON GOMES CARNEIRO
Juiz de Direito

EXTRATADO
Em 15/08/14
Fls. 448
Escrivão(o)
Joanuel

www.tjgo.jus.br
07

Forum - Rua Versales, Qda. 3, Lt. 08/14, Residencial Maria Luiza, Aparecida de Goiânia-GO
CEP 74.980-970 – fone (62) 3238-5100/fax (62) 3238-5117 – e-mail: comarcadeaparecida@tjgo.jus.br



449



Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:56

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 883439/2014
COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA
FORUM - RUA VERSALES QD 3 LT 8/14 S/N RESIDENCIAL MARIA LUIZA
CEP - 74980970 TEL: 3238-5100 - FAX : 3238-5100
4A VARA CIVEL - 4 ANDAR - SL 410
EMITENTE: 5197329

CARTA PRECATÓRIA - INTIMAÇÃO

----- PROCESSO ----- R081L139
PROTOCOLO NUMR: 117575-39.2001.8.09.0011 (200101175757)

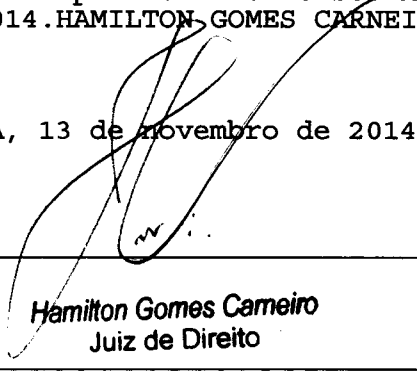
AUTOS NUMR. : 120
NATUREZA : FALENCIA
CREDOR : BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS HIDRAULICOS
LTDA
ADV (REQTE) : (10240 GO) ALCIMAR JOSE DE CARVALHO
VALOR DA CAUSA: 5.000,00
JUIZ(A) : HAMILTON GOMES CARNEIRO (JUIZ 1)

Juízo Deprecado : MM. JUIZ COMARCA DE ANAPOLIS-GO

Objeto:
ENDEREÇO DO SINDICO DESTITUÍDO CESAR HONORATO FERNANDES DA SILVA:
RUA BENJAMIN CONSTANT, Nº 703, CENTRO, ANAPOLIS-GO, CEP 75043010.

Despacho:
Intime-se o senhor César Honorato Fernandes da Silva (síndico des-
tituído), por oficial de justiça, para prestar contas acerca do p-
eríodo que atuou como síndico, no prazo de 05 (cinco) dias, sob p-
ena de responder penalmente. Cumpra-se. Intime-se Aparecida de G-
oiânia/GO, 01 de julho de 2014. HAMILTON GOMES CARNEIRO. Juiz de Di-
reito


APARECIDA DE GOIANIA, 13 de novembro de 2014



Hamilton Gomes Carneiro
Juiz de Direito

- DJ -

150

 **Poder Judiciário** **Malote Digital**
Impresso em: 18/11/2014 às 11:58

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 8092014512445

Documento: PROCESSO 2001.0117.5757 - ANAPOLIS.pdf

Remetente: 4ª Vara Cível - Aparecida de Goiânia (Daniel Cunha Navarro)


Destinatário: Protocolo Judicial - Anápolis (TJGO)

Data de Envio: 18/11/2014 11:57:29

Assunto: Solicito o protocolo e distribuição para uma das varas cíveis desta comarca.

 **Imprimir**

Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:56

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/01/2018 16:38:27
Assinado por ANTONIO CABRAL DE MELO NETO
Validação pelo código: 100072087946, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

431
5

Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:56

Daniel Cunha Navarro (4ª Vara Cível - Aparecida de Goiânia - TJGO) :: 20/01/2015

| Economia | Página Inicial | Fazer Logout

» DOCUMENTOS

- » Não Lidos
- » Enviar
- » Enviar em Sigilo
- » Lidos
- » Últimos Lidos
- » Últimos Enviados
- » Pessoas
- » RECIBOS
- » Enviados e Lidos
- » Enviados e Não Lidos
- » AJUDA
- » RASTREABILIDADE
- » Pesquisar Tramite
- » Pesquisar Documentos
- » ÚTEIS
- » Visualizar Manual
- » Dúvidas Frequentes
- » Acessar Notificador
- » Status Tribunais
- » Lista de Contatos Responsáveis pelos Tribunais

» Documento » Detalhes

Remetente: 4ª Vara Cível - Aparecida de Goiânia Daniel Cunha Navarro
Documento: PROCESSO 2001.0117.5757 - ANAPOLIS.pdf
Data de Envio: 18/11/2014 11:57:29
Código de rastreabilidade: 8092014512445
Assunto: Solicito o protocolo e distribuição para uma das varas cíveis desta comarca.
Abriu Documento:
Recibo de Envio:

Destinatários	Data Leitura	Lido Por
Protocolo Judicial - Anápolis (TJGO)	18/11/2014 14:39:30	Osmar Amorim

Malote Digital 1.8.6.1 em 10/11/2014

Poder Judiciário



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS
COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA

CARGA AO ADVOGADO 205/2015

05/02/2015 16:14
MATR.: 311343

4A VARA CIVEL

PROCESSO: 200101175757 AUTOS: 120/2009 FLS. : 451

APENSOS:	AUTOS	FLS.
200200171881	121/2009	
200300200859	122/2009	
200300809055	123/2009	
200300860735	124/2009	
200302454220	134/2009	

Autor : BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS HIDRAULICOS
Reqdo :
Natureza: FALENCIA
Juiz : HAMILTON GOMES CARNEIRO

ADVOGADO : LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA
CARGA COM ADV DO SINDICO OAB: 36957-GO
VOLUMES: 2
PRAZO: TRINTA DIAS
ENTREGUE A: AO PROPRO
END: RUA RUA CEL FILISMINO (GOIANIA) QD. 44 LT. 18
SETOR CRIMEIRA OESTE, CASA 03 COMARCAS CONTIGUAS
FONE: 3410-4199

APARECIDA DE GOIANIA, 05 DE Fevereiro DE 2015

RECEBI OS AUTOS NESTA DATA

RECEBIMENTO
Aos 09 dias de Abril de 2015

Foram-me entregues estes autos.

Suelme

Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIANIA - 4ª VARA CIVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:56

14
43 e 44
abul
Petição
15

2

3



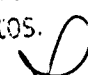
458
Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:56

César Honorato Fernandes da Silva

Advogado – OAB 13 288

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO.

Proc. 200101175757

RECEBIMENTO
Em 30/03/18 RECEBI
estes autos.
Escrivã 

25-E

CÉSAR HONORATO FERNANDES DA SILVA, Síndico destituído do processo de FALÊNCIA de BRASIL COMERCIO E INDÚSTRIA DE METAIS HIDRÁULICOS LTDA, vem à presença de V. Exa., ante a intimação recebida pela Carta Precatória 201404295636, informar que desde que foi intimado, tem tentado acesso aos autos para a prestação das contas de seu período em que funcionou como síndico deste processo, no entanto, os autos se encontram na posse do advogado do síndico atual desde 05/02/2015, conforme extrato em anexo.

Sendo assim, requer seja novamente cientificado, quando do retorno dos autos à escrivania, uma vez que, sem acesso aos autos, não terá como prestar de maneira fiel, os esclarecimentos necessários à V. Exa.

Pede Deferimento.

Anápolis, 30 de março de 2015.


César Honorato Fernandes da Silva
Síndico Destituído

Rua Benjamim Constant, 703, Centro, Anápolis-GO Fone 3324-6310



NUMR. MANDADO: 150098406

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE ANAPÓLIS
FORUM - AV. CONTORNO 1311 SETOR CENTRAL
CEP - 75020010 TEL: (62) 3902-8800 - FAX : (62) 3902-8806
1A VARA CÍVEL - 5 ANDAR
EMITENTE: 983039

MANDADO DE INTIMAÇÃO

----- PROCESSO ----- R121L170
PROTOCOLO NUMR: 429563-42.2014.2.09.0006

AUTOS NUMR. : 985
NATUREZA : CARTA PRECATORIA
REQUERENTE : BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS HIDRAULICOS LTDA
TESTEMUNHA :
ENDEREÇO : INCERTO E NÃO SABIDO
VALOR DA CAUSA: 5.000,00
JUIZ(A) : EDUARDO WALMORY SANCHES (JUIZ 1)
SINDICO : CESAR HONORATO FERNANDES DA SILVA
Endereço : RUA BENJAMIM CONSTANT
Núm : 703 Qd: Lt: Comp:
Bairro: CENTRO Cep: 75043010
Munic.: ANAPOLIS Estado: GO
Origem : APARECIDA DE GOIANIA

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito EDUARDO WALMORY SANCHES (JUIZ 1) do(a) COMARCA DE ANAPOLIS, ESTADO DE GOIAS, manda o senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao respectivo mandado, proceda conforme determinação abaixo, nos termos do referido despacho que vai transcrita:

Determinação: INTIMAR O SINDICO
DESPACHO : CUMRA SE A CARTA PRECATORIA

ANAPOLIS, 4 de Fevereiro de 2015

EDUARDO WALMORY SANCHES
Juiz de Direito
Município de Anápolis
Estado de Goiás

Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:56



Aut.: [499D6ADS-45DFDC79-2B0DB9AD-85991060] Solicitante: 8550 Consulta em <http://www.tjgo.jus.br/sicad/> (D12) P

Cesar Honorato



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 883439/2014
COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA
FORUM - RUA VERSALES QD 3 LT 2/14 S/M RESIDENCIAL MARIA LUIZA
CEP - 74920970 TEL: 3238-5100 - FAX : 3238-5100
4ª VARA CÍVEL - 4 ANDAR - SE 410
EMITENTE: 5197329

CARTA PRECATÓRIA - INTIMAÇÃO

PROCESSO RO2111139
PROTÓCOLO NUMR: 117575-39.2001.8.09.0011 (200101175757)

AUTOS NUMR. : 120
NATUREZA : FALENCIA
CREADOR : BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS HIDRAULICOS LTDA
ADV (RECTE) : (10240 GO) ALCIMAR JOSE DE CARVALHO
VALOR DA CAUSA: 5.000,00
JUIZ(A) : HAMILTON GOMES CARNEIRO (JUIZ 1)

Juizo Dequeado : MM. JUIZ COMARCA DE ANAPOLIS-GO

Objeto:
ENDEREÇO DO SINDICO DESTITUIDO CESAR HONORATO FERNANDES DA SILVA:
RUA BENJAMIN CONSTANT, Nº 733, CENTRO, ANAPOLIS-GO, CEP 75043010.

Despacho:
Intime-se o senhor César Honorato Fernandes da Silva (síndico des-
tituído), por oficial de justiça, para prestar contas acerca do p-
eríodo que atuou como síndico, no prazo de 05 (cinco) dias, sob p-
ena de responder penalmente. Cumpra-se. Intime-se, Aparecida de G-
oiânia/GO, 01 de julho de 2014. HAMILTON GOMES CARNEIRO, Juiz de Di-
reito

APARECIDA DE GOIANIA, 15 de novembro de 2014

[Handwritten Signature]
Hamilton Gomes Carneiro
Juiz de Direito

- DE -

Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:56

Número do Processo:	201404295636	429563-42.2014.8.09.0008
Protocolo:	19/11/2014	
Natureza:	CARTA PRECATORIA	
Autuacao:	985/2014 - 02/12/2014	
Distribuição:	NORMAL - 19/11/2014 - 13:47	
Primeiro Autor	BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS HIDRAULICOS LTDA	
Primeiro Reqdo		
Fase:	18/02/2015 - 14:40 AGUARDANDO DEVOLUCAO DE MANDADO	
Descrição da Fase:		
Comarca/Escrivanía:	ANAPOLIS - 1A VARA CIVEL	
Localização:	4-6A	
Juiz:	Dr(a). EDUARDO WALMORY SANCHES	
Audiência:		
Sentença:		
Promotor:	Dr(a). MARCELO HENRIQUE DOS SANTOS	

Partes Interlocutorias Mandados Histórico Sentenças Intimações Ligações

Obs.: Válido apenas como consulta Este substitui o extrato do Telejudiciário

457

Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:56

Número do Processo:	200101175757	117575-39.2001.8.09.0011
Protocolo:	02/08/2001	
Natureza:	FALENCIA	
Autuacao:	120/2009 - 23/12/2009	
Distribuição:	NORMAL - 02/08/2001 - 13:25	
Primeiro Autor	BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS HIDRAULICOS LTDA	
Primeiro Reqdo		
Fase:	05/02/2015 - 16:54 COM CARGA AO ADVOGADO	
Descrição da Fase:	ADVOGADO : LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA CARGA COM ADV DO SINDICO OAB: 36957-GO ENTREGUE A: AO PROPRO CARGA N. : 205/2015 FOLHAS : 451 APENSO: 200200171881 FOLHAS: 0 APENSO: 200300200859 FOLHAS: 0 APENSO: 200300809055 FOLHAS: 0 APENSO: 200300860735 FOLHAS: 0 APENSO: 200302454220 FOLHAS: 0	
Comarca /Escrivanía:	APARECIDA DE GOIANIA - 4A VARA CIVEL	
Localização:	01-F	
Juiz:	Dr(a). HAMILTON GOMES CARNEIRO	
Audiência:		
Sentença:	10/03/2003	
Promotor:	Dr(a). MIRYAM BELLE MORAES DA SILVA	

Partes Interlocutorias Mandados Histórico Sentenças Intimações Ligaçõ

Obs.: Válido apenas como consulta Este substitui o extrato do Telejudiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Processo n.: 200101175757
Natureza: Falência
Falido: Brasil Indústria e Comércio de Metais Hidráulicos LTDA.



LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA, síndico de BRASIL INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE METAIS HIDRÁULICOS LTDA. – em falência pelo Decreto-Lei n.
7.661/1945, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **manifestar-se**
nos termos seguintes:

1 – Da aplicação do Decreto-Lei n. 7.661/1945

A **sentença de decretação da falência** da empresa BRASIL INDÚSTRIA
E COMÉRCIO DE METAIS HIDRÁULICOS LTDA. (fls. 159/167) foi **publicada no**
dia 10/03/2003, de modo que a **presente falência é regida pelo Decreto-Lei n.**
7.661/1945, por força do **art. 192, caput e § 4º, da Lei 11.101/2005, ipsa litteris:**

Art. 192. Esta Lei não se aplica aos processos de falência ou de concordata ajuizados anteriormente ao início de sua vigência, que serão concluídos nos termos do Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945.

[...]

§ 4º Esta Lei aplica-se às falências decretadas em sua vigência resultantes de convalidação de concordatas ou de pedidos de falência anteriores, **às quais se aplica, até a decretação, o Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945**, observado, na decisão que decretar a falência, o disposto no art. 99 desta Lei. (grifou-se)

Indubitável, portanto, a aplicação, *in casu*, do Decreto-Lei n. 7.661/1945
não da Lei n. 11.101/2005.

Tel.: (62) 4104-1993 / vov (62) 9971-1993 E-mail: contato@quirinoesantanaadvocacia.com.br
Rua 05, nº 691, Qd. C-4, Lts. 16/19 - 52-54-56, Condomínio The Prime Tamandaré Office, Sala 1411
Setor Oeste, Goiânia - GO, CEP: 74.125-070

Gilberto Jacintho Quirino
OAB/GO 37.674
tel (62) 9980-1993
oi (62) 9981-1993

Leandro Almeida de Santana
OAB/GO 36.957
tel (62) 8332-1993
oi (62) 8504-1993

SP
QS

QUIRINO E SANTANA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

SP
QS

Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: SANCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:56

45

2 – Da ausência de prestação de contas do antigo síndico.

O antigo síndico, **Dr. César Honorato Fernandes da Silva** (OAB/GO n. 13288), embora devidamente intimado, **não prestou contas de sua administração**, conforme expressa imposição do art. 69, e seus parágrafos, do Decreto-Lei n. 7.661/1945.

Com efeito, a última petição protocolada pelo síndico destituído deu-se em 29/01/2008, em que requereu que fosse oficiado o responsável pelo imóvel em que os bens do falido se encontravam depositados, bem como do falido para, por meio de seu advogado, prestar informações (fls. 290/291).

3 – Dos contatos estabelecidos entre o atual síndico, o ex-síndico e o advogado do falido. Dos indícios de prática de crime falimentar. Necessidade de instauração de inquérito judicial a fim de esclarecer o paradeiro dos bens do falido.

Conforme laudo acostado às fls. 249/251, em **17/03/2004**, os bens do falido foram avaliados em **R\$ 18.500,00** (dezoito mil quinhentos e cinquenta reais).

Como bem destacado pelo Ministério Público na manifestação constante das fls. 397/401, os bens da massa falida estiveram guardados no imóvel locado pela empresa falida, pelo menos até o dia **16/11/2004**, tendo a massa falida, posteriormente, informado que **“contornou” a situação de remoção dos bens** (fls. 267/268), na mais sendo informado acerca do destino dos referidos bens.

A par do exposto, o Síndico comunica que, no mês de março do corrente ano, por meio do **telefone de número (62) 3324-6310**, entrou em contato com o ex-síndico Dr. César Honorato, o qual informou que **não dispõe de quaisquer documentos referentes a esta falência, pois que todos eles teriam sido entregues ao advogado representante da falida.**

Tel.: (62) 4104-1993 / vvo (62) 9971-1993 E-mail: contato@quirinoesantanaadvocacia.com.br
Rua 05, nº 691, Qd. C-4, Lts. 16/19 - 52-54-56, Condomínio The Prime Tamandaré Office, Sala 1411
Setor Oeste, Goiânia - GO, CEP: 74.125-070

Gilberto Jacintho Quirino
OAB/GO 37.878
fim (62) 9980-1993
of (62) 9981-1993

Leandro Almeida de Santana
OAB/GO 36.957
fim (62) 3332-1993
of (62) 8504-1993

De igual modo, em 06/04/2015, este Síndico, por meio do telefone de número (62) 3098-5618, contactou o advogado representante da falida, Dr. Alcimar José de Carvalho (OAB/GO n. 10.240), por quem foi informado que os documentos referentes a esta falência são apenas os já constantes destes autos e que pretende vista dos mesmos para manifestação e esclarecimentos, o que apenas não fora feito, porque estes autos se encontravam com carga a este Síndico.


Há, assim, fortes indícios da prática de crime falimentar, autorizando-se a instauração de inquérito judicial para apurar os fatos relativos a esta.

4 – CONCLUSÃO

Face ao exposto, o Síndico manifesta-se pela instauração de inquérito judicial, nos termos dos arts. 103 e seguintes do Decreto-Lei n. 7.661/1945, a fim de apurar-se a possível prática de crime falimentar, em que sejam intimados para esclarecimentos os Srs. César Honorato Fernandes e Alcimar José Carvalho quanto a atos de suas responsabilidades, notadamente quanto à prestação de contas do antigo síndico e o destino dos bens referidos na petição de fls. 267/268.

É o parecer.

Aparecida de Goiânia-GO, 07 de abril de 2015.


LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA
OAB/GO 36.957
SÍNDICO

Tel.: (62) 4104-1993 / vno (62) 9971-1993 E-mail: contato@quirinosantanaadvocacia.com.br
Rua 05, nº 691, Qd. C-4, Lts. 16/19 - 52-54-56, Condomínio The Prime Tamandaré Office, Sala 1411
Setor Oeste, Goiânia - GO, CEP: 74.125-070

Gilberto Jacintho Quirino
OAB/GO 37.878
tm (62) 9980-1993
of (62) 9981-1993

Leandro Almeida de Santana
OAB/GO 36.957
tm (62) 8332-1993
of (62) 8504-1993

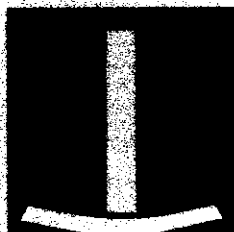
JUNTADA

Nesta data faço juntada à estes autos
da(o) PJ45

25/06/2015

@hugo
Escrivã (o)

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás

985

1A VARA CÍVEL
429563-42.2014.809.0006 (201404295636)

JUIZ 1 DISTRIBUIÇÃO: NORMAL
DATA 19/11/2014 - 13 47
PROTOCOLO 19/11/2014 - 13 46
NATUREZA CARTA PRECATORIA

FINALIDADE INTIMAÇÃO
REQUERENTE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE
ADV REQTE
REQUERIDO

DEPRECANTE GOIANIA
VALOR DA CAUSA 5 000.00 QT DOC 0
GUIA 0



AUTENTICAÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

201804295636

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 8092014512445

Nome original: PROCESSO 2001.0117.5757 - ANAPOLIS.pdf

Data: 18/11/2014 11:57:29

Remetente:

Daniel Cunha Navarro

4ª Vara Cível - Aparecida de Goiânia

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Solicito o protocolo e distribuição para uma das varas cíveis desta comarca.

Aut.: [499D6AD8-46DFDC79-EB0DE9AD-A8991060] Solicitante: 6650 Consulte em <http://www.tjgo.jus.br/sicad/> (D12)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 883439/2014
COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA
FORUM - RUA VERSALES QD 3 LT 8/14 S/N RESIDENCIAL MARIA LUIZA
CEP - 74980970 TEL: 3238-5100 - FAX : 3238-5100
4A VARA CIVEL - 4 ANDAR - SL 410
EMITENTE: 5197329

CARTA PRECATÓRIA - INTIMAÇÃO

----- PROCESSO ----- R081L139
PROTOCOLO NUMR: 117575-39.2001.8.09.0011 (200101175757)

AUTOS NUMR. : 120
NATUREZA : FALENCIA
CREDOR : BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS HIDRAULICOS
LTD
ADV (REQTE) : (10240 GO) ALCIMAR JOSE DE CARVALHO
VALOR DA CAUSA: 5.000,00
JUIZ(A) : HAMILTON GOMES CARNEIRO (JUIZ 1)

Juízo Deprecado : MM. JUIZ COMARCA DE ANAPOLIS-GO

Objeto:
ENDEREÇO DO SINDICO DESTITUIDO CESAR HONORATO FERNANDES DA SILVA:
RUA BENJAMIN CONSTANT, N° 703, CENTRO, ANAPOLIS-GO, CEP 75043010.

Despacho:
Intime-se o senhor César Honorato Fernandes da Silva (síndico des-
tituído), por oficial de justiça, para prestar contas acerca do p-
eríodo que atuou como síndico, no prazo de 05 (cinco) dias, sob p-
ena de responder penalmente. Cumpra-se. Intime-se Aparecida de G-
oiânia/GO, 01 de julho de 2014. HAMILTON GOMES CARNEIRO. Juiz de Di-
reito

APARECIDA DE GOIANIA, 13 de novembro de 2014



Hamilton Gomes Carneiro
Juiz de Direito

- DJ -

30-I

Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIANIA - 4ª VARA CIVEL
Usuário: BRISYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:56


04/12/14
Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:56

REGISTRO DO FEITO

Certifico que o presente feito foi lançado no Livro Tombo,
recebendo o nº985...../.....14.....

Dou fé.

Anápolis, 04/12/14


Escrivão/Escrevente

CONCLUSÃO

Aos 04/12/14, faço estes
autos conclusos ao MM. Juiz de Direito.


Escrivão/Escrevente



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ANÁPOLIS – 1º VARA CÍVEL
Gabinete do Juiz de Direito Dr. Eduardo Walmory Sanches

Processo : 201404295636

Cumpra-se a carta precatória.

Cumpra-se.

Anápolis, de de 2015.


EDUARDO WALMORY SANCHES
JUIZ DE DIREITO

Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:56

CERTIDÃO DE EXTRATAÇÃO

(1ª Vara Cível – Comarca de Anápolis)

Certifico que a intimação da (Decisão/Despacho/Sentença) de fls. 05 / 05 foi enviada para a devida publicação. Certifico que o envio à publicação se dá automaticamente com o recebimento dos autos na escrivania.

Anápolis, 30/01/2015





NUMR. MANDADO: 150098406

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE ANAPOLIS
FORUM - AV. CONTORNO 1311 SETOR CENTRAL
CEP - 75020010 TEL: (62) 3902-8800 - FAX : (62) 3902-8806
1A VARA CIVEL - 5 ANDAR
EMITENTE: 983039

MANDADO DE INTIMACAO

----- PROCESSO ----- R121L170
PROTOCOLO NUMR: 429563-42.2014.8.09.0006


AUTOS NUMR. : 985
NATUREZA : CARTA PRECATORIA
REQUERENTE : BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS HIDRAULICOS
LTDA

TESTEMUNHA :
ENDEREÇO : INCERTO E NÃO SABIDO
VALOR DA CAUSA: 5.000,00
JUIZ(A) : EDUARDO WALMORY SANCHES (JUIZ 1)
SINDICO : CESAR HONORATO FERNANDES DA SILVA
Endereço : RUA BENJAMIM CONSTANT
Numr : 703 Qd: Lt: Comp:
Bairro: CENTRO Cep: 75043010
Munic.: ANAPOLIS Estado: GO
Origem : APARECIDA DE GOIANIA

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito EDUARDO WALMORY
SANCHES (JUIZ 1) do(a) COMARCA DE ANAPOLIS, ESTADO DE GOIAS.
Manda o senhor Oficial de Justica que, em cumprimento
ao respectivo mandado, proceda conforme determinação abaixo, nos
termos do referido despacho que vai transcrito:

Determinação: INTIMAR O SINDICO
DESPACHO : CUMpra-SE A CARTA PRECATORIA

ANAPOLIS, 4 de fevereiro de 2015



EDUARDO WALMORY SANCHES
Marisa Moreira Barros
Analista Judiciário
Mat 505583-0

Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CIVEL
Usuário: BR03CYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:56

Juntada de Doc.

Aos 09/00/15 Juntado nos autos:
 Aviso de Recebimento
 Mandado
 Ofício
 Petição n. _____ fls. 8 / 9
 Outros: _____

Damiano



NUMR. MANDADO: 150098406

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE ANAPOLIS
FORUM - AV. CONTORNO 1311 SETOR CENTRAL
CEP - 75020010 TEL: (62) 3902-8800 - FAX : (62) 3902-8806
1A VARA CIVEL - 5 ANDAR
EMITENTE: 983039 AR/MP

MANDADO DE INTIMACAO

O.S.

----- PROCESSO ----- R121L170
PROTOCOLO NUMR: 429563-42.2014.8.09.0006

AUTOS NUMR. : 985
NATUREZA : CARTA PRECATORIA
REQUERENTE : BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS HÍDRAULICOS LTDA

TESTEMUNHA :
ENDEREÇO : INCERTO E NÃO SABIDO
VALOR DA CAUSA: 5.000,00
JUIZ(A) : EDUARDO WALMORY SANCHES (JUIZ 1)
SINDICO : CESAR HONORATO FERNANDES DA SILVA
Endereço : RUA BENJAMIM CONSTANT
Numr : 703 Qd: Lt: Comp:
Bairro: CENTRO Cep: 75043010
Munic.: ANAPOLIS Estado: GO
Origem : APARECIDA DE GOIANIA

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito EDUARDO WALMORY SANCHES (JUIZ 1) do(a) COMARCA DE ANAPOLIS, ESTADO DE GOIAS.
Manda o senhor Oficial de Justica que, em cumprimento ao respectivo mandado, proceda conforme determinação abaixo, nos termos do referido despacho que vai transcrito:

Determinação: INTIMAR O SINDICO
DESPACHO : CUMPRA-SE A CARTA PRECATORIA

ANAPOLIS, 4 de fevereiro de 2015

EDUARDO WALMORY SANCHES

Marisa Moreira Barros
Analista Judiciário
Mat 505583-0

Recebi, em
23/02/2015

MANDADO : 150098406
OFICIAL : 48
DISTRIBUIDO: 20/02/2015
ENTREGA : 06/03/2015
REGIÃO : REGIAO VII

Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIANIA - 4ª VARA CIVEL
Usuário: PRISCILLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:56

989562404108



NUMR. MANDADO: 150098406

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
CERTIDÃO N.15083875

Processo

Protocolo : 201404295636
Mandado : 150098406
Natureza :
Serventia : 1A VARA CIVEL
Requerente : BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS HIDRAULICOS

Finalidade

INTIMAÇÃO

Data de Diligencia: 23 / 02 / 2015 Hora: 12 : 25

Identificação

Nome : CESAR HONORATO FERNANDS DA SILVA
Identidade : .

Endereço

Logradouro : RUA BENJAMIM CONSTANT
Numero : 703 Quadra : Lote :
Complemento :
Bairro : CENTRO
Município : ANAPOLIS

CERTIFICO que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos supra especificado, intimei o acima identificado que, apos ouvir a leitura do mandado, exarou sua nota de ciente e aceitou a contrafé que lhe ofereci.

O referido é verdade e dou fé.

ANAPOLIS , 23 de fevereiro de 2015 .

SINVAL JOSE OLIVEIRA FILHO

Sit.: _____ PARA USO EXCLUSIVO DA DDM	
Loc. Deposit.:RS _____	Guia Complementar
Urbana I: _____	Valor:RS _____
Urbana II: _____	N.: _____
Urbana III: _____	
Loc. Liberada:RS _____	Gyn: ____/____/____
_____ Servidor	

Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CIVEL
Diário: PMSO LA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:56

ESTADO DE GOIAS
PODER JUDICIARIO
COMARCA DE ANAPOLIS

CERTIDAO DE PUBLICAÇÃO

Processo
PROCOLO NR : 429563-42.2014.8.09.0006 (201404295636)
AUTOS : 985
NATUREZA : CARTA PRECATORIA
ESCRIVANIA : 1A VARA CIVEL
REQUERENTE : BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS HIDRAULICO
JUIZ (A) : EDUARDO WALMORY SANCHES

Data do Expediente: 30/01/2015

Diario da Justiça : 00001721

pagina do 'D.J.' : 00000

Disponibilizado em: 03/02/2015

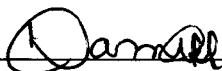
Publicação : 04/02/2015

Folhas : 0

Certifico que o extrato destes autos exarado na data supra explicitada, foi publicado no Diario da Justiça acima especificado.

Dou fé.

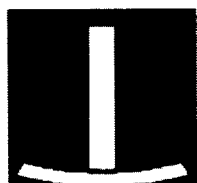
ANAPOLIS , 9 de junho de 2015 .



Baixado em: 15/06/15



Darlene Lucia Rodrigues
Escrevente Judiciária
Matrícula 5026776



tribunal
de justiça
do estado de goiás

APARECIDA DE GOIANIA 4ª VARA CIVEL

19Processo n. 200101175757

DESPACHO

Considerando que a decretação da falência da empresa Brasil Indústria e Comércio de Metais Hidráulicos Ltda em 10/03/2003, extrai-se dos autos que a presente falência é regida pelo decreto Lei n. 7.661/1945.

Requisito a abertura de **Inquérito Policial** em desfavor do **Sr. César Honorato Fernandes e do Sr. Alcimar José Carvalho**, pois, o primeiro não prestou contas da sua gestão como síndico e o segundo não informou o destino dos bens que constam na petição de f. 267/268, conforme determinado por decisão de f. 439/443, tudo nos termos do artigo 103 e seguintes do Decreto Lei n. 7.661/1945.

À escrivania para envio da requisição juntamente com a cópia integral da Ação de Falência n. 2001.0117.5757 para Delegacia Geral de Polícia de Aparecida de Goiânia.

Ressalte-se que a autoridade policial deverá ser advertida quanto a necessidade de informar este Juízo das conclusões das investigações.

Expeça-se o necessário.


Hamilton Gomes Carneiro
Juiz de Direito

Código para validar documento: 109834218008

Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>

Cumpra-se e intímem-se.

Aparecida de Goiânia/GO, 08 de julho de 2015.


HAMILTON GOMES CARNEIRO

Juiz de Direito

Código para validar documento: 109834218008

Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>

RECEBIMENTO
EM 10 / 07 2015
_____ *Amorim* _____
P. 10/07/15

Recebido em
Neste dia 13 de agosto de 2015
_____ *petição 46* _____
_____ 13 08 / 15 _____
_____ *Luciana* _____
P. 13/08/15





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO



Processo nº 117575-39.2001.8.09.0011

27
TERMOMECÂNICA SAO PAULO S.A, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, que promove em face de **BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE METAIS HIDRAULICOS LTDA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados subscritos, expor e requerer o quanto segue:

Requer que todas as publicações no feito sejam realizadas, exclusivamente e sob pena de nulidade, em nome da advogada **Taylise Catarina Rogério Seixas, OAB/GO 33.246.**

Termos em que,

Pede deferimento.

Aparecida de Goiânia, 04 de Agosto de 2015.


CESAR ALEXANDRE AOKI CERRI
OAB/GO 24.147


2175
b
Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:56



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **COM RESERVA DE IGUAIS**, todos os poderes que me foram conferidos **AD JUDICIA** por **TERMOMECÂNICA SAO PAULO S.A.**, na pessoa do advogado **CESAR ALEXANDRE AOKI CERRI OAB/GO 24.147**, podendo o mandatário representar a mandante no processo N° **117575-39.2001.8.09.0011** que move contra **BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE METAIS HIDRAULICOS LTDA**, que tramita na **4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO**.

São Paulo, 05 de agosto de 2015.


Benedicto Celso Benício
OAB/SP 20.047

476
Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIANIA - 4ª VARA CIVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:56

Poder Judiciário DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial Número: 17291708-5/09
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás PROTOCOLO INTEGRADO Emissão:05/08/2015 Venc.:31/12/2015

Requerente: BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS HIDRAULICOS LTDA
Requerido :

Comarca: 008-APARECIDA DE GOIANIA Serventia: 4A VARA CIVEL
Natureza: 95-FALENCIA
Processo: 117575.39.2001.8.09.0011 Valor: 5.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 01 FLS.	1	47,00				
Total :							47,00

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

Autenticação

Poder Judiciário DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial Número: 17291708-5/09
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás PROTOCOLO INTEGRADO Emissão:05/08/2015 Venc.:31/12/2015

Requerente: BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS HIDRAULICOS LTDA
Requerido :

Comarca: 008-APARECIDA DE GOIANIA Serventia: 4A VARA CIVEL
Natureza: 95-FALENCIA
Processo: 117575.39.2001.8.09.0011 Valor: 5.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 01 FLS.	1	47,00				
Total :							47,00

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

Autenticação

Poder Judiciário DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial Número: 17291708-5/09
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás PROTOCOLO INTEGRADO Emissão:05/08/2015 Venc.:31/12/2015

Requerente: BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS HIDRAULICOS LTDA
Requerido :

Comarca: 008-APARECIDA DE GOIANIA Serventia: 4A VARA CIVEL
Natureza: 95-FALENCIA
Processo: 117575.39.2001.8.09.0011 Valor: 5.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 01 FLS.	1	47,00				
Total :							47,00

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

Autenticação

85630000000-2 47000143172-0 91708509201-8 51231000001-7



ItaúUniclass



Comprovante de pagamento

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Pagamento com código de barras
0143 - TRIB JUST EST GOIAS

Dados da conta debitada:

Nome: **CESAR ALEXANDRE AOKI CERRI**
Agência: **4390** Conta: **31025-0**

Dados do pagamento:

Código de barras: **856300000002 470001431720 917085092018 512310000017**
Valor do documento: **R\$ 47,00**

Pagamento efetuado em 05/08/2015 às 15:27:07h via Internet, CTRL 618308398

- Pagamento efetuado em sábado, domingo ou feriado, será quitado no próximo dia útil.
- O cliente assume total responsabilidade por eventuais danos decorrentes de inexatidão ou insuficiência nas informações por ele inseridas.

Autenticação:

1218C41828DA125BD5E78CAA3F094FEF8A8F4529

Consultas, informações e serviços transacionais, acesse itau.com.br/uniclass ou ligue 4004 4828 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 970 4828 (demais localidades), todos os dias, 24 horas por dia ou procure sua agência. Reclamações, cancelamentos e informações gerais, ligue para o SAC: 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722, todos os dias, 24 horas por dia.

Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:56

ESTADO DE GOIAS
PODER JUDICIARIO
COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA

CERTIDAO DE PUBLICAÇÃO

Processo
PROCOLO NR : 117575-39.2001.8.09.0011 (200101175757)

AUTOS : 120
NATUREZA : FALENCIA
ESCRIVANIA : 4A VARA CIVEL
CREDOR : BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS HIDRAULICO
HABILITANTE : WIPRAS INDUSTRIA DE FERRAMENTAS DE METAIS DURO
CURINGA DOS PNEUS LTDA
TERMOMECANICA SAO PAULO S.A
ACOMETE COMERCIO DE METAIS LTDA
CARTONAGEM CENTRO OESTE INDUSTRIA E COMERCIO E
TRANSPORTES BERTOLINI LTDA
MAZALI E LEAO LTDA
RAPIDO TRANSPAULO LTDA
REBOLIXAS COMERCIO E INDUSTRIA DE ABRASIVOS LTDA
NEUIL NICOLA LETIERI
MEGAFLEX PRODUTOS METALURGICOS LTDA
RIHEN COMERCIAL LTDA
BANCO BCM S/A
COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS
BANCO BRASIL S/A
TORRES INDUSTRIA E COMERCIO DE ETIQUETAS E
JOMARCA INDUSTRIAL DE PARAFUSOS LTDA
PNEU NOVO RENOVADORA LTDA

SINDICO : LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA
ADV CREDOR : ALCIMAR JOSE DE CARVALHO
DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA
RENATA DE OLIVEIRA PORFIRIO
RUBENS RASSI RODRIGUES
MARIA MOREIRA ROSA
LOURIVAL DE MORAES FONSECA JUNIOR
JOSE EDUARDO FIRMINO MAURO
NEIF BARACAT
CASIMIRO DE ARAUJO FILHO
VIVIANE ZACHARIAS DO AMARAL CURI
ROSANIA MARIA MOREIRA DE JESUS
MARLI FROTA VANIN
ANTONIA LUCIA DE ARAUJO LEANDRO

ADV HABILITANT : CASIMIRO DE ARAUJO FILHO
VIVIANE ZACHARIAS DO AMARAL CURI
NEIF BARACAT
EDUARDO LUIZ BROCK
CESAR ALEXANDRE AOKI CERRI
DOMINGOS GUSTAVAO DE SOUZA
EDINEIA S DIAS
MARLI FROTA VANIN
WINSTON SEBE
ELIMAR JOSE DE BARROS FLEURY
ROSANIA MARIA MOREIRA DE JESUS
MARIA MOREIRA ROSA
GETULIO DE SOUZA
VIVALDO RODRIGUES VELOSO
VILMAR DE SOUZA CARVALHO
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIE

478

Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:56

ADV SINDICO : MAURO H DA CUNHA
JUIZ (A) : RUBENS RASSI RODRIGUES
: LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA
: DANILO LUIZ MEIRELES DOS SANTO

Data do Expediente: 10/07/2015
Diario da Justiça : 00001826
pagina do 'D.J.' : 00000
Disponibilizado em: 14/07/2015
Publicação : 15/07/2015
Folhas : 0

Certifico que o extrato destes autos exarado na data supra explicitada, foi publicado no Diario da Justiça acima especificado.

Dou fé.

APARECIDA DE GOIANIA , 31 de agosto de 2015 .

Antônio



tribunal Poder Judiciário
de justiça Comarca de Aparecida de Goiânia
do estado de goiás 4ª Vara Cível

Ofício 176/2015

Aparecida de Goiânia, 1º de setembro de 2015.

Processo: 200101175757

Credor: Brasil Indústria e Comércio de Metais hidráulicos Ltda

Natureza: Falência

Assunto: Requisita abertura de Inquérito

Sr.(a) Delegado(a),

Sirvo-me do presente para o fim de requisitar a abertura de Inquérito Policial em desfavor do Sr. César Honorato Fernandes, OAB-GO nº. 13.288 e do Sr. Alcimar José Carvalho, OAB-GO nº 10.240, e, após o encerramento dos trabalhos encaminhar a este Juízo as conclusões das investigações.

Segue transcrição da decisão proferida no processo em epígrafe: *“Requisito a abertura de Inquérito Policial em desfavor do Sr. César Honorato Fernandes e do Sr. Alcimar José Carvalho, pois, o primeiro não prestou contas da sua gestão como síndico e o segundo não informou o destino dos bens que constam na petição de fl. 267/268, conforme determinado por decisão de fl.439/443, tudo nos termos do artigo 103 e seguintes do Decreto Lei 7.661/1945. Ressalte-se que a autoridade policial deverá ser advertida quanto a necessidade de informar este Juízo das conclusões das investigações. Cumpra-se e Intime-se. Aparecida de Goiânia, 8 de julho de 2015. Hamilton Gomes Carneiro – Juiz de Direito.”*

Atenciosamente,


Hamilton Gomes Carneiro
Juiz de Direito

A(a) Sr(a). Delegado(a),
Delegacia Geral de Polícia de Aparecida de Goiânia-go.
Av. Furnas, Qd. 03, Lts. 08 e 09, Res. Maria Luiza, CEP: 74980-970

FORUM – Av. Versales, qd. 03, lt. 08/14, Residencial Maria Luiza CEP: 74.980-970 - TEL: 3238-5100

Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:56



URGENTE

NUMR. MANDADO: 150948583

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA
FORUM - RUA VERSALES QD 3 LT 8/14 S/N RESIDENCIAL MARIA LUIZA
CEP - 74980970 TEL: 3238-5100 - FAX : 3238-5100
4A VARA CIVEL - 4 ANDAR - SL 410
EMITENTE: 3381024

MANDADO DE ENTREGA DE OFICIO

----- PROCESSO ----- M115L139
PROTOCOLO NUMR: 117575-39.2001.8.09.0011 (200101175757)

AUTOS NUMR. : 120
NATUREZA : FALENCIA
CREDOR : BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS HIDRAULICOS
LTDA
ADV (REQTE) : (10240 GO) ALCIMAR JOSE DE CARVALHO
VALOR DA CAUSA: 5.000,00
JUIZ(A) : HAMILTON GOMES CARNEIRO (JUIZ 1)
Identificação : DELEGACIA GERAL DE POLICIA DE APARECIDA DE GOIANIA

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito HAMILTON GOMES
CARNEIRO (JUIZ 1) do(a) COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA, ESTADO DE
GOIAS.

Manda o senhor oficial de justiça a quem este for
entregue que proceda a ENTREGA DE OFICIO NR. 176 / 2015

Por Ordem

Cumpra-se.

APARECIDA DE GOIANIA, 8 de setembro de 2015

Patricia Cavallinaes Moreira Cintra
Escrevente Judiciário

HAMILTON GOMES CARNEIRO

Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIANIA - 4ª VARA CIVEL
Juiz(a): PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:56

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que compareci
à central de mandados o original
deste juízo, bem como as cópias que
o acompanham.

Em: 08/09/2015

Patricio
Escrivã(o)

JUNTA

Aos 11 dias de 09 de 15

faço junta e dou fé que compareci

mandado nº 150948583.

O referido é verdade e dou fé.

Pl. Henrique

Escrivã(o)

481

URGENTE

NUMR. MANDADO: 150948583



PODER JUDICIÁRIO DO ESTA	MANDADO	: 150948583
COMARCA DE APARECIDA D	OFICIAL	: 46
FORUM - RUA VERSALES QD 3 LT 8/14 S/N	DISTRIBUIDO:	09/09/2015
CEP - 74980970 TEL: 3238-5100	ENTREGA	: 23/09/2015
4A VARA CIVEL - 4 ANDAR	REGIÃO	: REGIAO I -
	EMITENTE:	3301024

MANDADO DE ENTREGA DE OFICIO

----- PROCESSO ----- M115L139
PROTOCOLO NUMR: 117575-39.2001.8.09.0011 (200101175757)

AUTOS NUMR. : 120
NATUREZA : FALENCIA
CREDOR : BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS HIDRAULICOS
 LTDA
ADV (REQTE) : (10240 GO) ALCIMAR JOSE DE CARVALHO
VALOR DA CAUSA: 5.000,00
JUIZ(A) : HAMILTON GOMES CARNEIRO (JUIZ 1)
Identificação : DELEGACIA GERAL DE POLICIA DE APARECIDA DE GOIANIA

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito HAMILTON GOMES
CARNEIRO (JUIZ 1) do(a) COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA, ESTADO DE
GOIAS.

Manda o senhor oficial de justiça a quem este for
entregue que proceda a ENTREGA DE OFICIO NR. 176 / 2015

Cumpra-se.

APARECIDA DE GOIANIA, 8 de setembro de 2015

HAMILTON GOMES CARNEIRO

Patricia
Patricia Carvalhães Moreira Cunha
Escrevente Judiciário

6-7

10.09.15
primito

Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CIVEL
Juiz(a): PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:56

482
Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:56



tribunal Poder Judiciário
de justiça Comarca de Aparecida de Goiânia
do estado de goiás 4ª Vara Cível

Ofício 176/2015

Aparecida de Goiânia, 1º de setembro de 2015.

Processo: 200101175757

Credor: Brasil Indústria e Comércio de Metais hidráulicos Ltda

Natureza: Falência

Assunto: Requisita abertura de Inquérito

Sr.(a) Delegado(a),

Sirvo-me do presente para o fim de requisitar a abertura de Inquérito Policial em desfavor do Sr. César Honorato Fernandes, OAB-GO nº. 13.288 e do Sr. Alcimar José Carvalho, OAB-GO nº 10.240, e, após o encerramento dos trabalhos encaminhar a este Juízo as conclusões das investigações.

Segue transcrição da decisão proferida no processo em epígrafe: *“Requisito a abertura de Inquérito Policial em desfavor do Sr. César Honorato Fernandes e do Sr. Alcimar José Carvalho, pois, o primeiro não prestou contas da sua gestão como síndico e o segundo não informou o destino dos bens que constam na petição de fl. 267/268, conforme determinado por decisão de fl.439/443, tudo nos termos do artigo 103 e seguintes do Decreto Lei 7.661/1945. Ressalte-se que a autoridade policial deverá ser advertida quanto a necessidade de informar este Juízo das conclusões das investigações. Cumpra-se e Intime-se. Aparecida de Goiânia, 8 de julho de 2015. Hamilton Gomes Carneiro – Juiz de Direito.”*

Atenciosamente,

Hamilton Gomes Carneiro
Juiz de Direito

A(a) Sr(a). Delegado(a),
Delegacia Geral de Polícia de Aparecida de Goiânia-go.
Av. Furnas, Qd. 03, Lts. 08 e 09, Res. Maria Luiza, CEP: 74980-970

FORUM – Av. Versales, qd. 03, lt. 08/14, Residencial Maria Luiza CEP: 74.980-970 - TEL: 3238-5100

10.09.15
Aparecida

483



NUMR. MANDADO: 150948583

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
CERTIDÃO N.15477062

Processo

Protocolo : 200101175757
Mandado : 150948583
Natureza :
Serventia : 4A VARA CIVEL
Requerente : BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS HIDRAULICOS

Finalidade

INTIMAÇÃO

Data de Diligencia: 10 / 09 / 2015 Hora: 13 : 10

Identificação

Nome : DELEGACIA GERAL DE POLICIA DE APARECIDA DE GOIANIA
Identidade : X


Endereço

Logradouro : ;
Numero : 0 Quadra : ; Lote : ;
Complemento : ;
Bairro : CENTRO
Município : APARECIDA DE GOIANIA

CERTIFICO que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos supra especificado, intimei o acima identificado que, apos ouvir a leitura do mandado, exarou sua nota de ciência e aceitou a contrafé que lhe ofereci.

O referido é verdade e dou fé.

APARECIDA DE GOIANIA , 10 de setembro de 2015 .



JOANA DARQUE DA SILVA FERREIRA

Sit.: _____ PARA USO EXCLUSIVO DA DDM	
Loc. Deposit.:RS _____	Guia Complementar
Urbana I: _____	Valor:RS _____
Urbana II: _____	N.: _____
Urbana III: _____	
Loc. Liberada:RS _____	Gyn: ____/____/____
_____ Servidor	

Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CIVEL
Escritório: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:56

JUNTADA

Aos 23 de outubro de 2015
faço juntada a estes autos, pet. 47.

O referido é verdade e dou fé.

p/ Silvio
ANALISTA JUDICIÁRIO TJ/GO

484
5
Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:56
11551 05:51 51/01/2018 11:02:56

Estado de Goiás
Secretaria de Segurança Pública
Polícia Civil
01 DELEGACIA DE POLICIA DE APARECIDA DE GOIANIA-GO

Of. nº. *J627/15* Aparecida de Goiania, 23 de outubro de 2015.

Ao Exlm. Sr. Dr. Juiz de Direito
da 4º VARA CÍVEL de Aparecida de Goiania-go
HAMILTON GOMES CARNEIRO

200101175757

Excelentissimo Senhor Doutor Juiz de Direito ,

Informo que, conforme requisição de Vossa Excelência nos termos do ofício de nº176/2015, foi aberto inquérito de nº 655/2015 para a apuração da prática de crimes previstos no Decreto Lei nº 7661/1945, onde consta como vítima a Empresa Brasil Industria e Comercio de Metas Hidraulicos LTDA, e indiciado Cesar Honorato Fernandes da Silva e Alcimar Jose Carvalho.

Sem mais para o momento, desde já agradeço.

Atenciosamente,

RECEBIMENTO

Em 23 / 10 / 2015
recabi estes autos.
pl Silvio
Escrivão (o)

Jane Cristina Gondim Melo
JANE CRISTINA GONDIM MELO
Delegada de Polícia Civil

11:34:49

ESCRIVANIAS
ATUALIZA ANDAMENTO

04/11/2015

485

DESCRIÇÃO DA FASE:

EXTRATAR
COM CARGA RAPIDA A ADV LARISSA OLIVEIRA DUTRA
34059 N PROCESSO 200101175757 VOL 8 FLS 484
END RUA T 8 C T 30 N 1492 SL 303 ED COMERCIAL
VILELA GYN FONE 3932-2828 9982-2808 ST BUENO
PZ 1 HORA

Confirme (S/N): _

PF2 RETOR PF5 DESC FASE ANTERIOR PF6 OUTRAS DESC FASE PF7 FIM SPG4030P

OAB/6034059.

Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:56

10:50:15

ESCRIVANIAS
ATUALIZA ANDAMENTO

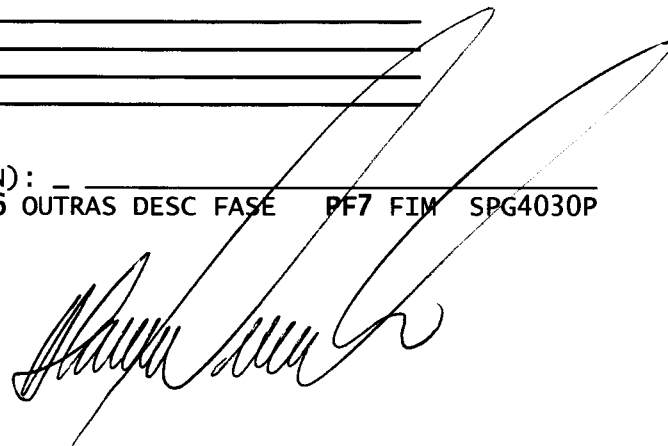
05/11/2015

DESCRIÇÃO DA FASE:

EXTRATAR _____
COM CARGA RAPIDA AO ADV ALCIMAR JOSE DE CARVALHO
10240 _____
N PROCESSO 200101175757 VOL 8 FLS 485 _____
END Pç DA MAES N 35 CENTRO ANAPOLIS _____
FONE 3098-5618 PZ 1 HORA _____

Confirme (S/N): _____

PF2 RETOR PF5 DESC FASE ANTERIOR PF6 OUTRAS DESC FASE PF7 FIM SPG4030P



Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:56



482

15:41:15


ESCRIVANIAS
ATUALIZA ANDAMENTO

03/12/2015

DESCRIÇÃO DA FASE:

EXTRATAR _____
COM CARGA RÁPIDA NO PRAZO DE 2 HRS, CONCEDIDA: _____
LARISSA OLIVEIRA DUTRA OAB/GO:34059 _____
PROCESSO:200101175757, FOLHAS:468, VOLUME:01 _____
TELEFONE:9982-2808/3932-2828 _____

PF2 RETOR PF5 DESC FASE ANTERIOR PF6 OUTRAS DESC FASE PF7 FIM SPG4030P


OAB 34059

Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:56

09:06 25

ESCRIVANIAS
ATUALIZA ANDAMENTO

Desc da Fase : COM CARGA RAPIDA AO ADV ALCIMAR JOSE CARVALHO
10240 N PROCESSO 200101175757 VOL 8 FLS 487
END PÇ DA MAES N 35 1 ANDAR CENTRO ANAPOLIS ____
FONE 3324-1867 PZ 1 HORA _____

RETOR PF5 DESC FASE ANTERIOR Confirme (S/N): _
PF6 OUTRAS DESC FASE PF7 FIM SPG4030P

[Handwritten Signature]
OAS - ao 10.240

487
9
Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:56

JUNTADA
nesta data foi juntada à estes autos
data) 248

em 11/12/2015
Chiaro
Escrivã(o)



Assessoria Empresarial e Cobrança Ltda
Altimar José de Carvalho OAB-GO - 10.240

Foram designadas praças para os dias 01/10/2004 e 11/10/2004, a primeira se realizou sem lançador, e a segunda praça não se realizou por que a data foi designada para o dia 11/10/2004, véspera do feriado do dia 12/10/2004, o feriado emendou, e a praça foi cancelada.

Antes havia sido feito um pedido de remoção dos bens para um galpão alugado na cidade de Anápolis-GO, no entanto, essa decisão demorou demais, pela necessidade de se ouvir todos os interessados, e quando o pedido foi deferido, o mesmo já havia perdido seu efeito. Na petição de fls. 275, este peticionário informa que a massa havia contornado a situação, visto que aguardava a designação da segunda praça, onde havia possibilidade de os bens serem arrematados, e o síndico havia conseguido com o proprietário do imóvel alugado, a dilação do prazo para a remoção dos bens.

No entanto, a segunda praça não foi designada, tendo o processo ficado absolutamente parado pelo prazo de três anos, um mês e seis dias, ou seja, no lapso compreendido entre o dia 30/11/2004 até 05/07/2007, apesar do risco iminente que os bens estavam sofrendo.

Neste íterim o imóvel mudou de proprietário, ali foi constituída nova empresa, e os bens que deveriam estar ali, hoje não o estão mais, não sabendo este peticionário, o paradeiro dos mesmos.

As fls. 290/291, o então síndico também expressou não saber o paradeiro dos bens, estando o processo diante de um fato inusitado e embaraçoso.

V. Exa., determinou a abertura de inquérito policial para investigar o paradeiro dos bens, no entanto a conclusão ainda não foi feita para saber o que se foi apurado.

Diante deste quadro, este procurador, mesmo sem ter qualquer responsabilidade na guarda dos bens, ou de repor à massa o valor dos mesmos, como absoluta demonstração de boa fé e de maneira liberal, resolveu indenizar a massa no valor dos bens que foram perdidos.

Para tanto, utilizou-se da avaliação feita em 17/03/2004, e junta as fls. 249/251 e 299/301, que valorou o conjunto dos bens em R\$ 18.550,00 (Dezoito mil, quinhentos e cinquenta Reais), correspondentes à 2.781,10 UFRs.

O peticionário utilizou da tabela de atualização do TJDF, índice do INPC e juros remuneratórios e compensatórios de 1% ao mês, tendo obtido o valor de R\$ 86.577,58 (Oitenta e seis mil, quinhentos e setenta e sete Reais e cinquenta e oito centavos), conforme planilha e comprovantes em anexo.

Isto posto, requer a V. Exa., ouvidos o Ministério Público, os credores e o síndico, que seja o valor depositado aceito em suprimento aos bens desaparecidos, para que o processo atinja a sua finalidade,

Praça das Mães, 35, 1º Andar, Conj. de Salas 101, Centro, F. (62)3324-1867 e 3098-5618, Anápolis-GO
E-Mail ajcarvalho@pop.com.br CNPJ 04.478.416/0001-70

Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:56

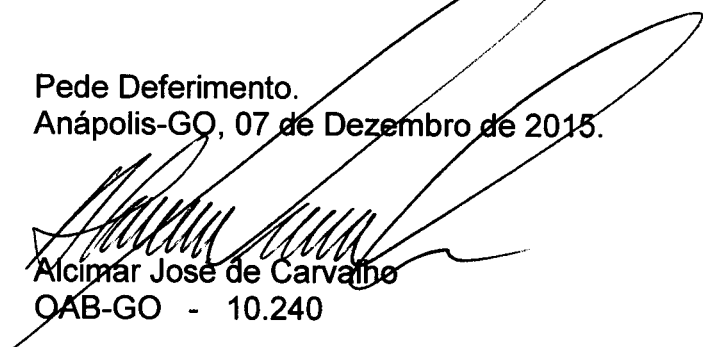
491
Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:56



Assessoria Empresarial e Cobrança Ltda
Alcimar José de Carvalho OAB-GO - 10.240

com o pagamento dos credores, nos termos do quadro apresentado, e a consequente extinção do feito, nos termos legais e processuais.

Pede Deferimento.
Anápolis-GO, 07 de Dezembro de 2015.


Alcimar José de Carvalho
OAB-GO - 10.240

Cálculo

Atenção!

- **A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.**
- Leia atentamente o Manual/Tutorial. Caso necessite que os **Juros de mora sejam computados** após a data da parcela selecione "**da Citação**", e "**do Evento**" para juros antes da data da parcela.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor da Parcela" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente **INPC - clique em índices da contadoria** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o **meio ambiente**.

Resultado do Cálculo (em Real)

Processo: 200101175757

Requerente: FALENCIA BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS

Requerido: Brasil Metais

Correção Monetária

Data do Cálculo: 04/12/2015

Juros a partir: do Vencimento

Percentual de Juros: 1,0%

Parcelas

Data da Parcela	Valor	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
17/03/2004	18.550,00	1,93662083	35.924,31	141,00%	50.653,27	86.577,58
Subtotal						86.577,58
Total Geral						86.577,58

Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:56

DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 07/12/2015	Agência(pref/dv) 1452 -	Nº da conta judicial 1800109533149
Data da guia 04/12/2015	Nº da guia 0123456	Processo nº 200101175757	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca APARECIDA DE GOIANIA	Orgão/Vara 4 VARA CMEL	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 86.577,58	
REU BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 02.223.963/0001-80	
AUTOR ACOMETE COMERCIO DE METAIS LTD		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 48.477.749/0001-50	
Autenticação Eletrônica D4D15752F958CFEC Data/Hora da impressão 08/12/2015 / 16:54:36 Data do depósito 07/12/2015				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA I - Tribunal

DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 07/12/2015	Agência(pref/dv) 1452 -	Nº da conta judicial 1800109533149
Data da guia 04/12/2015	Nº da guia 0123456	Processo nº 200101175757	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca APARECIDA DE GOIANIA	Orgão/Vara 4 VARA CMEL	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 86.577,58	
REU BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 02.223.963/0001-80	
AUTOR ACOMETE COMERCIO DE METAIS LTD		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 48.477.749/0001-50	
Autenticação Eletrônica D4D15752F958CFEC Data/Hora da impressão 08/12/2015 / 16:54:36 Data do depósito 07/12/2015				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA II - Depositante

DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 07/12/2015	Agência(pref/dv) 1452 -	Nº da conta judicial 1800109533149
Data da guia 04/12/2015	Nº da guia 0123456	Processo nº 200101175757	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca APARECIDA DE GOIANIA	Orgão/Vara 4 VARA CÍVEL	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 86.577,58	
REU BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 02.223.963/0001-80	
AUTOR ACOMETE COMERCIO DE METAIS LTD		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 48.477.749/0001-50	
Autenticação Eletrônica D4D15752F958CFEC Data/Hora da impressão 08/12/2015 / 16:54:36 Data do depósito 07/12/2015				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA III - Agência(Arquivo)

294
S

11:33:13

ESCRIVANIAS
ATUALIZA ANDAMENTO

08/01/2016

Desc da Fase : COM CARGA RAPIDA A ADV LARISSA OLIVEIRA DUTRA
34059 N PROCESSO 200101175757 VOL 8 FLS 493
END RUA T 30 C T 7 ED COMERCIAL N 303 BUENO
GYN FONE 9982-2808 PZ 1 HORA

PF2 RETOR PF5 DESC FASE ANTERIOR Confirme (S/N): _
PF6 OUTRAS DESC FASE PF7 FIM SPG4030P

Larissa O. Dutra
OAB 34059.

Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:56

18 01 16
pet 49
p/ Stullem
Escrivã(o)

495
Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:56



Assessoria Empresarial e Cobrança Ltda
Alcimar José de Carvalho OAB-GO - 10.240

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO.

Proc. 1175757.39.2001.8.09.0011 (200101175757)

CADASTRADO

0001 58:21 97/10/18 68 1002 68-545411

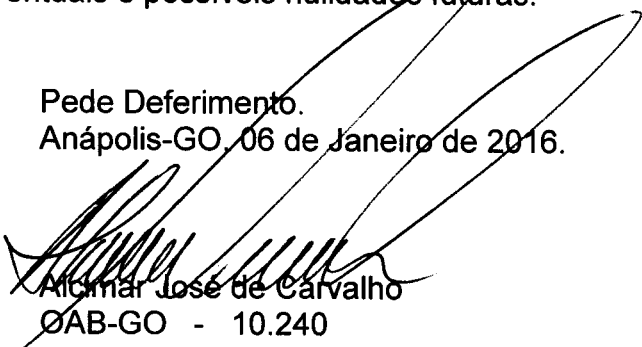
BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS HIDRÁULICOS LTDA, nos autos de seu processo de **FALÊNCIA**, via de seu procurador que esta subscreve, vem à presença de V. Exa., expor e requerer o que segue:

Foi determinado por este douto juízo, abertura de Inquérito Judicial, para a apuração do destino dado aos bens da massas falida. Concluída peça investigatória, V. Exa., determinou que fosse ouvido o Ministério Público sobre o apurado.

No entanto, os autos do Inquérito não estão apensados a este processo.

Sendo assim, requer a V. Exa., que determine o **APENSAMENTO** destes autos aos do Inquérito Judicial de protocolo **443868.79.2015.8.09.0011**, para que exista uma apreciação do feito como um todo, e para se evitar eventuais e possíveis nulidades futuras.

Pede Deferimento.
Anápolis-GO, 06 de Janeiro de 2016.


Alcimar José de Carvalho
OAB-GO - 10.240

Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
 Procedimento: Comum
 APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
 Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:56

CAIXA Loterias
 CAIXA Loterias
 CAIXA Loterias
 CAIXA Loterias

CAIXA Loterias
 CAIXA Loterias
 CAIXA Loterias
 CAIXA Loterias

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap
 006-764344889-3
 06/Jan/2016 HORA DF 17:06:11
 LOT. 08.01529-8 TERM. 004974
 LOCALIDADE: GOIANIA
 AG. VINCULADA: 0996

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap
 006-764344889-3
 06/Jan/2016 HORA DF 17:06:11
 LOT. 08.01529-8 TERM. 004974
 LOCALIDADE: GOIANIA
 AG. VINCULADA: 0996

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
 TRIBUNAL DE JUSTICA DE GOIÁS

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
 TRIBUNAL DE JUSTICA DE GOIÁS

VALOR DO PAGAMENTO: 47,00
 856700000008 470001431761
 912207092012 612310000015
 006-764344889-3

VALOR DO PAGAMENTO: 47,00
 856700000008 470001431761
 912207092012 612310000015
 006-764344889-3

VIA DO CLIENTE

VIA DO BANCO

Poder Judiciário DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial Número: 17691220-7/09
 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás PROTOCOLO INTEGRADO Emissão:06/01/2016 Venc.:31/12/2016

Requerente: BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS HIDRAULICOS LTDA
 Requerido :
 Comarca: 008-APARECIDA DE GOIANIA Serventia: 4A VARA CIVEL
 Natureza: 95-FALENCIA
 Processo: 117575.39.2001.8.09.0011 Valor: 5.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 01 FLS.	1	47,00				
Total :							47,00

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

Autenticação

Poder Judiciário DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial Número: 17691220-7/09
 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás PROTOCOLO INTEGRADO Emissão:06/01/2016 Venc.:31/12/2016

Requerente: BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS HIDRAULICOS LTDA
 Requerido :
 Comarca: 008-APARECIDA DE GOIANIA Serventia: 4A VARA CIVEL
 Natureza: 95-FALENCIA
 Processo: 117575.39.2001.8.09.0011 Valor: 5.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 01 FLS.	1	47,00				
Total :							47,00

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

Autenticação

85670000000-8 47000143176-1 91220709201-2 61231000001-5



TERMO DE APENSAMENTO

Foram apensados a estes autos os de
protocolo nº 2015 0443 8684
Em 29 / 01 / 16

Pellucama
Escrivã(o)

PROTOCOLO 2001 0117577

M. Juiz,

Segue manifestação em (OJ) Uma
laudac, ao final assinada.

02 03 116

José Augusto de Figueiredo Falcão
Promotor de Justiça

497
de

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
APARECIDA DE GOIÂNIA



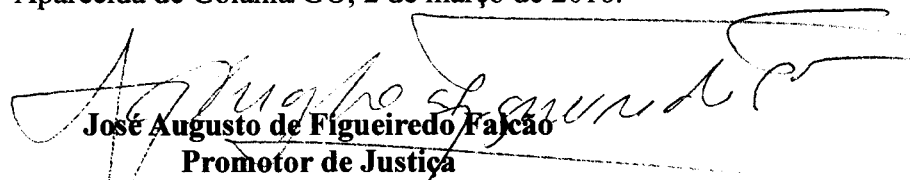
EXCELENTÍSSIMO(A) SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO

Protocolo Judicial: 200101175757
Registro MPOGO: 201200270164
Falida: BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS HIDRAULICOS LTDA
Natureza: FALÊNCIA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, por intermédio de seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no desempenho de suas atribuições, em razão do encaminhamento dos autos à manifestação, vem perante Vossa Excelência, dizer o seguinte:

Antes de se manifestar acerca do pedido deduzido pela empresa BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS HIDRAULICOS LTDA, às fls. 489/491, requer o órgão signatário que os autos sejam encaminhados ao Contador Judicial para que seja feita a atualização do valor dado aos bens arrecadados e posteriormente desaparecidos, com aplicação dos índices que melhor expressem a corrosão da moeda em cada período, conforme entendimento pacífico do STJ.

Aparecida de Goiânia/GO, 2 de março de 2016.


José Augusto de Figueiredo Falcão
Promotor de Justiça

498
es

Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:56

CERTIDÃO

Dou fé que, conforme informação obtida junto ao Sistema de Primeiro Grau – SPG, não há petição para ser juntada aos presentes autos.

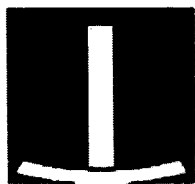
Em 10/05/2016


Lucimeire Lima de Souza Pádua
Escrivente

CONCLUSÃO

Aos 10 dias do mês de maio de 2016 faço conclusão dos presentes autos .


Lucimeire Lima de Souza Pádua
Escrivente



tribunal
de justiça
do estado de goiás

APARECIDA DE GOIANIA 4ª VARA CIVEL

7Processo n. 200101175757

DESPACHO

Conforme pedido do Ministério Público, encaminhem-se os autos do processo ao contador judicial, para atualização de valores, conforme f. 497.

Oportunamente, conclusos.

Cumpra-se e intimem-se.

Aparecida de Goiânia/GO, 10 de maio de 2016.

HAMILTON GOMES CARNEIRO

Juiz de Direito

Código para validar documento: 109475332669

Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>

RECEBIMENTO
Em 17/05/2016
recebi estes autos.
Quirino
Escrivão (a)

Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:56

✓

✓



500

Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:56

CERTIDÃO

Dou fé que, conforme informação obtida junto ao Sistema de Primeiro Grau – SPG, não há petição para ser juntada aos presentes autos.

Em 06/06/2016.


Lucimeire Lima de Souza Pádua
Escrivente

CONCLUSÃO

Aos 06 dias do mês de junho de 2016 faço conclusão dos presentes autos.


Lucimeire Lima de Souza Pádua
Escrivente

CERTIDÃO

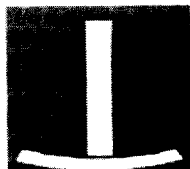
Certifico e dou fé que desa-
plenei estes autos aos
de protocolo n.º 2015044
38684, conforme deter-
minado pelo M.M. Juiz
de Direito.

Em 07/06/2016

J. Quirino
Juiz (o)

Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:56

1



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

**Poder Judiciário do Estado de Goiás
Comarca de Aparecida de Goiânia
4ª Vara Cível**

501
10

Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:56

Processo n.: 200101175757

DESPACHO

Atento às considerações esposadas pelo Ministério Público à fl. 497, acolho o pedido do *Parquet*, pelo que determino o encaminhamento destes autos ao Contador Judicial para que seja feita a atualização do valor dado aos bens arrecadados e posteriormente desaparecidos, com a aplicação dos índices que melhor expressem a corrosão da moeda em cada período, consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça.

Após, dê-se novamente vista dos autos do processo ao Ministério Público, para que se manifeste sobre o pedido deduzido às fls. 489/491.

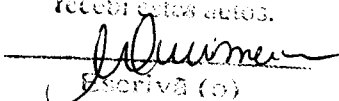
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Aparecida de Goiânia-GO, 06 de junho de 2016.


Hamilton Gomes Carneiro

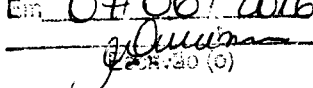
Juiz de Direito

HAMILTON GOMES CARNEIRO
Juiz de Direito

RECEBIMENTO
Em 07/06/2016
recebi estes autos.

Escrivã (a)

REMESSA

Certifico a dita fé que nesta data remeto
os presentes autos ao Conto
da judicial

Em 07/06/2016

Escrivã (a)

Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:56



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PLANILHA DE CÁLCULO DE DÉBITO

Número do Processo: 0117575-39.2001 Data do Protocolo: 02/08/2001
Comarca: APARECIDA DE GOIANIA
Cartório: 4A VARA CIVEL
Requerente(s): BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS HIDRAULICOS LTDA
Data do Cálculo 1: 06/10/2016
Fator de Correção: BTN/INPC-IBGE-(Tabela com Deflação)
Índice Acumulado: 2,8404655
Valor da Causa: 5.000,00 Valor da Correção Monetária: 9.202,33
Valor da Causa Atualizado: 14.202,33
Juro Compensatório: 12,00% ao ano

Principal	18.550,00
Correção Monetária	20.410,26
Honorários Advocatícios	0
Despesas Processuais	0
Total do Débito R\$	38.960,26
Custas Finais Pendentes	0
Total a Pagar R\$	38.960,26

Válida até último dia do mês.

APARECIDA DE GOIANIA, Quinta-feira, 06 de Outubro de 2016.

COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Jorge Martin Muniz de Freitas
Distribuidor

502
Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CIVEL
Assento: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:56



tribunal
de justiça
do estado de goiás

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO CONTADORIA

Número do Processo: 0117575-39.2001 Data do Protocolo: 02/08/2001
Comarca: APARECIDA DE GOIANIA
Cartório: 4A VARA CIVEL
Requerente(s): BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS HIDRAULICOS LTDA
Data do Cálculo: 06/10/2016
Fator de Correção: BTN/INPC-IBGE-(Tabela com Deflação)
Índice Acumulado: 2,8404655
Valor da Causa: 5.000,00 Valor da Correção Monetária: 9.202,33
Valor da Causa Atualizado: 14.202,33
Juro Compensatório: 12,00% ao ano

Parcelas de Débito

Pró-rata: Não

Aplicar Juro Mora	Data Juro Mora	Data Juro Comp.	Data Juro Remu.	Data da Parcela	Valor do Débito	Corr. Monetária	Juro de Mora	Juro Comp.	Juro Rem.	Valor Atualizado	Índ. de Atualiz.
Sim - Tipo 1	-	-	-	17/03/2004	18.550,00	20.410,26	0	0	0	38.960,26	2,1002837
Total					18.550,00	20.410,26	0	0	0	38.960,26	-

Legenda: Aplicação do Juro de Mora

Tipo 1: Aplicação do juro de mora sobre o valor principal da parcela

Tipo 2: Aplicação do juro de mora sobre o valor principal da parcela e o valor do juro compensatório

Tipo 3: Aplicação do juro de mora sobre o valor principal da parcela e o valor do juro remuneratório

Tipo 4: Aplicação do juro de mora sobre o valor principal da parcela e o valor do juro compensatório e do valor do juro remuneratório

503
Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIANIA - 4ª VARA CIVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:56



CAMPOS e VALTUILLE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE
DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE
GOIANIA - GO.



CADASTRADO

Processo nº 200101175757 (117575-39.2001.8.09.0011)
Requerente: BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS
HIDRAULICOS LTDA
Requerido (a): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D,
Companhia de Capital Aberto, Subsidiária Integral da COMPANHIA
GOIÁS DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR, concessionária de
serviços públicos de energia elétrica, com sede e foro em Goiânia,
Capital do Estado de Goiás, na Rua 2, Quadra A-37, Edifício Gileno
Godói, Jardim Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº
01.543.032/0001-04, autorizada a funcionar como empresa de
energia elétrica pelo Decreto Federal nº 38.868, de 13 de Março de
1.956, por seus advogados infra-assinados (procuração em anexo),
com endereço profissional à Rua 23, nº 572, Centro, Goiânia(GO),
Fone: (62) 4008 4800, comparece à ínlita presença de Vossa
Excelência para requerer o que segue:

Rua 23, nº 572, Centro, Goiânia-GO, Fone: 4008-4800, e.mail: c.v@terra.com.br

504
Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:56
117575-39-01-97/90/91-05-1002-68-5-5711

Cartório Distribuidor

C



CAMPOS e VALTUILLE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Requer a juntada de instrumentos de substabelecimento, procuração e atos constitutivos que seguem em anexo.
2. Tendo em vista que os novos advogados não possuem conhecimento integral do processo após as providências cadastrais cabíveis requer VISTAS dos autos pelo prazo de 20(vinte) dias para exame minucioso, providência de cópias, atendimentos de solicitações, e posterior manifesto.
3. Requer, também, que as intimações de praxe sejam realizadas em nome dos advogados LUCIANO DE OLIVEIRA VALTUILLE e MARCELO PINHEIRO POMPEU DE CAMPOS, inscritos na OAB/GO sob o nº 11.258 e 12.916, sob pena de nulidade.

P. deferimento

Goiânia (GO), 02 de maio de 2016.


LUCIANO DE OLIVEIRA VALTUILLE
OAB/GO nº 11.258

MARCELO P. P. DE CAMPOS
OAB/GO nº 12.916

Rua 23, nº 572, Centro, Goiânia-GO, Fone: 4008-4800, e.mail: c.v@terra.com.br


Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:56

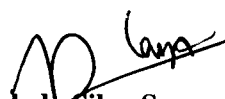


SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

Pelo presente instrumento particular de SUBSTABELECIMENTO, os advogados abaixo assinados, procuradores da Outorgante **CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CELG D**, Sociedade por Ações e de Economia Mista, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede e foro em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na Rua 2, Quadra A-37, S/Nº, Edifício Gileno Godói – Jardim Goiás, devidamente representada pelo seu Diretor Presidente, **SINVAL ZAIDAN GAMA**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador do CPF nº 034.022.663-34, RG 2847528 SSP/PE, e pelo Diretor Econômico-Financeiro, **CLAUDIO RUBENS PINHO NILO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, cédula de identidade profissional nº. 22234/D, CREA/MG, CPF nº 263.229.786-91 **SUBSTABELECEM**, nas pessoas dos advogados **MARCELO PINHEIRO POMPEU DE CAMPOS**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-GO sob o nº 12.916, CPF nº 375.110.331-72, **LUCIANO DE OLIVEIRA VALTUILLE**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-GO sob o nº 11.258, CPF nº 476.319.881-53, **ERNESTO MARTIM SCHONHOLZER DUNCK**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-GO sob o nº 11.259, CPF nº 304.707.901-30, **GOIACY CAMPOS DOS SANTOS DUNCK**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB-GO sob o nº 28.936, CPF nº 271.791.093-04, únicos sócios integrantes da **Sociedade Advocatícia CAMPOS E VALTUILLE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C**, devidamente registrada na OAB-DF sob o nº 151, sediada na Rua 147, nº 603, Quadra 55, Lote 07, Setor Marista, desta Capital, CNPJ.01.141.810/0001 - 20, endereço eletrônico camposevaltuille@hotmail.com, c.v@terra.com.br, telefone: 62 4008-4800, conforme Contrato de Prestação de Serviços Jurídicos, firmado entre a Outorgante e a Substabelecida, os poderes para o **foro em geral** para prosseguir no feito na presente **AÇÃO DE FALÊNCIA**, em curso na **4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO**, Processo Judicial nº **117575-39.2001.8.09.0011**, proposta em seu desfavor por **BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS HIDRAULICO**, podendo, inclusive, interpor os recursos necessários, **COM RESERVA DE PODERES**, ficando, porém, **VEDADOS OS PODERES ESPECIAIS PREVISTOS NA SEGUNDA PARTE DO ART. 105 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E, AINDA, O SUBSTABELECIMENTO.**

Goiânia, 25 de Maio de 2016.


Valéria Pereira de Melo
Advogada
OAB - GO 21.551


Ana Paulada Silva Souza
Advogada
OAB - GO 21.731

Nádyla Marcella

Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:56